

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO ACADÊMICO**

**CAROLINA DE MENEZES CARDOSO**

**CUIDADO, SUBSTANTIVO FEMININO? DOS ATRAVESSAMENTOS ENTRE  
GÊNERO E TRABALHO INFANTIL, A PARTIR DA REALIDADE DE PORTO  
ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA**

Porto Alegre

2021

**CAROLINA DE MENEZES CARDOSO**

**CUIDADO, SUBSTANTIVO FEMININO? DOS ATRAVESSAMENTOS ENTRE  
GÊNERO E TRABALHO INFANTIL, A PARTIR DA REALIDADE DE PORTO  
ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora:  
Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa

Linha de Pesquisa: Fundamentos Dogmáticos da Experiência Jurídica

Porto Alegre

2021

## CIP - Catalogação na Publicação

Cardoso, Carolina de Menezes  
CUIDADO, SUBSTANTIVO FEMININO? DOS ATRAVESSAMENTOS  
ENTRE GÊNERO E TRABALHO INFANTIL, A PARTIR DA  
REALIDADE DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA /  
Carolina de Menezes Cardoso. -- 2021.  
153 f.  
Orientadora: Ana Paula Motta Costa.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. cuidado. 2. trabalho infantil. 3. relações de  
gênero. I. Costa, Ana Paula Motta, orient. II.  
Título.

**CAROLINA DE MENEZES CARDOSO**

**CUIDADO, SUBSTANTIVO FEMININO? DOS ATRAVESSAMENTOS ENTRE  
GÊNERO E TRABALHO INFANTIL, A PARTIR DA REALIDADE DE PORTO  
ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa – Orientadora – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Profa. Dra. Simone Tessinari Cardoso Fleischmann – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Profa. Dra. Karyna Batista Sposato – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

---

Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza – Universidade Federal do Pará (UFPA)

*Dedico à filha que ainda não tenho, mas a quem desejo a melhor infância possível.*

## AGRADECIMENTOS

Participar de um Mestrado Acadêmico e redigir uma dissertação é um processo muito árduo, mas a mim, felizmente, não foi solitário. Por conta disso, me resta agradecer, ainda que timidamente, a quem me acompanha nesta caminhada.

À Professora Ana Paula Motta Costa, devo tudo. Agradeço pela confiança, pelo imenso aprendizado, pelo olhar crítico e cuidadoso. Saio desta experiência com a certeza de que amar a profissão é requisito indispensável para atingir a excelência. Felizes aqueles e aquelas que, assim como eu, têm o privilégio de contar com Professora Ana na retaguarda. Espero que nossos caminhos sigam trilhados juntos.

Em seu nome, estendo o agradecimento aos Professores e Professoras do PPGD, mas também aos servidores do Programa, que muito nos auxiliam no dia a dia. Agradeço, também, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nossa UFRGS, pelo ensino de qualidade, universal e gratuito. A Universidade pública resiste!

À minha mãe, agradeço sempre, mas neste momento, em especial, pelo carinho com que acompanhou essa jornada e a escrita da dissertação. Agradeço, também, pela paciência infinita e também por me emprestar suas qualidades de jornalista para a revisão do texto. Por meio dela, agradeço à família (pai, dindos, Olívia, vó Maria e vó Marilza), por acreditar que chegaríamos até aqui.

Quanto aos amigos, me resta utilizar a colega de Mestrado e agora grande companheira de vida Juliana Horowitz para um agradecimento nominal. Por todas as conversas, trocas, carinho e amizade. Por estar sempre disponível para um colo, uma banca simulada ou uma boa risada. Mais do que um título, o PPGD me permitiu um encontro de almas.

Ao meu “chefe” (palavra que ele não gosta), Dr. Gerson Cazotti Belinaso, agradeço por abraçar a ideia do Mestrado e pela torcida e incentivo contínuos. Em seu nome, agradeço aos colegas e amigos do dbcl advogados, que nos acompanham todos os dias.

E, como guardamos o melhor para o final, agradeço ao meu (quase) noivo Rodrigo Pellegrini, por ser um “homem que corre com as mulheres que correm com os lobos”, como ele mesmo diz e com o que eu não poderia concordar mais. Para ele, qualquer palavra é pouco, então deixo aqui meu obrigada por “compartilhar” (leia-se: partilhar) a vida comigo!

*As mulheres desenharão portas onde não houver nenhuma. E elas as abrirão e passarão por essas portas para novos caminhos e novas vidas. Como a natureza selvagem persiste e triunfa, as mulheres persistem e triunfam.*  
(ESTÉS, 1994, p. 294)

## RESUMO

Ao refletir sobre a intersecção entre trabalho infantil e gênero, é necessário tratar da problemática do cuidado. Se o mercado de trabalho infantil reflete a realidade do mercado adulto, então, as meninas trabalhadoras, assim como as mulheres, podem estar à frente dos trabalhos de “care”, em desproporção à presença de meninos nas mesmas atividades. A partir dessa provocação, esta dissertação tem como objetivo comparar a segmentação por gênero do mercado de trabalho adulto com o trabalho infantil, em Porto Alegre e Região Metropolitana. Por conta disso, pergunta-se em que medida essa divisão sexual do trabalho reflete-se no trabalho infantil, com o objetivo de identificar se efetivamente existe, em tais relações, comportamento compatível ao mercado de trabalho adulto. Parte-se da hipótese de pesquisa de que essa segmentação existe e é compatível com a distribuição desigual de atividades de cuidado para meninas em relação aos meninos, no mercado de trabalho infantil. Como metodologia de pesquisa, utilizou-se do método dedutivo, com a elaboração de revisão bibliográfica sobre as categorias teóricas do trabalho infantil, gênero e cuidado. Após, foi realizada pesquisa empírica a partir de 182 Inquéritos Civis da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, originados na Unidade de Porto Alegre, nos últimos 5 anos. O desenvolvimento da pesquisa junto à Procuradoria possibilitou fossem elaboradas sugestões para melhor acesso e análise dos dados provenientes das denúncias, como a constituição de convênio do MPT com instituições de ensino; campanhas de conscientização voltadas às problemáticas do gênero e trabalho femininos; elaboração de manuais de acesso, preenchimento e coleta de informações em casos de suspeita de trabalho infantil; e capacitação dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos. Do resultado da análise de dados, extraiu-se que há uma diferença estatisticamente significativa entre a proporção de meninas e a proporção de meninos que trabalham com atividades relacionadas ao cuidado, com p-valor  $< 0.05$  no teste Chi-Quadrado. Como conclusão de pesquisa, foi possível constatar que, tal qual no mercado adulto, o mercado de trabalho infantil também é atravessado por um forte componente de gênero, prevalecendo, entre as meninas, a assunção de tarefas relativas ao cuidado, comprovando que, em que pese os avanços do gênero nas últimas décadas, há, ainda, muito a ser feito em termos de combate às desigualdades de gênero e ao trabalho precoce.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. Relações de gênero. Divisão sexual do trabalho. Trabalhos de cuidado.



## ABSTRACT

When reflecting on the intersection between child labor and gender, it is necessary to address the problem of care. If the child labor market reflects the reality of the adult market, then working girls, as well as women, may be at the forefront of care work, in proportion to the presence of boys in the same activities. Based on this provocation, this dissertation aims to compare the gender segmentation of the adult labor market with child labor, in Porto Alegre and the Metropolitan Region. Hence, it is asked the extent to which this pattern is reflected in child labor, with the objective of identifying whether there is, in child labor relations, behavior compatible with the division of jobs and activities by gender. It is based on the research hypothesis that this segmentation exists and is compatible with the unequal distribution of care activities for girls in relation to boys in the child labor market. As a research methodology, we used the deductive method, with the elaboration of a bibliographic review on the theoretical categories of child labor, gender and care. After that, an empirical research was carried out from 182 Civil Investigations of the Regional Labor Attorney's Office of the 4th Region, originated in the Unit of Porto Alegre, in the last 5 years. The development of the research with the Attorney General's Office made it possible to elaborate suggestions for better access and analysis of the data from the complaints, such as the establishment of an agreement of the MPT with educational institutions; awareness campaigns focused on the problems of gender and female work; preparation of access manuals, filling out and collecting information in cases of suspected child labor; and training of the servers responsible for conducting the procedures. From the result of the data analysis, it is drawn that there is a statistically significant difference between the proportion of girls and the proportion of boys working with care-related activities. As a research conclusion, it was possible to observe that, as in the adult market, the child labor market is also crossed by a strong gender component, prevailing, among girls, the assumption of tasks related to care, proving that, despite the advances of gender in recent decades, there is still much to be done in terms of combating gender inequalities and early work.

**Keywords:** Child labor. Gender relations. Sexual division of labor. Care work.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ciclo da pobreza e do trabalho infantil .....	41
Tabela 1 – Profissões com maior Participação Feminina no Mercado de Trabalho (PFMT) .	96
Gráfico 1 – Cálculo amostral preliminar .....	104
Gráfico 2 – Cálculo amostral definitivo .....	105
Gráfico 3 – Situação do procedimento em 23 de março de 2021 .....	107
Gráfico 4 – Fato gerador dos Inquéritos .....	109
Gráfico 5 – Distribuição das denúncias recebidas pela PRT-4 .....	110
Gráfico 4 – Distribuição dos inquéritos por sexo .....	111
Gráfico 7 – Idades das crianças/adolescentes trabalhadoras .....	112
Gráfico 8 – Distribuição das faixas etárias conforme classificação do IBGE (2020) .....	112
Tabela 2 – Atividades classificadas como “cuidado” .....	115
Tabela 3 – Tabela sinóptica das atividades de cuidado com relação ao gênero e idade .....	115
Gráfico 9 – Proporção entre atividades de cuidado e não cuidado .....	116
Gráfico 10 – Proporção de crianças exercendo atividades de cuidado e não cuidado .....	116
Gráfico 11 – Prevalência entre as atividades de cuidado .....	117
Tabela 4 – Classificação entre atividades de cuidado por sexo (número absoluto) .....	118
Gráfico 11 – Distribuição das atividades de cuidado por sexo (número proporcional) .....	119
Figura 2 – Resultado do teste Chi-quadrado (Software R®) .....	119

## LISTA DE ABREVIATURAS

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
EPI – Equipamento de Proteção Individual  
FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania  
FEE – Fundação de Economia e Estatística  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IC – Inquérito Civil  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
NF – Notícia de Fato  
NR – Norma Regulamentadora  
OIT – Organização Internacional Do Trabalho  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PFMT – Participação Feminina no Mercado de Trabalho  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PP – Procedimento Preparatório  
PRT – Procuradoria Regional do Trabalho  
SUAS – Serviço Único de Assistência Social  
TAC – Termo de Ajustamento De Conduta  
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande Do Sul

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2. INFÂNCIA E TRABALHO: SOBRE O TRABALHO INFANTIL .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1. DA CONSTRUÇÃO DA(S) INFÂNCIA(S) E DAS CRIANÇAS TRABALHADORAS NO BRASIL – BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2. FATORES QUE INFLUENCIAM NO SURGIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE .....</b>	<b>29</b>
2.2.1. Necessidade de manutenção econômica da família (pobreza) .....	31
2.2.2. Reprodução cultural dos mitos do trabalho infantil .....	34
2.2.3. Políticas públicas ineficientes .....	37
<b>2.3. EFEITOS DO TRABALHO INFANTIL: SOBRE A NEGATIVA DE INFÂNCIA E DESENVOLVIMENTO DIGNO .....</b>	<b>39</b>
2.3.1. Declínio socioeconômico e perpetuação do ciclo da pobreza .....	40
2.3.2. Defasagem educacional .....	42
2.3.3. Impossibilidade/ deficiência de desenvolvimento físico e psicológico .....	44
<b>2.4. MARCOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CONTRA O TRABALHO E TIPOS DE TRABALHO INFANTIL .....</b>	<b>47</b>
2.4.1. Da legislação para a criança e o adolescente trabalhadores .....	47
2.4.2. Dos tipos mais frequentes de trabalho infantil .....	52
<b>3. O FEMININO E O TRABALHO: SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO.....</b>	<b>60</b>
<b>3.1. GÊNERO E MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS.....</b>	<b>61</b>
<b>3.2. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A PROBLEMÁTICA DO CUIDADO..</b>	<b>73</b>
3.2.1. O cuidado e a mulher .....	76
3.2.2. Tipos de trabalho de cuidado.....	85
<b>3.3. SEGMENTAÇÃO POR GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO DO BRASIL 95</b>	
<b>4. PESQUISA EMPÍRICA: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHOS DE CUIDADO .....</b>	<b>100</b>
<b>4.1. PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>100</b>
4.1.1. Espaço, tempo e fontes de pesquisa .....	100
4.1.2. Refinando os dados da PRT-4 .....	102
4.1.3. Cálculo de tamanho amostral .....	104
<b>4.2. RESULTADOS .....</b>	<b>106</b>
4.2.1. Fato gerador dos Inquéritos Cíveis .....	108
4.2.2. Localização .....	109
4.2.3. Sexo .....	110
4.2.4. Idade.....	111
4.2.5. Atividades.....	113
<b>4.3. INFÂNCIA, CUIDADO E GÊNERO.....</b>	<b>114</b>
<b>4.4. LIMITAÇÕES DA PESQUISA .....</b>	<b>120</b>

<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>122</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>128</b>
<b>ANEXO I: OFÍCIO À PRT-4.....</b>	<b>142</b>
<b>ANEXO II: OFÍCIO À FASC-POA.....</b>	<b>143</b>
<b>ANEXO III: INQUÉRITOS DA PRT4 .....</b>	<b>144</b>
<b>ANEXO IV: ATIVIDADES IDENTIFICADAS NOS PROCEDIMENTOS DO MPT .</b>	<b>146</b>
<b>ANEXO V: TRABALHO INFANTIL DE 5 A 13 ANOS.....</b>	<b>147</b>
<b>ANEXO VI: TRABALHO INFANTIL DE 14 A 17 ANOS.....</b>	<b>148</b>
<b>ANEXO VII: DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES POR CUIDADO E NÃO CUIDADO</b>	<b>151</b>

## 1. INTRODUÇÃO

No desenho social contemporâneo, existem os grupos marginalizados e os grupos marginalizantes, com interesses conflitantes entre si, ou ao menos não complementares. Os grupos marginalizados, por sua vez, podem ser definidos por diversas variáveis: raça, etnia, sexo, gênero, classe social. De forma geral, a identificação enquanto grupo marginalizado passa pelo reconhecimento de que certos indivíduos estão de alguma forma expostos a situações de vulnerabilidade, que lhes colocam em posição de desvantagem pessoal, social ou econômica.

Durante a infância e a adolescência, essas vulnerabilidades são acentuadas. Nesses momentos, a pessoa está em plena constituição de suas relações sociais, personalidade e noções de cidadania, enquanto lida com as mais diversas mudanças em seu corpo e meio ambiente. A criança e o adolescente, enquanto detentores de direitos próprios da condição especial de pessoa em desenvolvimento, devem receber proteção prioritária no que toca à formação física, psíquica, cognitiva e ética, tanto do Estado, quanto da família e da sociedade. Qualquer atividade que desvirtue o lazer, o aprendizado, a segurança e a dignidade é nociva à infância e à adolescência.

Porém, nem sempre foi esse o entendimento geral. Durante todas as etapas de transformação da sociedade, esteve presente, de forma mais hegemônica ou não, a noção de que o trabalho era importante para o desenvolvimento da criança e do adolescente, representando um dever para com sua família e/ou comunidade. Especialmente a partir da Revolução Industrial, o trabalho das crianças ressurgiu como algo necessário e útil para o desenvolvimento econômico, em detrimento de uma construção coletiva da necessidade de infância para o desenvolvimento individual.

Atualmente, a exploração do trabalho infantil representa em uma só atividade diversas violações a preceitos básicos da Constituição Federal e das normas regulamentadas. Sabe-se que o ingresso prematuro no mercado de trabalho repercute em todas as esferas pessoais e sociais da criança ou adolescente, tendo efeitos para seu estado presente, mas também com consequências nas condições com que ela poderá contar na vida adulta. Representativo da pobreza e da vulnerabilidade, o trabalho infantil perpetua ciclos geracionais de violência incompatíveis com os direitos mais básicos da criança e do adolescente. No Brasil, o trabalho infantil é realidade para 1,8 milhão de crianças e adolescentes, de acordo com o IBGE (2021), em que pese existam legislações e órgãos exclusivamente dedicados a combater o problema. No mundo, o número alcança 152 milhões (OIT, 2021).

Em paralelo, a complexidade das relações de trabalho é atravessada pelo componente de gênero. No curso da construção das sociedades capitalistas, à mulher foi sendo relegado o papel de servir: serve ao lar, o marido, os filhos, os idosos e os doentes. Serve a tudo e a todos, mas não serve a si mesma. Dentro ou fora de casa, a mulher ocupa espaços de invisibilidade e marginalização, no bastidor das grandes posições públicas e políticas; as atividades “próprias da mulher” são relegadas à segunda classe. Isso dá-se em razão da divisão sexual do trabalho, que atribui à mulher atividades financeiramente menos produtivas, ainda que socialmente tão relevantes (ou mais) quanto aquelas praticadas, de forma geral, pelo sexo masculino.

Dentre elas, destaca-se a participação efetiva do gênero feminino em atividades de cuidado, daí inseridas as categorias de trabalhos com crianças, idosos, deficientes e serviços domésticos. Mas não só. As tarefas do “care” estão presentes nos mais diversos setores da economia, porque espelham realidades próprias da atenção à necessidade concreta de alguém. Porém, não sem grande custo emocional, físico, social e financeiro a quem proporciona esse cuidado – em geral, as mulheres. No Brasil, como também ocorre em outros países do mundo, a remuneração das mulheres é muito inferior à dos homens, ainda que atinjam o mesmo patamar de educação e expediência no trabalho: Em 2005, os homens recebiam remuneração 56% maior do que as mulheres (IPEA, 2007). Tal diferença deve-se a muitos fatores, porém, considerando que um homem e uma mulher partam de condições iguais para o mercado de trabalho em termos de educação e qualificação, será a construção social a responsável por privilegiar o homem, em detrimento da mulher, relegando a ela atividades tradicionalmente tidas como não economicamente produtivas.

Quando se reflete sobre a intersecção entre trabalho infantil e gênero, é inevitável não tratar da problemática do cuidado. Se o mercado de trabalho infantil reflete a realidade do mercado adulto, então, as meninas trabalhadoras, assim como as mulheres, podem estar à frente dos trabalhos de “care”, em desproporção à presença de meninos nas mesmas atividades. Em última medida, essa divisão pode representar uma reprodução de comportamentos sexistas ainda que em atividades proibidas, contribuindo para a situação de vulnerabilidade social feminina. Em nível global, o trabalho de cuidado, especialmente aquele não remunerado ou mal pago, é assumido de forma desproporcional por meninas e mulheres em situação de pobreza, especialmente aquelas que, além dos preconceitos de gênero, são de grupos de raça, etnias, nacionalidades e castas vulneráveis. Hoje, as mulheres ficam a cargo de  $\frac{3}{4}$  dos trabalhos de cuidado não remunerados e  $\frac{2}{3}$  da força de trabalho de cuidados remunerados (OXFAM, 2020).

A partir de tais provocações, esta dissertação tem como objetivo comparar a segmentação por gênero do mercado de trabalho adulto com o trabalho infantil, em Porto Alegre

e Região Metropolitana. Como problema de pesquisa, busca-se responder em que medida essa divisão sexual do trabalho reflete-se no trabalho infantil, com o objetivo de identificar se efetivamente existe, em tais relações, comportamento compatível ao mercado de trabalho adulto. Parte-se da hipótese de pesquisa de que essa segmentação existe e é compatível com a distribuição desigual de atividades de cuidado para meninas em relação aos meninos, no mercado de trabalho infantil.

A metodologia consiste na utilização do método hipotético-dedutivo, ou seja, na elaboração de um referencial teórico, a partir de revisão bibliográfica, que, combinado com análise de dados já existentes e a serem obtidos a partir de pesquisa empírica, possibilite o teste da hipótese. Para tanto, o trabalho estrutura-se três capítulos, dois deles destinados à pesquisa teórica e apresentação de dados consolidados e o último à pesquisa empírica propriamente dita.

O primeiro capítulo destina-se à revisão da bibliográfica acerca do trabalho infantil. A intenção neste ponto é a elaboração de um breve apanhado histórico sobre a constituição da(s) infância(s) e da relação das crianças e adolescentes com o trabalho, para, ato contínuo, apresentar os fatores que influenciam no surgimento e manutenção do trabalho infantil e seus efeitos. Após, segue-se para uma análise dos marcos normativos de proteção à infância contra o trabalho infantil e dos tipos de atividades mais comumente desenvolvidas por crianças e adolescentes. Quando possível e pertinente, ao longo do capítulo são apresentados dados sobre o trabalho infantil no Brasil.

O segundo capítulo objetiva discorrer sobre a relação entre o feminino e trabalho, quanto às relações de gênero. Também propõe-se a uma revisão dos aspectos históricos que permeiam o gênero e o mercado de trabalho no Brasil e, após, apresenta-se a problemática da divisão sexual do trabalho e sua relação com o trabalho de cuidado. Especificamente, privilegia-se o debate quanto à relação entre o cuidado e a mulher, para após serem classificados certos trabalhos de cuidado. Neste ponto, a intenção é apresentar apenas os trabalhos de cuidado passíveis de reprodução no ambiente do trabalho infantil, de forma a permitir a comparação empírica pretendida em momento posterior. Ainda neste capítulo, apresenta-se a segmentação por gênero no mercado de trabalho brasileiro.

O terceiro e último capítulo destina-se ao relato acerca da pesquisa empírica realizada, que busca relacionar as categorias teóricas do trabalho infantil, trabalhos de cuidado e gênero. A base de dados utilizada foram os Inquéritos Cíveis da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT-4), que forneceram os elementos necessários identificar as variáveis de pesquisa, a partir de peticionamento individual em cada procedimento. Para construção da análise pretendida, são rememorados os pressupostos e hipótese de pesquisa e descrito todo o



percurso metodológico percorrido. A intenção é esclarecer ao leitor e à leitora como se deu a delimitação temporal (5 anos) e espacial (unidade PRT-4 Porto Alegre) da pesquisa, bem como as fontes selecionadas (apenas Inquéritos Cíveis). Ainda, estabelece-se os parâmetros do cálculo do tamanho da amostra de pesquisa. Ao final, são apresentados os resultados, primeiro de forma geral e, após, de forma específica à infância, cuidado e gênero, utilizando-se dos parâmetros estatísticos do teste Chi-Quadrado (MEYER, 1983).

Segundo ensina Rosa Montero (2020, p. 42), “há uma história que não está na história” sobre as mulheres, que só pode ser resgatada pela escuta de seus sussurros. A eficácia das políticas públicas e intervenções do Estado no trabalho infantil e no combate às desigualdades de gênero perpassa, necessariamente, pela sua aplicabilidade na vida real. Com isso, esta pesquisa visa fornecer uma fotografia da realidade em Porto Alegre e Região Metropolitana, com especial enfoque nos trabalhos de cuidado e sua relação com a vulnerabilidade de gênero. Trata-se de uma pesquisa de bancada e não de revisão, regionalizada, marcada pelas realidades próprias da capital gaúcha e seu entorno, que, contudo, busca utilizar-se de instrumentos metodológicos passíveis de replicação para outras pesquisas empíricas. A intenção, desse modo, não é o esgotamento do temário; pelo contrário. Espera-se que o caminho que aqui é percorrido forneça as ferramentas argumentativas e estatísticas para investigações futuras que também intentem compreender e amparar as trabalhadoras exploradas precocemente.

## 2. INFÂNCIA E TRABALHO: SOBRE O TRABALHO INFANTIL

“Ser criança não significa ter infância”. É o que ensina o documentário “A invenção da infância”, de Liliana Sulzbach (2000) e o que pode ser empiricamente constatado desde os primórdios da colonização portuguesa no Brasil. Principalmente nas camadas menos favorecidas da sociedade, o trabalho infantil não apenas é normalizado como também é essencial para a manutenção da subsistência mínima da família e/ou da comunidade. A própria criança, inserida nesse contexto social, reconhece em si mesma a responsabilidade por ajudar no sustento da casa, sendo o trabalho uma parte natural do cotidiano.

Declarado como “ano internacional para a eliminação do trabalho infantil”, 2021 ainda conta com 152 milhões de crianças trabalhadoras ao redor do mundo, sendo que a pandemia do COVID-19 representou expressivo agravamento no contexto laborativo (OIT, 2021). No Brasil, os dados oficiais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua de 2019 indicam que o país contava, à época, com 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo que 45,9% delas estavam alocadas em atividades perigosas e 54,9% nas piores formas de trabalho infantil (IBGE, 2021).

Mas se ser “criança” não corresponde a ter “infância”, é preciso que sejam analisados os conceitos essenciais que compõe essa negativa. Como forma de compreender o trabalho infantil em sua totalidade, este capítulo propõe-se, como percurso metodológico, a estabelecer o que conceitualmente compreende-se como “criança”, “adolescência” e “infância”, para que a partir daí seja possível estabelecer os elos de ligação entre esses conceitos e o desenvolvimento de atividades de trabalho.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) considera como “criança” toda pessoa com menos de dezoito anos de idade, salvo se na legislação aplicada à criança a maioridade seja atingida antes disso. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), por sua vez, define como “criança” a pessoa na faixa etária entre zero e doze anos de idade; “adolescente” é aquele entre os 12 e 18 anos incompletos (BRASIL, 1990).

O critério basilar para a definição de “criança” no âmbito normativo, assim, é o cronológico. Sob uma perspectiva conceitual, uma criança é alguém que, de algum modo fundamental, ainda está em processo de desenvolvimento e, por conta disso, recebe um “status” diferenciado de tratamento em relação aos adultos (SCHAPIRO, 1999). Não ter atingido ainda o pleno desenvolvimento, contudo, não significa não ser uma pessoa, como bem relembra Debra Satz (2003), o que significa dizer que as crianças também são detentoras de reivindicações legítimas, para além da proteção paternalista dos adultos.

A noção de infância, por sua vez, é construída social e culturalmente, sendo objeto de constante mudança, o que justifica o modo não unívoco como os países elaboram políticas públicas para crianças. Lalojo (2006) atribui a inexistência de um consenso ao fato de que a infância, enquanto objeto de estudo, não é ocupada pela primeira pessoa, consistindo sempre em discursos alheios, definida de fora do sujeito. Nesse contexto, tem-se duas categorias diferentes: “criança”, ligada aos aspectos biológicos individuais, e “infância”, ligada à ideia de etapa de desenvolvimento coletivo e social (COSTA, 2012).

A infância, então, é dissociada das características essencialmente biológicas, constituindo-se em uma complexa construção social de estruturas e sentimentos; trata-se um modo particular e não universal de pensar (COHN, 2005). Ou, conforme Kuhlmann (1998), a infância não se trata de ideia unicamente vinculada à faixa etária, cronologia, etapa do desenvolvimento psíquico ou mesmo de uma linha do tempo – a infância é uma história.

Nesse sentido, o que hoje se conhece por infância foi parte de um processo que alterou, simultaneamente, as noções de maternidade, paternidade e composição familiar. Porém, conforme Clarice Cohn (2005), não se deve confundir a construção histórica de um “sentimento de infância”, tal qual identificado por Phillippe Ariès, com uma “sensibilidade maior à infância”; não se tem o nascimento de um sentimento até então ausente, mas sim um reconhecimento da particularidade da infância em relação ao mundo adulto, repartindo essas experiências sociais<sup>1</sup>.

A dicotomia conceitual entre os modos de representação e percepção da criança auxiliam na compreensão, também, da diferença de tratamento da infância nas classes sociais no Brasil<sup>2</sup>. As classes médias reconhecem a criança como indivíduo em fase especial de desenvolvimento intelectual e emocional e que, por consequência, exige cuidados especiais ministrados por adultos específicos, o que se centraliza principalmente nas instituições da família nuclear e da escola. Nos grupos de baixa renda, contudo, as preocupações são diferentes. Não há um direcionamento específico ao desenvolvimento emocional ou aproveitamento escolar; “a responsabilidade dos pais é a de manipular o ambiente externo”, como define Cláudia Fonseca (1993, p. 61), de realizar determinados rituais como forma de assegurar que certas necessidades “objetivas” sejam atendidas.

E são as crianças vulneráveis economicamente aquelas que, em que pese as legislações protetivas, têm como normalizada sua atuação no campo laboral, o que vai de encontro

---

<sup>1</sup> A intenção aqui não é esgotar todas as fontes possíveis para o histórico da infância, mas sim apontar estudos relevantes que auxiliem na construção do panorama pretendido.

<sup>2</sup> A expressão “classe”, quando utilizada a expressão ao longo da dissertação, deve ser compreendida como a reunião de indivíduos de condições socioeconômicas semelhantes.

justamente com os avanços normativos sobre o direito à infância e o desenvolvimento. Ademais, como bem colocam Karyna Batista Sposato e Marcelo Oliveira do Nascimento (2020), a diferenciação entre criança e adolescente a partir da fase de desenvolvimento físico e mental pode ensejar equívocos e erros no tratamento a esse jovem enquanto ser humano individual, pois a infância é algo particularmente subjetivo e particular de cada pessoa. Como, no entanto, não seria possível tal subjetividade no Direito, a diferenciação pela faixa etária busca solucionar a problemática visando o melhor desenvolvimento infanto-juvenil.

Ao se refletir sobre a infância a partir de uma concepção histórica, a dicotomia entre criança e infância fica ainda mais latente. A história da criança, assim, diz respeito à relação das crianças entre si e com os adultos, suas culturas e sociedades. A história da infância, por sua vez, é a história das relações sociais, culturais e de classe dos adultos com as outras faixas de idade (KUHLMANN e FERNANDES, 2004).

Para os propósitos desta dissertação, parte-se da premissa de que o trabalho infantil não é uma escolha da criança, mas sim algo que lhe é externo, proveniente de suas relações sociais, familiares e culturais. Desse modo, importa saber como se chega à construção das diferentes infâncias para essas crianças, a fim de estabelecer os parâmetros teóricos para a pesquisa empírica.

## 2.1. DA CONSTRUÇÃO DA(S) INFÂNCIA(S) E DAS CRIANÇAS TRABALHADORAS NO BRASIL – BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A criança, então, sempre existiu; o que se construiu socialmente foi a sua infância. Porém, ainda nos dias de hoje, as crianças e adolescentes do Brasil, em contextos de vulnerabilidade social, estão desde cedo expostas também a contextos de trabalho, o que perpetua o ciclo de marginalização pessoal e social. Reconhece-se a existência da infância e sua necessidade de ser protegida, porém, ela não é possível para todos(as), em clara violação aos direitos preconizados pela justiça juvenil. Isso deve-se a muitos fatores, sendo eles relacionados ao percurso de exclusão e marginalização, de imposição de práticas do patriarcado e violação de garantias mínimas, que vêm sendo experimentado pelas crianças e adolescentes brasileiras ao longo da história do país.

Pela busca de um remonte histórico, identifica-se que o próprio reconhecimento de que havia uma infância a estudar e compreender era ausente até XVII, conforme Ariès (1986). Carvalho (2003), por sua vez, salienta que a aparição da infância em torno dos séculos XVI e XVIII deu-se por conta da estrutura social do Mercantilismo, que provocou o repensar dos

sentimentos com relação à infância. O sentimento de “indiferença” com relação à infância passou apenas a ser superado, no contexto artístico e social, no início do século XVII: os retratos de crianças sozinhas tornaram-se comuns, ao mesmo tempo em que os antigos retratos de família retratavam a família organizada em torno da criança, o que é condizente com a ideia de uma infância privilegiada, “convencional”, com cenas de leitura e aprendizado (ARIÈS, 1986). Ou seja, é apenas a partir do século XVII que se tem a “descoberta da infância” pois, antes disso, as representações artísticas não representavam a infância em si, mas sim diferenciavam o aspecto infantil do adulto, sem que isso fosse acompanhado por um distanciamento entre esses universos (RIZZINI, 2007).

Contudo, ainda que descoberta a categoria da infância, as particulares e necessidades especiais de desenvolvimento das crianças não foram, até o momento, absorvidas de forma política e social. Sobretudo no que toca à infância pobre, no processo de egocentrismo exagerado de construção de uma civilização organizada e organizadora, o mundo pobre é o “outro” e a criança pobre do mundo pobre um grupo identificado e selecionado: “pobre (porque desprotegida) entre os pobres (porque marginalizados) entre os pobres (porque subdesenvolvidos), releva-se sujeito de impacto” (ALAJMO, 1993, p. 72). A condição de vulnerabilidade social da criança, nesse sentido, impacta o próprio significado do que seria sua infância: enquanto a pobreza leva à infância com trabalho, a burguesia leva à infância sem carências materiais (REDIN, 2007).

A criança pobre brasileira nunca foi estranha ao trabalho. Já à época das embarcações portuguesas, as crianças embarcadas eram atravessadas por elementos que garantiam a manutenção da vulnerabilidade econômica: os “grumetes” eram meninos pobres que recebiam metade da remuneração de um marinheiro da mais baixa hierarquia e eram responsáveis por tarefas penosas e perigosas. Os “pagens” eram meninos de melhor condição socioeconômica, cujas famílias viam na possibilidade de trabalhar em embarcações uma ascensão profissional, no auxílio de nobres e oficiais (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, pp. 19-20).

O trabalho em embarcações era desencorajado para meninas, de modo que o contingente maior nas estatísticas oficiais<sup>3</sup> era efetivamente de mais crianças trabalhadoras do sexo masculino. Tal é uma herança que persiste nos dias atuais, dado que 66,4% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são do sexo masculino, ainda que os homens

---

<sup>3</sup> Utiliza-se da expressão “oficiais” porque, conforme será mais bem trabalhado ao longo da dissertação, diversos trabalhos não são compreendidos como tal e sim como “ajudas” ou “aprendizado de ofícios”, em especial quando se trata de conceitos próprios do trabalho infantil. Desse modo, ainda que em atividades reconhecidas como trabalho se identifique maior número de meninos, não é possível excluir a hipótese de que meninas realizavam outras atividades que seriam compreendidas como trabalho, houvesse uma análise aprofundada do tema.

representem um pouco mais da metade da população entre 5 e 17 anos de idade (51,1%) (IBGE, 2021).

Também muito significativa para a compreensão do trabalho infantil no país foi a experiência da educação jesuíta. O Velho Mundo, à época, já descobrira o “sentimento de infância” narrado por Ariès, com o surgimento de novas formas de afetividade, enquanto no Brasil a infância surgiu como um espaço para reprodução dos valores europeus cristãos, inserida em um projeto de sociedade. Estado e Igreja comungaram esforços para, a partir da Companhia de Jesus, “trabalhar a criança indígena no Brasil”, como se fosse uma tela em branco para os intentos da religião, além da dedicação usual à educação das crianças europeias, que passaram a habitar o país (CAMBOULEYRON, 1999, p. 50). Enquanto na Europa a missão jesuíta era reforçar o catolicismo, no Brasil a intenção era doutrinar os povos indígenas, convertendo-os e os adaptando à nova realidade católica do país (SCHWARCZ e STARLING, 2015). O ingresso das crianças no mundo laboral era extremamente precoce, já aos sete anos de idade envolvendo-se em pequenas atividades, ou ainda na condição de aprendizes de algum ofício. O trabalho infantil fazia parte de um conjunto de diálogos que relacionavam desenvolvimento e autonomia com responsabilidade e aprendizado (RIZZINI, 1999).

Ainda hoje é possível identificar-se elementos herdados daquele contexto histórico nas situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes no país. A começar pelo ingresso precoce em atividades laborativas, o Brasil conta com 377 mil pessoas dos 5 aos 17 anos em situação de trabalho infantil, número esse que representa importantes 21,3% do total (IBGE, 2021). O ideal de aprendizado pelo trabalho, de igual modo, persiste como um “mito” que se presta de justificativa para o ingresso de crianças e adolescentes (em situação econômica vulnerável) no mercado de trabalho de forma precoce, como será mais bem explorado a seguir.

O recorte de raça cumpre papel essencial no desenvolvimento das relações de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. A escravidão dos povos negros e indígenas fez surgir um sistema mercantil cuja mercadoria eram pessoas, ao mesmo tempo em que segmentaram-se as relações sociais a partir da realização ou não de trabalhos braçais: os trabalhos manuais eram realizados por “inferiores”, enquanto os nobres eram assim caracterizados por, justamente, não trabalharem (SCHWARZ e STARLING, 2015).

Com a expulsão dos jesuítas do país, a escravização do povo indígena foi proibida, mas a exploração pelos colonos continuou. As crianças morriam com facilidade, pois, suas mães, escravizadas, precisavam servir a outras crianças (RIZZINI e PILOTTI, 2011). Quanto às crianças pobres, o deslocamento da assistência da Igreja para o Estado materializava-se no

recolhimento das órfãs e expostas, especialmente por meio da Roda dos Expostos<sup>4</sup>, instituída através das Santas Casas de Misericórdia, já no século XVIII (RIZZINI, 2007).

Enquanto na Europa passava-se a questionar o processo de exploração da mão de obra infantil, o Brasil ainda não possuía preocupação especial nesse sentido; o trabalho infantil persistia normalizado como valor e norma (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007)<sup>5</sup>. Foi apenas em torno de 1830, a partir da independência do país, que novas formas de assistência foram elaboradas, quando Províncias passaram a ser responsabilizadas pela manutenção do cuidado das crianças abandonadas nas Rodas. O intento de transformar o Brasil em uma nação civilizada implicava em salvar a criança, a fim de salvar o país (RIZZINI, 2007).

A criança pobre brasileira, entretanto, seguia marcada pelo estigma da escravidão, em que pese os avanços teóricos europeus; a infância burguesa poderia estar sendo repensada, porém, as infâncias indígena e negra ainda eram vistas como à disposição da criança da elite. Até os 5 ou 6 anos de idade, crianças escravizadas eram tratadas como animais domésticos, para após passarem às tarefas laborativas, sujeitas, assim como os adultos em situação de escravidão, a funções fatigantes, sob emprego de violência como controle. As crianças brancas, por sua vez, manipuladas pelos pais, utilizavam-se das crianças escravizadas como brinquedos, ainda que partilhassem a mesma faixa etária, sem censura ou punição (LIBERATI e DIAS, 2006).

Mas não só. Enquanto as crianças de elite exerciam seus privilégios e preparavam-se para as funções que viriam a assumir na sociedade, as crianças escravas serviam de “mula” para o “sinhozinho” montar, trabalhavam no corte da cana-de-açúcar, faziam serviços domésticos (muitas vezes extremamente braçais) e tarefas de roça (OIT, 2001, p. 6). Conforme Custódio e Veronese (2007, p. 34), “a frequente mortalidade de crianças era naturalizada numa sociedade que pouco valorizou a vida na escravidão”, enquanto os que sobreviviam e chegavam à vida adulta eram mantidos em uma “eterna infância”, pois incapazes de ascender a partir da educação.

Nesse contexto de escravidão, o discurso oficial (Estado e Igreja) preconizava o trabalho árduo como atividade de disciplina e civilização, sendo que à elite eram disponibilizados inclusive manuais instrutivos sobre como domesticar o escravo a partir do trabalho, o que

---

<sup>4</sup> A expressão advém do próprio mecanismo de acolhimento: a instituição contava com uma parede com receptáculo, que, girado, garantia a preservação do anonimato de quem depositava o bebê. Pelo sistema da Roda, as crianças rejeitadas passavam à tutela do Poder Público, sendo comum que fossem utilizadas para o trabalho, inclusive em troca de casa e comida (RIZZINI, 1999).

<sup>5</sup> A noção de trabalho enquanto dignidade persistiu estampada nas instituições brasileiras por muito tempo. O Código Penal de 1890, por exemplo, ao criminalizar a “vadiagem”, explica a ideologia de que o trabalho seria o caminho para dignificar as pessoas [pobres] (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007).

incluía castigos e sevícias, públicas ou particulares. A intenção era que os escravos se sujeitassem ao senhor, a partir de um discurso paternalista e religioso de que o trabalho em vida representava a redenção futura. A própria reprodução de atividades repetitivas, cansativas e demasiadamente laboriosas, por si só, representava uma violência, na medida em que o trabalho forçado introjetava a autoridade do senhor e sensação constante de medo nos escravos, principalmente porque muitas das punições eram públicas e aplicadas coletivamente (SCHWARZ e STARLING, 2015).

Tal divisão laborativa por raça persiste atual no país. Se as crianças brancas do Brasil escravocrata se dedicavam ao estudo e as crianças negras ao trabalho, ainda hoje é possível identificar essa tendência: proporcionalmente, a população branca entre 5 a 17 anos representava 38,4% da população, mas apenas 32,8% das pessoas em situação de trabalho infantil. As crianças pretas ou pardas, por sua vez, representavam 60,8% da população geral e 66,1% da população em situação de trabalho infantil. (IBGE, 2021).

No Brasil pós Lei Áurea, que aboliu oficialmente a escravidão em 1888, persistiu a cultura do trabalho como elemento moralizador, em que pese os libertos não possuíssem uma profissão, terras ou qualquer auxílio público. Somando-se à crise econômica pela qual se passava naquela época, crianças e adolescentes passaram a ser deslocados para o ambiente de trabalho fabril, em processo de expansão no país (LIBERATI e DIAS, 2006). A justificativa de que o trabalho moldaria o caráter da criança (pobre) acabou por consumir o sentido da infância nas fábricas, minas e lavouras durante o século XIX. Com o processo de industrialização, a figura das crianças nas fábricas passou a ser comum, em substituição ao quase nulo custo do trabalho escravo, o que provocava diversos acidentes de trabalho, ante a absoluta falta de segurança das funções desenvolvidas (RIZZINI, 2007).

As condições de trabalho eram desumanas. As crianças eram submetidas a extenuantes jornadas de trabalho, muito além de suas capacidades físicas, jornadas essas cumpridas em ambientes insalubres e perigosos, que muitas vezes custavam a vida dos pequenos trabalhadores. Ao mesmo tempo, a infância da elite passava a experimentar do novo sistema educacional do Brasil, enquanto instituições para crianças carentes transformavam-se em escolas profissionais (RIZZINI, 1999). Para as crianças, durante o período da República Velha, o quadro era de baixo nível econômico e famílias operárias, tendo sido incorporadas, junto às mulheres, à força de trabalho recebendo salários muito baixos, mesmo em comparação aos já baixos salários pagos aos homens trabalhadores (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Com a ascensão da República, o país rumou à era da regulação dos espaços urbanos, bem como da defesa das crianças submetidas ao trabalho, o que exigiu medidas de prevenção



e repressão à exploração infantil. A imprensa passou a noticiar as reivindicações do proletariado, inclusive quanto às condições precárias e desumanas a que eram submetidos os trabalhadores fabris (também incluídas aqui as crianças), em situação análoga à escravidão. Também nessa época, estabeleceu-se o discurso da profissionalização, de modo que a infância começou a ser vista a partir de uma política jurídica associada à higienização<sup>6</sup>, com objetivo de formar trabalhadores, mas, também, cidadãos saudáveis (RIZZINI, 1999)<sup>7</sup>.

Porém, a alocação de crianças e adolescentes em contextos de trabalho ainda mais vulneráveis para a saúde física e emocional também é herança que se identifica no Brasil contemporâneo. Das 1,8 milhão de pessoas entre 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil, 706 mil realizavam atividades enquadradas como das piores formas de trabalho infantil (descritas na Lista TIP, mais bem explorada a seguir) (IBGE, 2021). Isto significa que aproximadamente 45,8% das crianças e adolescentes encontra-se em situação de trabalho infantil perigoso, penoso e em atentado à vida e à moralidade, tal qual as crianças fabris do início da industrialização. Com relação à renda, a criança negra, assim como a mulher, também é preterida, pelo que é possível observar-se cenários de dupla ou tripla marginalização. Em 2019, o rendimento médio das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil era de R\$ 503,00 mensais. Porém, o rendimento médio dos meninos era de R\$ 524,00, enquanto o das meninas era de 87,9% desse montante, R\$ 461,00. Se realizada a análise racial, o rendimento médio da população branca era de R\$ 559,00, enquanto o da população preta ou parda era de R\$ 476,0 (IBGE, 2021).

No século XX, ocorreram importantes transformações históricas no cenário da proteção à infância e adolescência, especialmente a partir da Primeira Guerra Mundial, que levou à “descoberta” de que a [falta de] educação seria o grande problema nacional, a partir do maior acesso da população até então excluída a meios educativos. Ao mesmo tempo em que, a nível global, o Tratado de Versalhes constituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a finalidade de controlar e emitir normas internacionais para garantias mínimas ao trabalho para proteger os trabalhadores mais vulneráveis e, também, as crianças. Já em sua Convenção nº 5 a OIT fixou a idade mínima de 14 anos para o trabalho e a de nº 6 proibiu o trabalho noturno

---

<sup>6</sup> O movimento higienista chegou ao Brasil entre o século XIX e XX e tinha como ideia central a valorização da população como um recurso, um bem, preconizando normas e hábitos individuais e coletivos que poderiam promover a saúde (RIZZINI, 1999).

<sup>7</sup> Com a nova filantropia baseada na ciência, passam a surgir novas instituições. É o caso, por exemplo, do Instituto Disciplinar, de 1902, avesso às reivindicações dos trabalhadores, que tinha como objetivo a regeneração do indivíduo (criança) a partir do trabalho. A internação dos jovens, por sua vez, passava necessariamente pela tutela do Poder Judiciário, dado que advinda de uma sentença judicial (RIZZINI, 2007).

para menores de 18 anos<sup>8</sup>. O Brasil, contudo, apenas ratificou esses documentos a partir de 1931 (BRASIL, 2010).

A mora na ratificação das Convenções Internacionais pelo país é condizente com a estrutura da política pública que pautou o século passado. Enquanto a política internacional passava a debater pautas de atenção à infância e à adolescência, a educação brasileira ainda era assentada no tripé “saúde, moral e trabalho”, de modo que o trabalho continuava sendo uma “alternativa domesticadora das crianças empobrecidas”, pois “limpava” das ruas os indivíduos socialmente indesejados (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 99). De acordo com Irma Rizzini (1999), o trabalho como opção para a infância ainda possuía larga abrangência, o que também envolvia o trabalho doméstico e a exploração, para as meninas. No Juízo de Menores, criado na década de 1920, passou a ser prática comum a retirada de meninas dos asilos para trabalharem em casas de família, em um sistema de “soldada”, no qual a família ficava responsável pela vestimenta, alimentação e educação da criança, que, por sua vez, trabalhava por isso. As fugas, nessa época, eram comuns, devido em grande parte a maus-tratos, exploração do trabalho e abuso sexual<sup>9</sup>.

O “Código de Menores” de 1927 pautou-se pelos mesmos ideais, pois incorporou a noção higienista de proteção do meio e do indivíduo, bem como conferiu aos “juízes de menores” poderes indefinidos para inclusive retirar o “pátrio poder” da família, “intervindo e institucionalizando, de acordo com a sua avaliação sobre o grau de irregularidade em que se encontravam” (COSTA, 2012, p. 198). Em regra, essas crianças pertenciam a famílias pobres associadas à marginalidade e necessidade de controle (MACHADO, 2003).

A guarda de uma criança (geralmente do sexo feminino) para prestação de serviços domésticos por uma família de melhores condições econômicas era legalizada pelo art. 248, do ECA<sup>10</sup>, até 2017, quando houve a revogação do dispositivo. Identifica-se, também aqui, herança da política pública que normalizava e autorizava o papel da mulher de forma subalterna ao masculino, na construção dos padrões de segmentação que relegavam às meninas em situação de vulnerabilidade trabalhos domésticos e de sujeição à violência física, moral e sexual. Essa ainda é a realidade de muitas meninas trabalhadoras no Brasil, dado que 57,5% das mulheres

---

<sup>8</sup> A preocupação em estabelecer esses limites dava-se, principalmente, por conta dos efeitos que o trabalho precoce provoca no desenvolvimento físico e psíquicos das crianças e adolescentes, o que seria melhor explorado nesta dissertação.

<sup>9</sup> Esse sistema perdurou até os recentes anos 1980.

<sup>10</sup> A redação do art. 248 do ECA era no seguinte sentido: “Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, **com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico**, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável (...)” (grifou-se) (ECA, 1990).

entre 5 a 17 anos, em 2019, exerciam tarefas domésticas e de cuidados de pessoas, enquanto esse percentual era de apenas 46,4% entre os homens<sup>11</sup>.

O Brasil persistiu oscilando entre proteção constitucional contra a exploração do trabalho infanto-juvenil (como identificado nas Constituições de 1934 e 1937) e repressão institucional sob forma de assistência ao “menor”<sup>12</sup> (como na Constituição de 1946 e no golpe militar de 1964) (SCHWARZ e STARLING, 2015). Com a ditadura, foram criados órgãos próprios de intervenção sobre os “menores abandonados” e canais de intervenção nas famílias marginalizadas, enquanto houve retrocessos no campo do trabalho infantil. Com a Constituição Federal de 1967, reduziu-se a idade mínima para o trabalho para 12 anos, enquanto foi instituído o ensino obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos, a partir da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (RIZZINI, 2007). Esses movimentos frente à infância e adolescência culminaram no Código de Menores de 1979, que legitimou juridicamente a intervenção estatal discricionária (COSTA, 2012), a partir do entendimento da criança marginalizada como patologia social (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Foi apenas a partir da década de 1980 e, de forma mais aprofundada, de 1990, que o país passou a viver, efetivamente, em coesão com os organismos internacionais de proteção e prevenção contra o trabalho infantil. O conceito de “menor” passou a ser questionado, marcando o início de uma nova era de consciência e postura no olhar para as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no Brasil (COSTA et al, 1996). Com o objetivo de criar instituições democráticas sólidas e estabelecer garantias para o reconhecimento e exercício de direitos e liberdades, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, a “Constituição Cidadã” (SCHWARZ e STARLING, 2015), que trouxe diversas garantias destinadas a crianças e adolescentes, em consequência das próprias transformações políticas e sociais pelas quais passava o Brasil, em seu processo de democratização após décadas de ditadura militar.

Ao superar as contradições do “menorismo”, o Brasil passou a contar desde 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responsável por instituir mecanismos e políticas públicas para garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (RIZZINI e

---

<sup>11</sup> Por serem essenciais ao bom desenvolvimento da dissertação, opta-se por tratar dos conceitos de “trabalho doméstico” e “cuidado” em momento mais adequado, fazendo-se aqui a referência apenas em nome da contextualização histórica, sem sobremaneira buscar exaurir a problemática.

<sup>12</sup> O termo “menor” assumiu, historicamente, caráter pejorativo e excludente, tendo em vista, que ao longo dos anos, deixou de se referir apenas à faixa etária, designando principalmente crianças pobres e/ou abandonadas em conflito com a lei (LONDOÑO, 1991). Por conta disso, a expressão será utilizada apenas quando estritamente necessário para o contexto.

PILOTTI, 2011)<sup>13</sup>. A partir da nova Constituição e do ECA as crianças e adolescentes se tornaram detentoras de novas normas protetivas, harmonizadas com sua condição de pessoa em desenvolvimento; tratou-se da consolidação da Doutrina da Proteção Integral, em substituição à doutrina da situação irregular até então vigente. A Doutrina da Proteção Integral, conforme ensina Ana Paula Motta Costa (2012, p. 142), “é a base valorativa que fundamenta os direitos da infância e da juventude”. A partir daí, reconheceu-se a condição especial das pessoas dos 0 aos 18 anos, que devem ser respeitadas enquanto sujeitos de direitos em desenvolvimento, necessitando de proteção e garantia por parte dos adultos, no que se consubstancia o dever do Estado, família e sociedade. É a responsabilização pelo cuidado e garantia para o exercício da cidadania e dignidade (COSTA, 2012).

Evidencia-se, assim, que a construção da(s) infância(s) no Brasil percorreu um longo caminho até a legislação atualmente vigente. Porém, no contexto histórico, esse cenário de proteção constitucional, legal e institucional ainda é muito recente, se comparado às décadas (se não, séculos) que pautaram o modo como a sociedade e o Estado olhavam para a criança e o adolescente. Significa dizer que, ainda que os avanços sejam louváveis, a situação posta persiste atravessada por heranças de exclusão, marginalização e políticas de patriarcado. A criança em situação de vulnerabilidade econômica ainda é submetida à exploração pelo trabalho, sendo esse compreendido como educação e não como violação de direitos. A situação de trabalho infantil prevalece entre crianças pretas e pardas, com relação às crianças brancas. A menina é ainda submetida a trabalhos subalternos e de bastidores, expondo-se a violências de todas as sortes. Há legislação específica, nacional e internacional, que veda trabalhos perigosos e penosos às crianças e adolescentes de todas as idades, porém, quase metade da população em situação de trabalho infantil encontrava-se nessa situação do Brasil de 2019.

Isso tudo se deve à formação do próprio país, possuindo raízes muito profundas no modo como a sociedade brasileira se constitui e se reconhece. Permanece a estigmatização das crianças pobres, negras e do sexo feminino e a necessidade de que se exponham ao trabalho desde cedo para fins de complementar a renda familiar, ou mesmo garantir sua própria subsistência. A história das crianças e adolescentes trabalhadoras, então, conforme se pode identificar ao longo da exposição feita até aqui, também é a história da desigualdade e da distribuição do poder no Brasil; as crianças da elite e da burguesia, por outro lado, possuíam certas prerrogativas, sendo a principal delas a possibilidade de educação e desenvolvimento sem a exploração de sua mão de obra. Tal é um processo decorrente de diversas falhas na

---

<sup>13</sup> Porquanto, trata-se de marcos normativos e legislativos ainda vigentes no país, serão tratados a seguir na dissertação, em tópico próprio apartado.

implementação de políticas públicas eficientes, que acaba por levar as crianças e adolescentes a trabalhos cada mais vez informais, em que pese os avanços legislativos.

Percebe-se, nesse cenário, que não se pode falar em apenas uma experiência de infância, mas sim, em infâncias, pois, esse processo depende do contexto socioeconômico e cultural no qual está inserida a criança. Depende, também, dos recortes de raça e de gênero nos quais está inserida. A partir da construção do contexto histórico que ocasionou o panorama atual do Brasil, torna-se possível uma análise mais objetiva acerca do trabalho na infância, a fim de formalizar as variáveis teóricas que serão utilizadas na pesquisa empírica.

## 2.2. FATORES QUE INFLUENCIAM NO SURGIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE

Estabelecidos os parâmetros iniciais da problemática, ou seja, dos tímidos remotes históricos que visavam demonstrar a realidade da criança e do adolescente trabalhadores ao longo da história do Brasil, é possível que sejam apropriados aspectos próprios do trabalho infantil. De pronto surge o questionamento: a partir das diversas transformações pela qual passou a exploração da mão de obra da criança e do adolescente, o que se considera atualmente como “trabalho infantil”? Por definição, “trabalho” é algo realizado nas mais diversas sociedades (senão em todas), sendo uma atividade pela qual o indivíduo produz valor ou bens sociais ou individualmente úteis, visando com isso atingir a satisfação de suas próprias necessidades (OIT, 2001). Mas não só. Para Karl Marx (2008), tudo o que existe na sociedade é fruto de um trabalho, sendo esse compreendido como uma atividade, ação transformadora da natureza, ontológica. Logo, nem todos os trabalhos enobrecem a existência humana; alguns “embrutecem e deformam, além de não proporcionar condições para escapar da situação de penúria e privação na vida pessoal e social” (OIT, 2001, p. 5).

Sob essa última categoria, a OIT inclui o trabalho infantil. De maneira geral, o trabalho infantil pode ser definido como aquele praticado por crianças e adolescentes, sendo que a permissão ou proibição é estabelecida em lei, de acordo com a idade. Por conta disso, trata-se de um recorte socialmente móvel, no qual cada país atuará conforme suas próprias noções do que é ser criança e adolescente (OIT, 2001). No Brasil, a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho é 16 anos, exceto na condição de aprendiz, quando a faixa etária é reduzida para 14 anos (art. 1º, ECA). O trabalho noturno, perigoso ou insalubre, contudo, é permitido apenas para os maiores de 18 anos (CLT, 1943). Logo, a definição final a que se chega é de que o trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade

mínima prevista na lei do país. Ainda que seja necessária a reflexão de que o trabalho infantil, em verdade, mais aproxima-se de um crime contra a criança e o adolescente do que de uma atividade laborativa, considerando que a exploração de mão-de-obra infantil lesa os bens jurídicos mais caros da pessoa humana: dignidade, honra, segurança, saúde.

Importa referir, ato contínuo, que o sentido do “aprender a trabalhar” também varia com as noções de cultura e conforme o momento histórico, podendo o trabalho ser visto como parte do processo de socialização. É o caso, por exemplo, de culturas onde não há transmissão escrita da história, técnicas e ritos, sendo o aprendizado de um ofício de uma geração para a outra um modo de mantê-la viva. O que não se confunde, contudo, com a imposição a crianças que trabalhem para manutenção de seu sustento e/ou de sua família, como forma de garantia da subsistência. O trabalho pelo aprendizado e o trabalho pela necessidade devem ser compreendidos como institutos diferentes (OIT, 2001)<sup>14</sup>.

Sobre o tema, Maria de Fátima Pereira Alberto e Anísio José da Silva Araújo (2003) propõe que a categoria teórica correta a ser utilizada seria o “trabalho precoce”. Isso porque o trabalho precoce seria aquele realizado por crianças e adolescentes até os 14 anos de idade, com a intenção de receber algum tipo de pagamento como forma de assegurar sua sobrevivência e/ou de sua família, sendo que a eles são imputados os piores efeitos no desenvolvimento físico e psicossocial. Se a Convenção nº 138, da OIT, bem como a Constituição Federal e o ECA estipulam como idade mínima para o trabalho os 14 anos, a utilização da mão de obra infanto-juvenil antes desse marco seria considerada trabalho precoce, pois o trabalho infantil seria apenas aquele realizado pelas crianças, ou seja, até os 12 anos de idade.

A categoria do “trabalho precoce” é particularmente relevante considerando que, uma vez que crianças abaixo dos 14 anos não podem trabalhar nem ao menos na condição de aprendizes, as práticas sociais acabam por tornar invisível o trabalho precoce, considerando-o “mais brando”, fora do escopo da exploração. Isso ocorre, conforme os autores, por conta do desconhecimento do que seria uma atividade de “trabalho”, sendo certo que não há necessidade de que a relação de trabalho seja formalizada. Não é a existência de um patrão, laço empregatício ou subordinação que constitui o trabalho e sim as pressões, os conteúdos das tarefas, os riscos para a saúde física e emocional e o sofrimento a que são submetidas essas

---

<sup>14</sup> Pode-se pensar, a partir da aproximação com a cultura ocidental, na distinção entre a participação da criança e do adolescente nas tarefas cotidianas domésticas (trabalho pelo aprendizado) e a imposição de que essa criança ou adolescente seja o responsável pelas tarefas domésticas, sendo submetida a jornadas de trabalho sem que lhe seja permitido o acesso à escola ou lazer (trabalho pela necessidade/imposição) (OIT, 2001).

crianças. É o caso do trabalho doméstico, do vendedor de rua, do “pedinte” e da exploração sexual comercial e tráfico de drogas, por exemplo (ALBERTO E ARAÚJO, 2003)<sup>15</sup>.

A partir dessas definições preliminares, mostra-se possível a tarefa de buscar estabelecer certos fatores de influência predominantes para o surgimento, propagação e permanência do trabalho infantil nas sociedades. Há de alertar-se, contudo, que o trabalho infantil é um processo de múltiplas influências que se conversam e complementam-se entre si. Especialmente no que toca o contexto brasileiro, esses processos confundem-se e não há uma limitação clara entre elas. Outra importante ressalva é o tratamento que se dá a esses processos sob a forma de “fatores de influência” e não simplesmente como “causas” para o trabalho infantil. A opção se dá para evitar o determinismo que carrega a conceituação a partir da causalidade, que poderia levar à equivocada conclusão de que, uma vez retirada aquela causa do mundo dos fatos, a consequência desapareceria – o que não é possível em se tratando de um fenômeno tão complexo.

Desse modo, a fim de compor um quadro analítico para a pesquisa empírica aqui proposta, a opção é por uma organização feita a partir de três “grupos especiais” elencados pelo Caderno de Orientações Técnicas – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Serviço Único de Assistência Social (SUAS), esforço do trabalho do antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2010):

- (a) Necessidade econômica de manutenção da família;
- (b) Reprodução cultural dos mitos do trabalho infantil; e
- (c) Falta de universalização das políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias

Então, a intenção é apenas ressaltar que, em que pese trate-se de um fenômeno multifacetário, certos fatores mostram-se mais relevantes para a análise.

### **2.2.1. Necessidade de manutenção econômica da família (pobreza)**

O principal fator que desencadeia em uma sociedade a necessidade de que crianças e adolescentes passem a trabalhar desde cedo é, sem maiores surpresas, a pobreza. Conforme

---

<sup>15</sup> Em que pese a importante contribuição, tal categoria teórica ainda não está necessariamente disseminada, principalmente perante os órgãos que serão utilizados para realização da pesquisa empírica. Assim, será utilizada a definição costumeira de “trabalho infantil”, fazendo a ressalva, contudo, à necessidade de valoração da categoria do trabalho precoce.

Custódio e Veronese (2007), não é o desejo de trabalhar que leva esses jovens ao mercado de trabalho, mas sim a precariedade econômica. Fatores como avanço da tecnologia e flexibilização do mercado de trabalho, que geram desemprego estrutural; acirramento das forças produtivas, que acaba por gerar concentração de renda; políticas recessivas, que desvalorizam salários; clima e mecanização da lavoura acabam por gerar pobreza, desemprego ou salário insuficiente ao sustento das famílias. A partir daí, por não poder se atender às necessidades, as crianças passam a trabalhar, embora muitas vezes esse trabalho seja visto como uma “ajuda”, uma contribuição à renda familiar, o que auxilia a justificar o ingresso precoce no mercado de trabalho (TEIXEIRA et al, 2003).

Uma vez que a vida passa a ser uma luta diária para sobreviver, as crianças são forçadas a assumir responsabilidades de adultos, auxiliando no cuidado da casa para que seus responsáveis possam ir trabalhar, ou mesmo elas passando a trabalhar como forma de complementar a renda familiar (OIT, 2001). O trabalho, em um contexto de [extrema] pobreza, como aquela enfrentada por parte importante da população brasileira, representa possibilidade de “alívio da miséria e a satisfação de necessidades essenciais”, “da superação da fome” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 70). Ademais, a pobreza não significa apenas a necessidade de comer e beber, mas sim o acesso a direitos humanos mínimos como cidadão: saúde, ensino, saneamento básico (FERST, 2007).

Há de se reforçar, não obstante, o contexto que obriga essas famílias a “investirem” no trabalho dos filhos como forma de sustento da coletividade do lar. Assim como não é o desejo da criança que a impulsiona ao mercado de trabalho, não é desejo dos pais (regra geral) que seus filhos passem a trabalhar desde cedo, em detrimento de outras oportunidades; é a necessidade (econômica, social, de instrução) que toma a decisão. Muitos governos, quando em situação de crise econômica, deixam de priorizar as áreas que poderiam socorrer as famílias de “baixa renda”, como educação, saúde, moradia, saneamento básico e programas de geração de renda, de modo que o trabalho das crianças se faz necessário para complementação da renda (OIT, 2001, p. 15).

Sobre essa dinâmica, Ismael Francisco de Souza (2008) contribui no sentido de que a exploração do próprio adulto, que é submetido a excesso de trabalho por conta da competição de mercado, induz que ele envolva a criança no trabalho. Irma Rizzini (1999) acrescenta que, nos casos das famílias monoparentais, em situação de vulnerabilidade econômica e onde a mulher é a chefe de família, não há muitas vezes alternativa, senão os filhos auxiliarem a mãe a sustentar o lar, enquanto os irmãos menores, possivelmente as meninas, ocupam o papel de mãe em casa.



E quanto mais pobres forem as crianças e os adolescentes, menos tempo de estudo e mais tempo de trabalho acumularão em suas vidas, acabando por ocupar postos de trabalho menos qualificados no mercado de trabalho (LIBERATI e DIAS, 2006). A população de melhores condições socioeconômicas, por sua vez, como aquela filha de médicos, advogados e professores, não trabalha na infância (BASU e TZANNATOS, 2003).

Em estudos econométricos sobre o tema, como aqueles conduzidos por Ana Lúcia Kassouf (2002) e Emerson e Souza (2002), cuja citação recomenda-se em nome da interdisciplinaridade pretendida, o aumento da renda familiar parece reduzir a probabilidade de que a criança trabalhe e aumenta a probabilidade de que estude. Kassouf (2002) enfatiza que a criança divide seu tempo entre escola, atividades domésticas e trabalho, a depender do tamanho e estrutura familiar, produtividade dos pais e a sua própria e o grau de substituição entre eles. Os pais, nesse sentido, colocariam os filhos para trabalhar com objetivo de aumentar a renda da família como um todo, ao mesmo tempo que intencionam que a renda não seja interrompida, como pela perda do emprego ou da safra. A nível macroeconômico, as nações que se tornaram mais ricas apresentaram uma redução no trabalho infantil; países como China, Tailândia e Índia tiveram o crescimento de seu Produto Interno Bruto (PIB) acompanhado por uma queda nos níveis do trabalho infantil<sup>16</sup> (KASSOUF, 2007).

Consequência da pobreza, a baixa escolarização dos pais também pode ser compreendida, em países como o Brasil, como de efeito negativo significativo para o trabalho das crianças, de acordo com Ana Lúcia Kassouf (2002). Em estudo empírico realizado com base no PNAD de 2015, a escolaridade dos pais foi apontada como fator que afetava a probabilidade de trabalho precoce e escolarização das crianças: quanto mais instruídos fossem os pais, menor a probabilidade de que a criança trabalhasse e maior a de que estudasse.

A composição familiar também parece ser um fator que favorece o trabalho infantil. No mesmo estudo empírico, Ana Lúcia Kousouf (2002) identificou que mais crianças trabalhavam quanto maior é o número de irmãos, principalmente os mais novos – ou seja, o aumento no tamanho da família levou a um aumento da participação das crianças da casa na força de trabalho. Também nesse sentido, Emerson e Souza (2002), conduzindo estudo a partir do PNAD de 1998, estabeleceram que a ordem de nascimento possui relação com a propensão de

---

<sup>16</sup> Embora não haja necessariamente uma correlação empírica comprovada entre as duas variáveis, ou seja, não é possível afirmar que uma variável foi responsável isoladamente pelas variações na outra, tampouco qual originou o quê. Inclusive, um estudo a partir de áreas rurais da Gana e Paquistão, demonstrou que famílias detentoras de mais propriedades de terra tendem a colocar seus filhos no trabalho desde cedo, pois têm a oportunidade de utilizar de forma mais produtiva a mão de obra familiar. Esse caso não quer dizer, contudo, que a pobreza não seja determinante ao trabalho infantil, mas sim que naquela área esse trabalho respondia a outros incentivos, derivados de falhas de mercado (KASSOUF, 2007).

trabalhar, sendo que o último a nascer tem menor probabilidade de ingressar precocemente no mercado de trabalho. Ou seja, alguns irmãos trabalhariam para que os outros estudassem. Novamente, essa análise deve ser restrita à realidade das famílias atingidas pela pobreza em maior ou menor nível, pois nas famílias com melhores condições as crianças estarão em sua totalidade estudando e não trabalhando, enquanto nas famílias extremamente pobres a situação é inversa (KASSOUF, 2007).

Ainda que seja possível associar negativamente o trabalho infantil e o nível de renda, não é possível limitar esse fenômeno tão complexo a uma simples causa ou fator como sendo o principal denominador. Desse modo, faz-se coro à noção de que a pobreza é uma das importantes influências ao trabalho infantil, embora não seja o único fator que leva crianças e adolescentes ao trabalho precoce.

### **2.2.2. Reprodução cultural dos mitos do trabalho infantil**

Para além da pobreza, o trabalho infantil é percebido, em certas culturas, como parte da educação da criança, que deve compartilhar de responsabilidades da família, trabalhando na administração da casa ou fora dela de forma remunerada. O trabalho no/do lar, nesse sentido, é particularmente verdadeiro para meninas, a quem recai a responsabilidade de cuidar dos irmãos mais novos e trabalhos domésticos em geral, a ponto de que isso torna-se sua principal e única atividade (OIT, 2001).

Por outro lado, aspectos culturais também são responsáveis por inculcar algumas máximas sobre o trabalho infantil, a que a OIT (2001) dedica-se a refutar. A primeira delas diz respeito ao suposto “dever” que crianças e adolescentes (pobres) possuem de auxiliar a família a sobreviver. O que não é verdade, pois a família deve amparar a criança e não o contrário. E não apenas a família, mas também o Estado, que deve apoiar a família para que possa apoiar a criança – no Brasil, esse dever está estabelecido no art. 227, da Constituição Federal. Se a família não possui/ não está em condições de suprir com suas necessidades básicas, a alternativa mais efetiva é o acesso a políticas públicas de (re)distribuição de renda e acesso a direitos de cidadania, e não a inserção precoce das crianças no trabalho, que apenas promove a manutenção da exclusão social (BRASIL, 2010).

A segunda seria de que a criança que trabalha desenvolve instrumentos que serão úteis ao longo da vida, que não seriam alcançados sem o trabalho precoce. Variações dessa máxima incluem noções arcaicas de que o trabalho implica em aprendizado de valores como a dignidade e a importância de dar valores às conquistas fruto do trabalho. Novamente, a OIT (2001, p. 6)

vem ao auxílio, pois “o trabalho precoce nunca foi estágio necessário para uma vida bem-sucedida”. Por não fornecer qualquer tipo de qualificação, é “inútil como mecanismo de promoção social”<sup>17</sup>.

Pelo contrário, o trabalho infantil não apenas não antecipa etapas do desenvolvimento, como também priva a criança e o adolescente do acesso a direitos básicos, sendo que a responsabilidade precoce impede seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2010). O trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes não raro se limita a tarefas rotineiras, mecânicas e brutas, o que impede o desenvolvimento de tarefas mais aptas à preparação intelectual, que impulsionem o desenvolvimento profissional futuro – como o estudo o lazer (OLIVEIRA, 1994)<sup>18</sup>. Para além disso, as crianças e os adolescentes raramente escolhem quais serão essas atividades, mas sim aceitam qualquer trabalho<sup>19</sup>.

A maior das máximas sociais, contudo, deve ser a de que, para crianças e adolescentes pobres, o trabalho é disciplinador, pensamento esse que pautou, por séculos, as políticas públicas de assistência infanto-juvenil, no Brasil e nas sociedades tidas como “desenvolvidas”. A justificativa da classe burguesa para manutenção de crianças dentro das fábricas, por exemplo, era a de que estariam protegidas da marginalidade presente na rua (PINTO, 1995).

A ideia de que a criança [pobre] que não estiver trabalhando estará envolvida na criminalidade, contudo, não passa de uma [má] construção social. O trabalho infantil não representa a antítese do crime; pelo contrário, a criminalidade é seu trabalho e instrumento de maior marginalização social, que priva a criança o adolescente pobre de oportunidades que serão oferecidas às pessoas da mesma faixa etária que possuem melhores condições financeiras (OIT, 2001). Então, o trabalho infantil é uma falsa alternativa, pois retira a responsabilidade pelo cuidado da infância da família, sociedade e do Estado e a coloca na própria criança, vulnerável à exploração de sua mão de obra (BRASIL, 2010). Ademais, esse mito reforça o preconceito que liga a pobreza à criminalidade, bem como a de que a menoridade, combinada

---

<sup>17</sup> Tal foi confirmado por estudos econométricos empíricos utilizando dados do PNAD para o Brasil, conduzidos por Ana Lúcia Kassouf (1999), Nadeem Ilahi, Peter Orazem e Guilherme Sedlacek (2000) e Patrick Emerson e André Souza (2002). Em todos os estudos, a conclusão foi no sentido de que quanto mais jovem o indivíduo começa a trabalhar, menor é o salário na vida adulta.

<sup>18</sup> Pertinente que se faça, aqui, um breve apontamento acerca da “educação para o trabalho”. Conforme Oris de Oliveira (1994), ultrapassada a educação básica, o estudo dos níveis médio e superior passa a ser voltado para a profissionalização, havendo um processo de educação para o trabalho. Mesmo o ECA, ao definir a aprendizagem como parte da formação técnico-profissional, o faz dentro de um escopo de processo educacional. A problemática do trabalho infantil, nesse sentido, reside no fato de que, para a criança trabalhadora, não há acesso à fase de educação básica que permita uma preparação posterior em nível médio e superior; a criança trabalhadora, justamente por já estar trabalhando, tem negado o acesso ao processo de educação para o trabalho.

<sup>19</sup> O tópico 1.3 trará mais elementos sobre essa problemática.

com a rua e o ócio, leva à delinquência, justamente a matriz teórica que levou à doutrina da situação irregular adotada no Brasil durante o século XX (BRASIL, 2010).

Outro desdobramento do trabalho disciplinador é o trabalho moralizador/educativo, que também há muito acompanha o imaginário social. Porém, como apontam Marcos Colares e Leila Paiva (2003, p. 10), o conteúdo moralizador ou disciplinador do trabalho não se presta a todas às crianças e adolescentes, pois às mais favorecidas não é oferecida essa “tão importante contribuição à educação moral”. A educação para as crianças de melhor condição financeira significa escola e não trabalho; para as crianças em vulnerabilidade econômica, significa trabalho e não escola.

Desse modo, o que se tem são reforços ideológicos à cultura do trabalho precoce como forma de ocupação e manutenção de crianças e adolescentes longe das ruas, drogas e do ócio, ao mesmo tempo em que passam a ocupar e manter-se na rua trabalhando em atividades perigosas, penosas ou insalubres (CUSTÓDIO, 2002). Enquanto o correto seria que o ócio fosse combatido com atividades de lazer e educativas (cultura, arte, esportes), coordenadas e fomentadas por políticas sociais (BRASIL, 2010).

Por outro lado, o trabalho infantil está presente em tradições culturais e em diversos comportamentos locais, como um vestígio do passado e resistência à ameaça e a mudança. Isso pode ser particularmente verdade em países periféricos como o Brasil, onde o meio rural, por exemplo, normaliza a atuação de criança desde cedo no campo (CUSTÓDIO e VERONESE). Ou seja, ainda que exista uma predominância do trabalho infantil no meio urbano (o que se deve grande parte à vasta possibilidade de atuação laborativa nas cidades), o trabalho no meio rural também é muito significativo.

A própria família, considerando seu nível de escolarização muitas vezes baixíssimo ou inexistente, pode vir a perpetuar o ciclo do trabalho: por terem trabalhado desde cedo, os pais não conseguem conceber a noção de que, mantendo seus filhos no campo, os estão privando de acesso a uma educação de qualidade que poderia modificar a vida da família como um todo.

Ou, ainda, a dinâmica das políticas de produtividade pode induzir os agricultores a inserirem seus filhos no trabalho do campo, a fim de cumprir com as metas de produção. O trabalho infantil, nesse cenário, não é visto como uma forma de exploração e sim como um auxílio da criança para a subsistência de todos, em um contexto que acaba por ser normalizado (OLIVEIRA, 1994). O mesmo pode ser dito sobre as crianças e adolescentes que “auxiliam” os pais a cuidar dos irmãos mais novos, em detrimento de outras atividades.

### 2.2.3. Políticas públicas ineficientes

Ainda no mesmo sentido, as deficiências em implementação de políticas públicas eficientes, somadas a deficiências na fiscalização das leis e normativas contra o trabalho precoce, acabam estimulando empregadores à contratação de crianças e adolescentes, seja no mercado formal ou informal (OIT, 2001). Principalmente em momentos de crise, o trabalho infantil é atrativo, pois há uma tendência à precarização do trabalho a fim de garantir os níveis de competição do mercado (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007).

A precarização das relações de trabalho, que se intensifica nos meios de acumulação estritamente de trabalho pelo capital, acaba por acelerar o processo de exploração da mão de obra infanto-juvenil. Ainda que a realidade social e econômica possa ser apontada como responsável por inserir esses jovens no mercado de trabalho de forma precoce, também é ela que estimula a contratação das crianças e dos adolescentes, mão de obra barata que reduz os custos de produção (HILLESHEIM e SILVA, 2003).

Por serem convocados a trabalhos de adultos para os quais não possuem capacidades físicas ou intelectuais, o trabalho desses jovens é visto como menos produtivo, levando a uma remuneração inferior àquela paga ao empregado adulto. Ao mesmo tempo, a expansão dos setores de informalidade, pensando especialmente no Brasil, representa um aumento na incorporação de crianças e adolescentes no mundo laboral (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007).

Considera-se ainda que esses jovens serão empregados “dóceis e submissos”, mais dispostos a trabalhos perigosos e a baixos salários e menos propensos a reivindicar direitos básicos (OIT, 2001, p. 7). Crianças e adolescentes não possuem poder de barganha e negociação, tampouco de sindicalização, o que acaba tornando-os cada vez mais atrativos (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007). Como aponta Ana Lúcia Kassouf (2002), em sendo a produtividade dos adultos e crianças igual ou sendo a dos primeiros superior e se todos recebessem um salário mínimo legal idêntico, os empregadores preferem contratar a mão de obra adulta, o que acena à necessidade de uma política pública efetiva de salário mínimo como forma de coibir o trabalho infantil.

Por outro lado, para crianças e adolescentes que trabalham diariamente, o cansaço que sentem ao finalmente chegarem à escola ou aos estudos faz com que o desempenho escolar seja prejudicado e muitas vezes não seja satisfatório (LIBERATI e DIAS, 2006)<sup>20</sup>. Quando a realidade impõe necessidades inadiáveis, a escola perde sentido em detrimento ao mundo do

---

<sup>20</sup> Tal será melhor retratado a seguir, quando tratados os efeitos do trabalho infantil.

trabalho. Novamente, ao refletir-se sobre as camadas mais pobres da sociedade, os altos níveis de repetência na escola podem levar à evasão escolar, tornando o trabalho a alternativa para subsistência (OIT, 2001).

Desse modo, a falta de investimentos claros e objetivos pelo Estado na educação faz com que as crianças e adolescentes, ainda que estejam matriculadas na escola, não tenham incentivos para perseguir uma educação de qualidade (OIT, 2001). Devido às ineficácias do sistema educacional, a escola pode ser inadequada, a ponto de repelir a criança ou o adolescente – e, quanto mais carente de recursos básicos for a unidade educacional, maior é a probabilidade de evasão escolar e ingresso precoce no mercado de trabalho (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007).

Muitas comunidades em que naturalmente há maior incidência de reprodução do trabalho precoce não contam com instalações escolares adequadas e, ainda que haja a oferta de educação, essa não é percebida pelos pais e/ou pelas crianças como uma alternativa viável ao trabalho, pelo entendimento de que a instrução recebida não será suficiente para suprir o momento atual de necessidades da família (MACEDO, 2012). Se a escola é incapaz de admitir a dificuldade das crianças e adolescentes trabalhadores no processo de aprendizagem, essa dificuldade traduz-se no trabalho como opção, qualquer que seja o trabalho, pois a escola deixa de ser um ideal a ser conquistado. Assim, o mesmo modelo econômico responsável pela pobreza, impulsiona o trabalho que é incompatível com a escolarização (OLIVEIRA, 1994).

Nas palavras de Ana Paula Motta Costa (2019), “o trabalho infantil caminha em sentido contrário ao da escola”. Seja porque há a necessidade entre a divisão do tempo entre trabalho e escola, seja porque o projeto oferecido pela escola é distante da realidade e necessidades imediatas, a criança ou adolescente que precisa trabalhar gradativamente distancia-se do estudo.

Porém, essa não é a realidade das crianças com melhores condições sociais e financeiras, que não apenas não precisam trabalhar, como também recebem uma educação de qualidade. Às crianças mais pobres, o ideal de educação muitas vezes limita-se ao domínio (ainda que precário) da leitura e da escrita, por serem as habilidades suficientes para aprendizado de um ofício (OLIVEIRA, 1994). Os incentivos para esses grupos de crianças, nesse sentido, não são os mesmos: enquanto para algumas a escola representa uma manutenção ou ascensão de seu “status” de vida digna e de qualidade futura, para outras representa um empecilho à manutenção das necessidades do presente.

Um sistema educacional efetivo, nesse sentido, seria aquele que garante a manutenção dos estudos da criança e do adolescente, contribuindo para sua permanência na escola (OIT, 2001). Como a educação tem por objetivo a formação do ser humano, o que passa pela

preparação ao exercício da cidadania e, apenas após, à qualificação profissional, não pode ser a escola voltada exclusivamente a interesses de mercado (VIEIRA E VERONESE, 2007), devendo reconhecer as fragilidades sociais a que são submetidas crianças com jornadas duplas (ou triplas).

Em suma, os fatores que influenciam o surgimento, a manutenção e a propagação do trabalho infantil estão intimamente relacionados, pelo que podem ser compreendidos a partir de uma construção de que o trabalho infantil é influenciado por ausências. Ausência de recursos, sejam eles econômicos, financeiros ou sociais; ausência de instrução profissionalizante, que garanta que os pais não precisem contar com a “contribuição” (trabalho) dos filhos para sobreviver; ausência de educação, que desmistifique o mito do trabalho e saliente suas deficiências; ausência de política, que responsabilize o Estado e a sociedade como um todo por aqueles que são carentes de todo o resto.

### 2.3. EFEITOS DO TRABALHO INFANTIL: SOBRE A NEGATIVA DE INFÂNCIA E DESENVOLVIMENTO DIGNO

Se os fatores que fazem surgir e propulsionam o trabalho infantil são absolutamente multifacetários, não seria diferente que os efeitos do trabalho precoce também o fossem. Portanto, a didática e a sistemática de análise exigem que se faça algum tipo de recorte, para que a visualização desses efeitos possa ser mais bem compreendida. Por conta disso, utiliza-se mais uma vez de uma divisão em grupos de análise, como forma de abarcar os efeitos mais relevantes para a compreensão do fenômeno, em que pese não se tenha a pretensão de esgotar a problemática.

Importa referir, contudo, que embora a intenção seja demonstrar os efeitos que o trabalho infantil tem sobre a pessoa (naquele momento criança e futuro adulto), seu desenvolvimento, cidadania e sociabilidade, não é possível (ou mesmo recomendável) que se pense nas consequências do trabalho infantil apenas sobre o ponto de vista microeconômico, ou seja, apenas pela lente do indivíduo. Por conta disso, também serão apresentados aspectos macroeconômicos, relativos à sociedade como um todo, que são afetados pela existência de trabalho infantil. Tendo em vista que a dissertação se destina a analisar o contexto brasileiro, o foco de análise são os efeitos mais facilmente percebidos no país, o que não impede sejam tecidas considerações mais abrangentes sobre o tema, acaso mostrem-se relevantes para a compreensão do fenômeno como um todo.

### 2.3.1. Declínio socioeconômico e perpetuação do ciclo da pobreza

O trabalho infantil está intimamente relacionado à precarização das relações de trabalho, pois, impulsiona o fenômeno anteriormente retratado de redução da remuneração e exploração do trabalho. Isso ocorre, como anteriormente referido, por conta da oferta de uma mão de obra com nulo poder de barganha e extremamente necessitada, que possui incentivos para aceitar qualquer trabalho, por qualquer remuneração. A partir daí, a existência de crianças trabalhadoras contribui para o baixo nível de salário daquele mercado ou setor específico (disposto a empregar crianças e adolescentes), enquanto aumenta o nível de exploração laboral. Mas não só. A níveis macroeconômicos, a ocupação de postos de trabalho por crianças, que seriam destinados a adultos, também representa distorção e dano social, contribuindo para o desemprego (NETO, 2015).

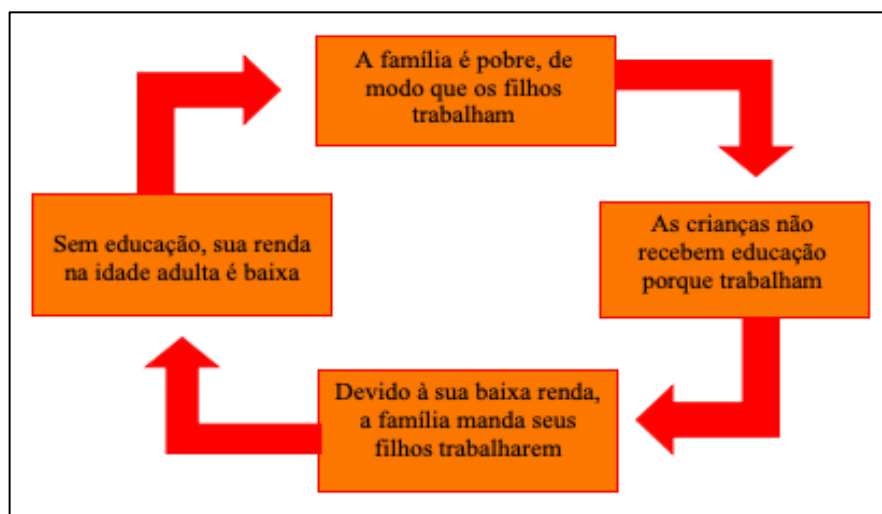
Além disso, para a criança trabalhadora, o trabalho precoce significa a redução das oportunidades de emprego, possibilidades de ocupação e inserção no mercado de trabalho futuras, o que acaba por perpetuar o ciclo intergeracional de pobreza e exclusão social (BRASIL, 2010). Nesse cenário, é possível compreender que a pobreza influencia e é influenciada pelo trabalho infantil, já que a exposição precoce ao mercado de trabalho impede (ou ao menos em muito dificulta) o desenvolvimento das habilidades que serão necessárias quando chegar o momento de ingressar no mercado adulto qualificado o suficiente para romper com a linha de miserabilidade econômica.

E quanto mais precária for a relação de trabalho, pior será a vida dos trabalhadores como um todo (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007), pois a consequência imediata é a redução do poder aquisitivo dos salários dos adultos. O fenômeno é inerente às sociedades capitalistas e representa a vida pela sobrevivência, pois o trabalho não agrega nada mais do que o [baixo] salário à vida dos trabalhadores, sendo motivo de angústias, frustrações e, acima de tudo, muita exploração (SOUSA, 2010).

Trata-se, assim, de um círculo vicioso: o trabalho infantil aumenta o nível de desemprego entre os adultos, o que os pressiona a recorrer à mão de obra dos filhos para garantir a subsistência familiar. Retiradas da escola, essas crianças e adolescentes acabam por perpetuar a pobreza na família (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007). A renda da família aumenta no curto prazo, porém, é sacrificada no longo prazo, embora se reconheça que a necessidade leva a família a depender desse trabalho (OIT, 2010). Esse processo é o que a OIT (2010, p. 29) denomina de “ciclo da pobreza e do trabalho infantil”, cuja figura aqui se reproduz:



Figura 1: Ciclo da pobreza e do trabalho infantil



Fonte: OIT (2010).

Para além disso, tem-se que a perpetuação da exclusão social, decorrente da pobreza, viola a dignidade da pessoa humana, pois há nesse caso a falta de acesso e garantia de direitos sociais mínimos, em desrespeito aos direitos humanos desses indivíduos (SARLET, 2011). O trabalho infantil, nesse sentido, representa violação de direitos que acompanha a pobreza.

E a privação de direitos e potencialidades pela dificuldade de acessar-se as ferramentas para o desenvolvimento pessoal faz com que as crianças e os adolescentes trabalhadoras persistam pelo resto da vida em uma luta pela sobrevivência, enquanto os economicamente mais favorecidos desfrutam de um ambiente mais propício à sua manutenção no topo da cadeia produtiva. A submissão ao trabalho infantil irregular, assim, nega direitos aos jovens trabalhadores, ao mesmo tempo em que os condena “a um tipo de vida que elas não puderam escolher” (SPOSATO e NASCIMENTO, 2020, p. 69).

O trabalho infantil, então, é importante condicionante para a perpetuação da pobreza, não apenas comprometendo as possibilidades de inserção no mercado de trabalho a nível micro (criança, adolescente e suas famílias), como também criando cidadãos dependentes do Estado para custeio mínimo de sua sobrevivência, o que em última medida é responsável por reproduzir a desigualdade e exclusão social (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007).

O impacto do trabalho infantil, nesse sentido, também é percebido a níveis macroeconômicos, quando o Estado, que enfrenta esse fenômeno, pode ver-se diante do que a OIT (2010, p. 37) denomina de “armadilha do equilíbrio em baixo nível”: a reprodução de mão de obra relativamente pouco qualificada reproduz também a produção de bens de baixa qualidade a baixos níveis de produtividade, impactando a economia do país como um todo.

Ou seja, o trabalho infantil não apenas afeta a criança e o adolescente que é submetido ao trabalho precoce em si, como também impossibilita, ou ao menos dificulta, o desenvolvimento econômico pleno do país, promovendo a perpetuação da pobreza e da exclusão social por toda a sociedade.

### **2.3.2. Defasagem educacional**

Conforme também já referido anteriormente, a permanência na escola de crianças e adolescentes trabalhadores nem sempre é tarefa fácil. A criança ou o adolescente que não consegue conciliar a frequência escolar com a realização de uma atividade laboral acaba por sofrer consequências no seu desenvolvimento educacional, acrescendo o número de trabalhadores com qualificação insuficiente para as exigências do mercado de trabalho [adulto] (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, a exposição precoce ao mercado de trabalho impacta diretamente o acesso a oportunidades escolares, bem como impede um desenvolvimento escolar de qualidade, o que também reforça a exclusão social, tendo em vista que a defasagem e abandono escolar das crianças e adolescentes costumam ser profundamente ligados à necessidade de trabalhar (BRASIL, 2010).

Novamente, o recorte socioeconômico mostra-se relevante para a compreensão do contexto em que o trabalho infantil terá efeito, o que possui relação direta com os mitos anteriormente expostos. Como afirma Miriam Albuquerque (2003), se o trabalho realmente tivesse os impactos positivos que se preconiza [aos pobres], os jovens com mais recursos estariam trabalhando; porém, as crianças e adolescentes que possuem condições minimamente satisfatórias ocupam-se cada vez mais de atividades que complementem o ensino, sejam elas físicas ou intelectuais, o que muito difere da realidade vivida pelos jovens trabalhadores, de origem mais humilde.

Interessa lembrar aqui ser justamente essa a realidade retratada por Liliana Sulzbach (2000) em seu antes citado documentário “A invenção da infância”, ao buscar retratar a infância no Brasil. Nas entrevistas conduzidas com diferentes crianças dos mais diferentes contextos sociais do país, enquanto algumas preocupavam-se com as famílias que não tinham tantos filhos (e, por conta disso, não tinham mão de obra suficiente para trazer o sustento da família), outras ansiavam pelas provas de proficiência em línguas, tão necessárias para ingresso nos cursos de ensino superior desejados.

Ademais, a negativa de acesso aos direitos inerentes ao ser criança (ou seja, à infância) impossibilita/dificulta a vivência de experiências fundamentais para o bom desenvolvimento social e bom desempenho social, que se mostra uma condição necessária para a transformação dos indivíduos em cidadãos de voz ativa que possam intervir de forma ativa em suas comunidades e na sociedade como um todo, de forma responsável e produtiva (OIT, 2001).

Conforme Wilson Liberati e Fábio Dias (2006), o vínculo entre a criança e o mercado de trabalho traz como consequência direta o frequente distanciamento dos bancos escolares, o que se deve em grande parte à fadiga ocasionada por horas seguidas de trabalho (novamente, muitas vezes insalubre, perigoso ou depreciativo)<sup>21</sup>. A partir da falta de motivação para o estudo, o desempenho escolar insatisfatório ocasiona uma carência de autoestima que perdurará seus efeitos anos a fio, construindo adultos que se tornam incapazes de (ou ao menos deficientes em) lutar por seus sonhos e reivindicar seus direitos de cidadania e dignidade.

André Custódio e Josiane Veronese (2007) apontam que, por vezes, os trabalhos são transitórios e exigem migrações, o que também acaba por impactar o desempenho escolar. É o caso, por exemplo, das dinâmicas da agricultura, com suas colheitas sazonais. Nesses períodos, a criança deixa de frequentar a escola ou outro curso, pois suas atividades laborais passam a ocupar quase que a integralidade dos seus dias.

A baixa escolaridade e o pior desempenho escolar, que têm como uma de suas causas o trabalho infantil, acabam por limitar as oportunidades e acesso a postos de emprego com maior qualificação, restando aqueles cuja remuneração é menor, o que acaba por manter o jovem no ciclo repetitivo de pobreza, aquele que já experimentou seus pais (KASSOUF, 2007), conforme melhor retratado no tópico anterior. Por impedir que a criança tenha acesso à educação e, por consequência, desenvolva noções básicas de leitura, escrita e aritmética e desenvolva processos de raciocínio, o trabalho infantil compromete a capacidade de gerar renda no futuro, prendendo o futuro adulto a trabalhos pouco qualificados e mal remunerados (OIT, 2010).

A criança que não pode ir à escola, assim, perde a maioria de suas opções para o resto da vida já na infância, restando apenas o trabalho como alternativa para mudança do futuro e não mais a educação, que lhe foi negada já no início do ciclo (TOMASEVSKI, 2007). O

---

<sup>e</sup> Estudos como os de Ana Lúcia Kassouf (2000) identificaram que a entrada precoce no mercado de trabalho tem efeito negativo sobre a escolaridade na ordem de 0,1: a cada ano em que a criança não trabalhava, havia um aumento na escolaridade de 0,1 série. Em levantamento a partir dos testes de aproveitamento escolar do “Prova Brasil”, os alunos do 5º ano escolar foram identificados como os mais prejudicados pelo trabalho, sendo que as meninas que trabalhavam sofreram uma queda de 10% no desempenho e os meninos 8,3% (KASSOUF et al, 2016).

trabalho infantil, nesse cenário, é uma sombra que se coloca frente à luz das oportunidades futuras de romper com a pobreza e atingir uma vida melhor, consequências da educação.

### **2.3.3. Impossibilidade/ deficiência de desenvolvimento físico e psicológico**

No campo da saúde, o trabalho infantil afeta não apenas o desenvolvimento físico da criança ou do adolescente, mas também seu desenvolvimento psicológico. As crianças e os adolescentes trabalhadores são expostos desde muito cedo a responsabilidades incompatíveis com seus estágios de desenvolvimento. E a assunção dessas responsabilidades, ou seja, a exigência de que adotem um comportamento adulto ainda em tenra idade, pode levar ao amadurecimento precoce, perda da capacidade lúdica (o que pode vir a afetar a fase adulta da vida) e a limitação a seus direitos enquanto pessoa em desenvolvimento: brincar, realizar atividades de lazer, participar de vínculos da comunidade (BRASIL, 2010).

Como o ato de brincar transcende às características de prazer e diversão, pois permite à criança “reviver, entender e assimilar” as mais diversas formas de relações afetadas, a inserção precoce em um ambiente que representa a antítese do brincar, somando-se à inibição provocada pela submissão a regras excessivas, acaba por gerar um empobrecimento na capacidade de compreensão e expressão. A criança trabalhadora é naturalmente compelida a inibir seus impulsos de ser espontânea e livre, pois assume a identidade de trabalhadora e não mais de criança, perdendo seu senso do que é lúdico e da fantasia (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007), que simplesmente não é possível manter em um ambiente de trabalho, ainda que represente parte tão importante da construção da personalidade.

Por outro lado, a assunção de diversas responsabilidades passa a ter um sentido duplo para a criança: ao mesmo tempo em que deve manter sua produtividade para garantir a entrega das tarefas que lhes são designadas para que gere lucro ao sistema, também deve garantir sua permanência nessa sistemática como forma de manutenção da subsistência da família (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007). A partir das condições de exploração e sujeição a maus tratos por patrões e empregadores, a criança ou o adolescente pode ver-se ainda com dificuldades de estabelecer vínculos afetivos, inclusive porque o amadurecimento precoce pode levar ao afastamento do convívio social com pessoas da mesma idade, que não estejam em situação de risco laborativo (OIT, 2001).

Por não contarem com o sistema nervoso ainda plenamente desenvolvido, a sujeição à pressão do trabalho pode provocar diversos sintomas psicossomáticos, como dores de cabeça, insônia, tonturas, irritabilidades, problemas de concentração e memorização, bem como

problemas psicológicos e sensação de medo, tristeza e insegurança (NETO, 2015). Ao mesmo tempo, as crianças que trabalham em geral ficam expostas a trabalhos insalubres, perigosos ou sujeitos a doenças, o que acaba violando ou retardando o desenvolvimento. E justamente por conta do estágio particular de vida em que se encontram, crianças e adolescentes são mais vulneráveis às condições de trabalho, de sorte que estão sujeitos a fatores como fadiga, cansaço, envelhecimento precoce ou doenças laborais. Nesse mesmo sentido, por não estarem aptos a avaliar as condições e os riscos do trabalho, as crianças e adolescentes são mais sujeitos a acidentes e a submissão a condições adversas (BRASIL, 2010). Além disso, os trabalhos desenvolvidos muitas vezes são repetitivos e subalternizantes, dificultando a apreensão de novas habilidades ou mesmo estímulos cognitivos para processamento de novas e relevantes informações (CARVALHO, 1997).

Por outro lado, alguns perigos ocupacionais considerados de baixo risco para adultos podem ser de alto risco para crianças e adolescentes, por conta de sua situação de desenvolvimento. A esse cenário de risco pode-se somar a falta de experiência para o trabalho, o desejo/necessidade de realizar um bom trabalho independentemente dos riscos, a falta de formação em segurança e saúde do trabalho, supervisão inadequada ou inexistente, repetição de comportamentos adultos inadequados ou mesmo a utilização de maquinário destinado a adultos, que pode levar a ferimentos e acidentes (OIT, 2010).

Quanto à fisiologia, os efeitos do trabalho infantil são particularmente perversos. A criança, por ainda não ter todos os ossos do corpo formados, está mais sujeita a deformações físicas e cansaço muscular, além de prejuízo do crescimento e desenvolvimento sadio. Por contarem com menor ventilação pulmonar e órgãos ainda não plenamente formados, as crianças expostas a trabalhos insalubres têm maior propensão de desenvolverem doenças respiratórias, pois absorvem mais substâncias tóxicas do que os adultos (NETO, 2015).

Importa lembrar que muitas vezes as condições de vida das crianças e adolescentes trabalhadores por si só já são muito deficientes, por estarem inseridas em um contexto de carência alimentar, em ambientes que não estimulam o seu desenvolvimento ou não o fazem de maneira integral (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007). Em que pese não sejam consideradas doenças tipicamente ocupacionais, moléstias como anemia, deficiência de proteínas, bronquites e tuberculoses são frequentes (MENDELIEVICH, 1980). Em níveis macroeconômicos, as consequências do trabalho infantil para a saúde também importam em uma elevação do custo social, pois essas crianças e adolescentes poderão necessitar desde muito cedo de atendimentos públicos como saúde e previdência social (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007).

Novamente, é possível perceber que os efeitos do trabalho infantil transcendem a esfera do indivíduo, atingindo a sociedade como um todo. Chama atenção, no ponto, que a mesma sociedade que normaliza e dignifica o trabalho infantil, seja aquela que acabará custeando a perpetuação de seus efeitos pelo tempo. Se pensado a partir das desigualdades descritas por Luis Felipe Miguel (2016) nas democracias contemporâneas, o trabalho infantil é um exemplo e reflexo muito contundente de todas elas. A desigualdade política traduz-se no hiato entre os representantes e representados, de modo que a ação política não alcança, de maneira efetiva, as crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil. As desigualdades material e de classes (daí compreendidas pelo autor como posição na estrutura social) são latentes, pela perpetuação do ciclo da pobreza na vida dos jovens trabalhadores. A desigualdade de gênero também se identifica e será mais bem explorada a seguir, apenas se fazendo a ressalva desde já que, no trabalho infantil, as meninas estão expostas a diversas discriminações e violências, pela condição do sexo feminino. Por fim, a desigualdade racial também é estrutura presente no trabalho infantil, uma vez que mesmo nos trabalhos ilegais se distribuem vantagens e desvantagens de acordo com a cor ou etnia<sup>22</sup>.

Tem-se, então, que o trabalho infantil nega a infância porque nega o acesso ao direito a ser criança, aos direitos mais básicos dessa etapa de desenvolvimento humano tão singular. Nega o futuro, por outro lado, por negar a infância: a criança e o adolescente que são impedidos de vivenciar essa etapa da vida de maneira digna e adequada também serão os adultos impedidos de levarem uma vida digna e adequada, estando sujeitos à pobreza, à má ou inexistente qualificação em termos sociais e profissionais e a diversos problemas da ordem da saúde, não só física, como também emocional. E esses efeitos repercutem não apenas na esfera do indivíduo, mas também são sentidos pela sociedade como um todo, pois, em última análise, o Estado será o responsável por tutelar a saúde e a subsistência desses indivíduos.

---

<sup>22</sup> Faz-se a ressalva, contudo, de que ainda que o trabalho infantil seja atravessado por um forte componente de raça, tal não é o objeto estrito desta pesquisa. Isso porque Porto Alegre e Região Metropolitana, que são o escopo espacial eleito, têm em sua composição étnica 79,2% de brancos, 20,2% de negros e 0,23% de pessoas indígenas (PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 2021). Nesse cenário, a especificidade regional tende a enviesar os resultados da pesquisa empírica, comprometendo os resultados. A isso se soma o fato de que, nos procedimentos analisados, conforme demonstrado a seguir, a variável “raça” não é de preenchimento obrigatório, de sorte que considerá-la inviabilizaria a pesquisa, na medida em que reduziria sobremaneira o escopo de Inquéritos.

## 2.4. MARCOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CONTRA O TRABALHO E TIPOS DE TRABALHO INFANTIL

A fim de combater o trabalho infantil, perseguiu-se na história diversos marcos normativos com o fito de proteger a criança e o adolescente trabalhadores ou em risco laborativo. O Brasil, por sua vez, apenas começou a apropriar-se da problemática em seu passado mais recente, o que não obsta que sejam explorados, ainda que apenas para fins de contextualização, os marcos legais que regem a proteção à infância no país, no que toca especialmente à defesa contra o trabalho infantil.

Tal mostra-se relevante pois, a partir do momento em que se propõe a análise empírica de um recorte do trabalho infantil do país, é necessário que se conheça, de antemão, quais são as legislações e normativas que proíbem o tipo de comportamento identificado. Paralelamente, também será necessário que se compreenda quais são os tipos de trabalho infantil mais frequentes, pois são a eles que a legislação se destina.

De pronto, é importante salientar que toda a noção de proteção legal à infância contra o trabalho infantil está calcada no estágio particular de desenvolvimento em que se encontram crianças e adolescentes. O processo de desenvolvimento, embora seja contínuo ao longo da vida, durante a infância e, especialmente, na adolescência, sofre de maior intensidade e se mostra fundamental para que se tenha uma vida plena desde o início, na infância, até a vida adulta (COSTA, 2012).

O reconhecimento dessa condição de especificidade, ou mesmo do sujeito que se encontra nessa etapa, considerando a realidade da geração e cultura, é o que Ana Paula Motta Costa (2012, p. 140) denomina de “condição singular” para o exercício pleno da cidadania e convivência social. E justamente por se encontrarem nessa situação especial e de maior vulnerabilidade, tem-se a justificativa para um regime especial de “salvaguardas”, que permita a esses jovens a construção plena de suas capacidades humanas (MACHADO, 2003). Resta saber, então, como o Brasil atualmente lida com essas dinâmicas.

### 2.4.1. Da legislação para a criança e o adolescente trabalhadores

Conforme exposto ao longo da dissertação, a legislação brasileira percorreu um longo caminho, não necessariamente linear e de acordo com o contexto internacional da época, até que se chegasse aos marcos que hoje estão vigentes no país. Atualmente, as leis do Brasil encontram-se em harmonia com a Convenção dos Direitos da Criança da ONU e com as

Convenções 138 e 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo que tais Convenções são absolutamente relevantes à construção do histórico do trabalho infantil. A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, dispõe sobre a proteção das crianças e adolescentes em todo o mundo, na busca pela participação dos jovens de forma ativa nos temas que lhes afetem, preservação da vida com a garantia de desenvolvimento, consideração do interesse superior quando da tomada de decisões e proibição de qualquer discriminação de raça, credo, gênero, idioma, casta, situação ao nascer ou deficiência (UNICEF, 1989).

A Convenção 138, da OIT, traz a doutrina que atualmente ampara a Organização e visa elaborar normas de proteção a crianças e adolescentes que primem pelo caráter progressivo, resguardado os direitos e prerrogativas dos jovens cidadãos. Trata-se, portanto, de um instrumento flexível, que permite uma adequação progressiva de seus signatários aos termos por ela definidos. O objetivo da Convenção é a erradicação do trabalho realizado por crianças e a fixação de medidas para o trabalho realizado por adolescentes, levando em conta o desenvolvimento físico e psíquico (LIBERATI e DIAS, 2006). A Convenção 182, por sua vez, dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil e originou o que se conhece no país por “Lista TIP”, que é a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (mais bem explorada a seguir). Por ora, basta a referência de que foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro a partir do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Foi apenas a partir da Constituição Federal de 1988, contudo, que se incorporaram os preceitos que viriam formar a Convenção dos Direitos da Criança e aqueles preconizados pelas Convenções da OIT. Wilson Liberati e Fábio Dias (2006, p. 47) atribuem essa mudança à “profunda carga ideológica que deu margem à elaboração da Constituição”, que passou a colocar crianças e adolescentes em um patamar máximo de proteção. A regra-vetor constitucional está prevista no art. 227, da Carta Magna, o qual prevê o dever de que todas as instituições (família, sociedade, Estado) garantam à criança e ao adolescente o acesso a uma vida digna, longe de todas as formas de exploração, discriminação e violência (BRASIL, 1988)<sup>23</sup>.

A proteção contra o trabalho infantil está prevista no parágrafo terceiro do art. 227, em seus incisos I, II e III, ao garantir a proteção e viabilidade de direitos previdenciários e

---

<sup>23</sup> Art. 227. É dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



trabalhistas, o acesso do adolescente trabalhador à escola e por determinar que a idade mínima de trabalho seja de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme determina o art. 7º da Carta Magna. Referido artigo, por sua vez, também proíbe, em seu inciso XXXIII, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a qualquer pessoa com menos de dezoito anos (BRASIL, 1988).

Na esteira do contexto de mobilização social na sociedade brasileira na década de 1980 pelos direitos da infância e da adolescência, ato contínuo à promulgação da Constituição, promulgou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei nº 8.609/1990), que revogou o Código de Menores implementado ainda em 1979. Com o ECA, houve a ratificação da proibição constitucional de trabalho infantil e determinação das condições para o trabalho da aprendizagem, como a necessidade de frequência escolar e compatibilidade da atividade laboral com o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Mais do que isso, o ECA é a legislação responsável por assegurar e promover o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes (BRASIL, 2010). Representa, então, o conjunto de normas que protegem a condição especial de pessoa em desenvolvimento das crianças e dos adolescentes (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007). A criança e o adolescente passaram a ser os protagonistas na sociedade brasileira, por conta de suas condições especiais de cidadania (LIBERATI e DIAS, 2006).

A inovação mais significativa do ECA foi a adoção da regra constitucional da proteção integral (art. 1º, ECA), de modo a acolher a todo e qualquer menor de 18 anos, não importando se em situação irregular ou não. Por buscar coordenar ao máximo suas disposições com àquelas trazidas pela Convenção dos Direitos da Criança, é considerada uma referência de avanço legislativo para proteção da infância e da juventude (LIBERATI e DIAS, 2006).

De acordo com o ECA, considera-se que “criança” o indivíduo de até 12 anos incompletos e “adolescente” aquele na faixa etária entre os 12 e os 18 anos incompletos, podendo ser o estatuto aplicado a pessoas de 18 a 21 anos em casos excepcionais descritos em lei (art. 2º, § único, ECA). Dentre os direitos e garantias direcionados às crianças e adolescentes, está o dever da família, Estado e sociedade de efetivação dos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (art. 4º, ECA). Todos esses direitos, conforme já restou demonstrado, são tolhidos pela prática de trabalho na infância e na adolescência.

No que toca ao direito à profissionalização e proteção do trabalho, o ECA, em seu Capítulo V, reprisa a proibição de trabalho a menores de 14 anos, salvo como aprendizes, bem como remete a proteção do adolescente trabalhador à legislação especial, sem prejuízo do que

dispõe o Estatuto (arts. 60 e 61, ECA). No restante do Capítulo encontram-se disposições que visam garantir o desenvolvimento do adolescente trabalhador, com a realização de uma atividade compatível com seu desenvolvimento, em horário especial e com garantia e frequência à escola, devendo ser a atividade compatível à condição peculiar de pessoa e desenvolvimento e adequada ao mercado de trabalho (art. 63, I, II e III e art. 69, I e II, ECA).

De igual modo, são vedados os trabalhos noturnos, perigosos, insalubres ou penosos, com o adendo de impedimento de trabalho em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento e em horário e locais que impeçam a frequência escolar (art. 67, I, II, III e IV, ECA). Há, também, a possibilidade de exercício de “trabalho educativo”, que seria uma atividade em que o caráter pedagógico, quanto ao desenvolvimento pessoal e social do adolescente trabalhador, prevalece sobre o aspecto produtivo, sendo que a ele deve ser assegurada a capacitação para o exercício de atividade regular remunerada (art. 68, *caput* e §1º, ECA).

De acordo com Wilson Liberati e Fábio Dias (2006), as normas que regulamentam o trabalho infanto-juvenil do ECA têm como objetivo coibir, ao máximo, a realização de trabalho precoce, visando a estimular programas de aprendizagem adequados, que instruem as crianças e os adolescentes e os capacitem para o mercado de trabalho, respeitadas suas condições peculiares e em observância à garantia de educação e de desenvolverem-se plenamente enquanto indivíduos e cidadãos.

A legislação especial a que se refere o ECA para regular a profissionalização do jovem adolescente é o que se conhece como “Lei do Jovem Aprendiz”, aprovada em 2000 e apenas em 2005 regulamentada. Modificaram-se artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecendo o mínimo de idade laboral em 14 anos, com contrato de trabalho especial, expansão dos programas de qualificação profissional de aprendizado e previsão de que toda empresa de grande ou médio porte deve ter de 5% a 15% de aprendizes em seus quadros de funcionários (BRASIL, 2000).

Para que seja formalizado, o trabalho como aprendiz deve ser iniciado a partir de um contrato de aprendizagem, por prazo não superior a dois anos e em carga horária não excedente a 6 horas diárias (exceto se o aprendiz já tenha terminado o ensino fundamental, quando poderão ser destinadas 2 horas extras à aprendizagem teórica) (BRASIL, 2000).

Em que pese não conste na exposição de motivos do Projeto de Lei que originou a Lei do Aprendiz<sup>24</sup>, o Parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto justificava seu voto a favor da lei no sentido de que o trabalho infanto-juvenil era uma realidade no Brasil, sujeitando crianças e adolescentes a “riscos físicos, químicos e psicológicos de danos à sua saúde e segurança” (BRASIL, 2000).

Trazia, ainda, a necessidade de cumprimento das Convenções da Organização Internacional do Trabalho a respeito do combate ao trabalho infantil, a fim de que se promova o crescimento econômico como forma de mitigar a pobreza, com estratégias que agreguem e comprometam atores sociais de todas as esferas. Conclui fazendo referência aos direitos à aprendizagem e desenvolvimento da criança e do adolescente, esses positivados no ECA (BRASIL, 2000).

Aqui, tem-se as evidências de que, ao menos politicamente, havia uma intenção de que a Lei do Aprendiz fosse utilizada em consonância com os preceitos da OIT. Para além da fundamentação do voto da Comissão, as próprias disposições legais da Lei do Aprendiz demonstram uma preocupação com a integridade física e mental dos jovens<sup>25</sup> (CARDOSO e COSTA, 2020).

Em seqüência, a CLT também traz um conjunto de normas que uniformizam as relações trabalhistas, inclusive aquelas firmadas com pessoas menores de 18 anos, para quem institui normas de controle quanto aos direitos dos adolescentes trabalhadores e deveres a seus pais, responsáveis e empregadores, bem como regulamenta as diretrizes para a contratação (LIBERATI e DIAS, 2006).

Por fim, importa referir que, ao ratificar a anteriormente citada Convenção 182, da OIT, o Brasil se comprometeu à adoção de medidas imediatas e eficazes visando a erradicação do trabalho infantil. Sob esse espírito, foi implementado no país o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que tem como objetivo justamente eliminar as piores formas de trabalho infantil e promover a ampliação de políticas públicas sociais que visem o melhor desenvolvimento de crianças e adolescentes (SPOSATO e NASCIMENTO, 2020).

---

<sup>24</sup> Em apertada síntese, o Projeto expunha como motivos a necessidade de uma profissionalização de qualidade, aliada a um novo conceito de aprendizado, sem, contudo, referir sobre a realidade das crianças e adolescentes submetidos a trabalhos informais no Brasil.

<sup>25</sup> A partir da Lei do Jovem Aprendiz, o parágrafo único do art. 403, da CLT, passou a conter a seguinte redação: “O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola”. Também, o “caput” do art. 428 prevê a necessidade de inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem compatível com suas capacidades, enquanto o parágrafo 1º do mesmo artigo exige o atestado de matrícula e frequência para que o contrato tenha validade. Ademais, o art. 424, da CLT, impõe como dever aos pais e responsáveis que afastem o jovem trabalhador da atividade laborativa, caso essa reduza o tempo de repouso necessário para a saúde e formação educacional (BRASIL, 1943).

Apresentados os parâmetros normativos que regem a proteção da criança e do adolescente em relação ao trabalho, bem como aqueles que visam proteger os jovens trabalhadores, é possível que se chegue com maiores elementos ao último tópico de discussão desse capítulo: análise das espécies mais frequentes de trabalho infantil e seus aspectos controvertidos.

#### **2.4.2. Dos tipos mais frequentes de trabalho infantil**

Sob a expressão “trabalho infantil”, no Brasil, é possível identificar situações variadas, das mais diversas configurações. Quanto à área, o trabalho infantil pode ser dividido em urbano (comércio e indústria) e rural (agricultura e pecuária). O tempo refere-se à divisão do trabalho entre contínuo, sazonal (por serviço específico) e de natureza eventual ou temporária (por tempo determinado). Sobre a forma, o trabalho pode ser subordinado, autônomo, eventual, forçado, terceirizado, degradante ou análogo às formas de escravidão. Quando ao local, pode ocorrer em estabelecimentos privados ou espaços e vias públicas. Por fim, no que diz respeito à natureza da atividade, o trabalho pode ser produtivo (visando ao lucro), voluntário e assistencial, doméstico, em economia familiar, artesanal, artístico, desportivo e, ainda, ilícito (como tráfico de drogas e exploração sexual) (NETO, 2015).

O suprarreferido Decreto nº 6.481/2008 instituiu no Brasil, a partir dos termos descritos pela Convenção 182 da OIT a “Lista TIP”, que elenca as piores formas de trabalho infantil no país. A Lista contém 93 atividades, repartidas em dois blocos: trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança; e trabalhos prejudiciais à moralidade. Integram a lista como piores formas de trabalho infantil todas as formas de escravidão ou a ela análogas, como venda, tráfico, cativo, servidão, trabalho forçado ou obrigatório; exploração sexual, seja como utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento, bem como em pornografia; produção de tráfico de drogas e demais atividades ilícitas; recrutamento forçado para conflitos armados (BRASIL, 2008). A lista engloba todos os setores da economia, inclusive os familiares. Porém, certos trabalhos mostram-se mais recorrentes no Brasil e, por conta disso, merecem atenção especial, pelo que serão explorados a seguir.

#### 2.4.2.1. Trabalho urbano

O trabalho nas ruas, descrito na Lista TIP como atividade de “serviços coletivos, sociais, pessoais e outros” (BRASIL, 2008), é proibido aos menores de 18 anos porque naturalmente deixa a criança e o adolescente desprotegidos, pois, nas ruas, estão sujeitos a maiores riscos e acidentes (BRASIL, 2010). Atividades típicas da rua são as de venda de balas e panos de prato nas sinaleiras (atividades lúdicas e perigosas), os ambulantes, frentista, olheiro de carro e engraxate (SILVA e ALBERTO, 2003), bem como malabarista e limpador de para-brisa nos faróis (CARVALHO, 2010).

Crianças e adolescentes que experimentam a rua desde pequenos realizando atividades laborativas sofrem interferências diretas em seu desenvolvimento físico, emocional e social. O físico é afetado pelos riscos e exposição a lesões, deformidades físicas e doenças; o emocional é afetado pela dificuldade/ impossibilidade de criação de vínculos afetivos, obstados pela condição de exploração e maus-tratos inerentes à vulnerabilidade das ruas; e o social resta impactado pela realização de trabalhos típicos de adultos, o que acaba por afastar o jovem do convívio com seus pares (LOPES et al, 2003).

Em pesquisa realizada com crianças engraxates, por exemplo, que é uma atividade tipicamente realizada por crianças e adolescentes do sexo masculino no meio urbano, Maria do Socorro Ferreira Lopes, Maria de Fátima Pereira Alberto e Alessandra Dantas (2003) relataram que as crianças iniciavam nesse trabalho aos impressionantes 5 anos de idade, aprendendo o ofício através da observação de seus “colegas” também crianças e adolescentes e buscando clientes ao caminhar pelos centros das cidades o dia inteiro, sem necessariamente disporem de alimentos e pausas adequadas.

Outra forma comum de trabalho urbano é o desempenhado em lixões a céu aberto, selecionando material para reciclagem ou mesmo em busca de alimentos e objetos para si (CARVALHO, 2010). O trabalho com a catação de materiais recicláveis ou nos “lixões” expõe as crianças e adolescentes trabalhadores a uma situação de calamidade, pois o trabalho com o lixo, sem qualquer equipamento que possa elidir o contato com agentes nocivos à saúde, impõe que esses jovens convivam com riscos de insalubridade em grau máximo, sem qualquer proteção. Em que pese a relevância social dos catadores de lixo, esses indivíduos também são socialmente invisíveis, subsistindo às margens, sendo comum que se alimentem de comida encontrada e residam próximos ou até mesmo dentro dos aterros de lixo (VILANI, 2010).

Logo, sob a categoria de “trabalho urbano”, compreende-se as atividades que são desenvolvidas nas cidades, seja em espaços públicos ocupados pela sociedade em geral, como

as ruas ou estabelecimentos de grande circulação, seja em espaços públicos marginalizados, como os lixões e aterros sanitários.

#### 2.4.2.2. Trabalho doméstico

O trabalho infantil doméstico é descrito como “serviço doméstico” na Lista TIP. Mais frequente entre meninas, integra o ramo de formas “invisíveis” de trabalho infantil pois se realiza dentro de um espaço privado, embora seja de mais fácil caracterização quando a criança e/ou o adolescente estão inseridos em uma residência de terceiros. As denúncias, contudo, são raras, ao argumento de que a criança ou a adolescente (regra geral) “ganha” casa, comida e “conforto” que não receberia na própria casa, em troca de “ajudar” família de mais recursos (VILANI, 2010).

Importa aqui diferenciar o trabalho infantil doméstico ilegal da realização de tarefas domésticas. As tarefas domésticas são realizadas em um espaço de vivência e socialização, respeitando a faixa etária e a etapa de desenvolvimento, com o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar (como arrumar o próprio quarto). O trabalho infantil doméstico, por sua vez, é aquele realizado pela criança e pelo adolescente ainda que no âmbito da própria família, porém, com a assunção de responsabilidades próprias dos adultos, incompatíveis com o momento de vida, como cuidar dos irmãos enquanto os pais trabalham, assumir integralmente as refeições da família e organização da casa (BRASIL, 2010).

Caracteriza-se como uma das piores formas de trabalho infantil porque distorce as relações familiares e comunitárias da criança e do adolescente, mascarando uma exploração de mão de obra sob a forma de “ajuda”, em que pese presentes relações de subordinação e sobrecarga de trabalho (BRASIL, 2010). Ademais, situações de maus tratos, violência e abuso sexual e discriminação são frequentes nesse tipo de atividade, em especial para crianças e adolescentes que dormem no local de trabalho ou moram em cidade longe da família, quando inclusive podem ser proibidas de contatar os familiares de origem. O fato de tanto os jovens quanto seus pais desconhecerem os direitos trabalhistas mínimos tende a agravar o cenário, restando a criança ou o adolescente submetido à má alimentação, agressões e coerções de ordem física e psicológica (VILANI, 2010).

Irma Rizzini (1999) há muito aponta para o problema do subdimensionamento do trabalho infantil doméstico, pois muitas meninas, alocadas em casas de família para prestação de serviços domésticos, são tidas como “filhas de criação” ou “filhas da casa”, dependendo da boa vontade dos patrões para frequentarem a escola e sujeitas a investidas sexuais dos homens

da casa. Por outro lado, ainda que a análise empírica seja necessária para validar a constatação a seguir no espaço escolhido para esta dissertação, fato é que, quando se trata do trabalho doméstico, ainda há uma tendência de que as tarefas sejam absorvidas pelas meninas da casa. Tal está atrelado à cultura da sociedade patriarcal, que atribui as meninas a responsabilidade pelo cuidado das tarefas domésticas e dos familiares mais jovens da casa (SPOSATO e NASCIMENTO, 2020). A divisão sexual do trabalho, nesse caso, priva especialmente as meninas da escola, da convivência social, da locomoção. Em casos em que a própria mãe exerce a profissão de doméstica, dentro ou fora do ambiente familiar, o ofício é transmitido às filhas como um caminho natural a ser seguido (CUNHA e ARAÚJO, 2003).

O trabalho doméstico, nesse cenário, engloba as atividades realizadas por crianças e adolescentes em um contexto de unidade familiar, sua ou de outros, que visa o cuidado com a casa e/ou com aquela família, enquanto reproduz a lógica machista que permeia as relações sociais e de trabalho, atribuindo a meninas o trabalho doméstico e a meninos o trabalho na rua.

#### 2.4.2.3. Trabalho rural

No Brasil, um dos setores que mais explora mão de obra infantil é o agrícola, principalmente na agricultura familiar. A atividade está inserida na Lista TIP pelo grupo “agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal” (BRASIL, 2008) e expõe as crianças e adolescentes a riscos como instrumentos cortantes, intoxicação por agrotóxicos, queimaduras solares, transporte de peso excessivo às suas condições e acidentes com animais e máquinas (TRT12, 2015).

A prevalência do trabalho rural entre crianças e adolescentes decorre, principalmente, da estrutura produtiva do setor, no qual as famílias (em geral pequenas produtoras) são contratadas para trabalhar por produção. Assim, seja para vencer a meta estipulada, seja para aumentar a renda mensal familiar, inclui-se as crianças e adolescentes da casa na lida. A situação é particularmente problemática pois os reais contratados são os pais, de sorte que as crianças e adolescentes ficam à margem de direitos trabalhistas e previdenciários. No meio rural, trabalho e escola são, em regra, “inconciliáveis”: a zona rural dispõe de menos escolas do que as zonas urbanas e os períodos de plantação, colheita e escolares não são separáveis, o que acaba deixando a escola em segundo plano. (CARVALHO, 2010).

O trabalho rural, então, é de grande relevância para o estudo do trabalho infantil, considerando as múltiplas atividades que podem ser exercidas por crianças e adolescentes no

campo, bem como pela necessidade imposta pelo contexto de que efetivamente auxiliem suas famílias nas produções, como forma de garantir a subsistência.

#### 2.4.2.4. Trabalho infantil forçado

O trabalho infantil forçado, também conhecido como “trabalho escravo”, é caracterizado pela Convenção 182 da OIT como todo o trabalho ou serviço que não seja prestado de maneira espontânea mediante fraude ou a partir de promessas enganosas, sendo que a espontaneidade se entende como a oferta de serviços sem sujeição a ameaças ou penalidades. Conforme Jane Vilani (2010), toda a forma de trabalho forçado é degradante, porém, nem todo o trabalho degradante é forçado – a diferença entre um e outro está na liberdade<sup>26</sup>. Na legislação brasileira, a submissão de alguém à condição análoga de escravo é tipificada no Código Penal em seu art. 149, que se refere tanto a condições degradantes de trabalho quanto à restrição de locomoção.

No trabalho forçado, o trabalhador pode ser tolhido de sua liberdade a partir da apreensão de seus documentos, presença de guardas armados que inibiam qualquer comportamento de saída (os “gatos” do meio rural), dívidas impostas ilegalmente e até mesmo condições geográficas que impeçam a fuga. Todas as formas de escravidão no Brasil são clandestinas, ao menos desde a abolição formal da escravidão, porém, o problema não foi com ela erradicado. Entre crianças e adolescentes, o trabalho forçado em geral dá-se em atividades domésticas, de agricultura familiar ou comércio urbano (VILANI, 2010). Também, pode ser identificado nas atividades de “mirins”, como em casos de atores, atrizes e atletas juvenis. Sob a premissa de explorar a obra e talento das crianças e adolescentes, muitos acabam expostos a situações de trabalho forçado, em ambientes insalubres ou de péssimas condições (BELÉM, 2015).

Considera-se trabalho forçado, portanto, aquele que reúne a privação de liberdade com a imposição de alguma atividade, de forma que fere os princípios básicos de proteção à dignidade da pessoa humana e da proteção à criança e ao adolescente.

---

<sup>26</sup> A premissa oferecida pela autora é válida, porém, com a ressalva de que o conceito de “liberdade” é muito amplo, de sorte que nem sempre (quase nunca) a submissão ao trabalho degradante se trata de uma escolha, mas sim de uma necessidade. Em que pese possa não estar presente uma ameaça por outro indivíduo, a ameaça representada pelas perspectivas de fome, miséria e impossibilidade de subsistência também atuam como elemento de coação que induz à aceitação de qualquer trabalho, ainda que degradante.



#### 2.4.2.5. Trabalho em atividades ilícitas

O trabalho em atividades ilícitas, notadamente o tráfico de drogas, integra o grupo de atividades de “serviços coletivos, sociais, pessoais e outros” da Lista TIP. De acordo com as Orientações Técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2010), seria de fácil constatação que o tráfico de drogas realizado por crianças e adolescentes se trata de um trabalho, eis que presentes os requisitos para configuração de uma relação empregatícia (constantes no art. 2º, da CLT): subordinação, habitualidade, remuneração e pessoalidade, com o agravante da completa ausência de direitos trabalhistas e limitações inerentes à atividade, para além dos riscos à vida (BRASIL, 2010).

Porém, importa aqui trazer a reflexão de Ana Paula Galdeano (2018, 2020) sobre a temática, que entende que as diferentes interpretações da natureza jurídica da atividade decorrem de um “efeito indesejado do ECA”. Isso porque existe uma analogia entre o autor de atos infracionais e o adulto que comete o crime de tráfico de drogas, produzindo no senso comum um “ruído”, que gera a percepção social de que aquele adolescente é um bandido, em que pese seja efetivamente um adolescente, em processo de desenvolvimento social e pessoal.

A guerra às drogas preconizada em contexto global fez surgir a figura do estereótipo do traficante criminoso, passando a justificar a aplicação de penas severas para o tráfico de drogas, porque o traficante é o inimigo a ser combatido. No Brasil, a Lei de Entorpecentes, nº 11.343/06, agravou a seletividade penal no tráfico de drogas, ao mesmo tempo em que utilizou normas penais em branco e termos imprecisos e genéricos. Com isso, aplicam-se sanções desproporcionais e em desrespeito à ampla defesa e ao contraditório, rompendo com o devido processo legal (CARVALHO, 2016)<sup>27</sup>. Karla Aveline de Oliveira (2020) contribui no sentido de que no âmbito da justiça trabalhista (Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho) reconhece-se que a criança ou adolescente que trabalha para o narcotráfico é vítima de uma das piores formas de trabalho infantil, porém, a justiça estadual (polícia, Ministério Público e Poder Judiciário), com amparo na ambiguidade do ECA, investiga e enquadra esse trabalho como ato infracional.

Daí, o paralelismo existente entre a justiça criminal e a justiça juvenil acaba por analisar a conduta do tráfico como ato infracional, ainda que a experiência do narcotráfico vivenciada

---

<sup>27</sup> A redação da Lei assemelhou a tipificação no caso de uso e no caso de tráfico de entorpecentes. Como o elemento que criminaliza o tráfico é a intenção do agente (a própria expressão “trazer consigo” está descrita tanto no uso quanto no tráfico), abriu-se espaço de avaliação subjetiva do acusador, responsável por definir qual seria a intenção do agente, operando-se a seletividade.

por adultos não seja a mesma que das crianças e adolescentes<sup>28</sup>. Em um mesmo ambiente jurídico, o adolescente ora é visto como trabalhador infantil, pelo qual o Estado é responsável por proteger e resguardar, ora é concebido como um infrator, enviado para unidades socioeducativas (OLIVEIRA, 2020). Ou seja, embora o tráfico de drogas seja considerado uma atividade criminosa (ou infracional, para os jurisdicionados pelo ECA), trata-se de um mercado de trabalho onde não apenas o comércio e a produção são criminalizados, mas também a posse e o uso. A utilização da mão de obra infantil, nesse sentido, significa força de trabalho barata e descartável que sustenta um sistema mais amplo e internacional de tráfico de drogas (SILVA, 2003).

Seja como for, é possível observar nessas dinâmicas que as relações são altamente perigosas, pois implicam em sérios riscos de vida; a atividade é reconhecida como criminosa; o Estado se faz presente por meio da polícia, visando a repressão e não necessariamente a ressocialização; legitima-se disputas de poder com violência, por conta do estado de guerra no qual se vive sob o tráfico; e o futuro aponta maior probabilidade de morte, prisão ou deficiência física do que perspectivas promissoras (BRASIL, 2010). Os custos sociais são inestimáveis, tendo em vista que milhares de vidas são perdidas, de forma direta ou indireta, por conta do lucrativo e grande negócio que é o tráfico (OLIVEIRA, 2020).

O trabalho infantil em atividades ilícitas, portanto, possui prevalência no contexto do tráfico de drogas, onde a mão de obra infantil pode ser alocada nas mais diversas etapas de produção e distribuição do produto, o que faz com essas crianças e adolescentes estejam expostas a um constante cenário de risco de morte e marginalização social.

#### 2.4.2.6. Trabalhos prejudiciais à moralidade

Os trabalhos prejudiciais à moralidade possuem um grupo exclusivo na Lista TIP e referem-se àquelas atividades prestadas em qualquer estabelecimento de prostíbulo, boates, bares ou similares; de produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de conteúdo

---

<sup>28</sup> Em que pese dissociada do escopo da dissertação, ressalta-se que a conduta frente ao tráfico de drogas na justiça infantojuvenil é influenciada por fatores como local de moradia, nível de instrução familiar, classe social e raça/etnia. Conforme estudo realizado por Vera Batista (2003), os adolescentes negros e empobrecidos tendem a permanecer recolhidos em instituições por diversos anos, enquanto jovens brancos, de melhores condições econômicas, tendem a passar poucos dias em recolhimento institucional pela mesma ocorrência de tráfico. Também nesse sentido deu-se a pesquisa desenvolvida pelo CEBRAP (2018), na qual os postos de trabalho desvalorizados se repetiam na vida dos adolescentes envolvidos com o tráfico e de suas famílias. Às margens do mundo do salário formal e da estabilidade, as famílias tinham suas trajetórias reconstruídas pelos adolescentes dentro do tráfico, sendo esse compreendido como um trabalho, com o qual mantinham relação apenas instrumental.

pornográfico infantil; venda e varejo de bebidas alcoólicas; e exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais (BRASIL, 2008).

A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil remonta aos primórdios do país e é característica dos altos índices de pobreza de certas regiões; em cidades fronteiriças, não é incomum que os próprios pais aliciem os filhos e filhas em troca de um prato de comida. O “turismo sexual”, estratégia comercial subterrânea com que o Brasil é vendido para outros países, em muito contribui para a propagação e manutenção da exploração sexual infantil. O “pornoturismo”, leilões de virgens e exploração sexual comercial estão presentes na vida de meninos e meninas de todas as regiões, principalmente naquelas com alta incidência de vida em situação de rua, com uma forte rede de prostituição (FERST, 2007).

Assim como o narcotráfico e o narcoplantio, a exploração sexual comercial infantil também é uma atividade ilícita que, embora envolva a exploração de mão de obra infantil mediante alguma forma de contraprestação pecuniária, levanta o debate sobre ser ou não considerada como “trabalho” para fins de atuação e fiscalização legal (VIEIRA, 2009). Contudo, a exploração sexual comercial possui relação direta não apenas com o conceito jurídico de trabalho, mas também com a categoria de abuso sexual, de sorte que o corpo é utilizado como uma mercadoria para proveito econômico do explorador e prazer do usuário, sendo possível inclusive identificar situações de exploração sexual análogas à escravidão (FALEIROS e FALEIROS, 2008).

Ademais, em tratando-se de crianças e adolescentes, a exploração sexual configura-se crime, tipificado no art. 244-A e § 1º do ECA e no art. 217-A, do Código Penal (1940), como estupro de vulnerável. O favorecimento da exploração sexual comercial de criança, adolescente ou vulnerável é considerado crime hediondo, previsto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.072/1990.

Conforme exposto até aqui, é possível depreender que, para além de toda a problemática do trabalho infantil em si, que se buscou trabalhar ao longo desse capítulo, outro recorte conceitual surge na análise do fenômeno: certas atividades são tipicamente apontadas pela leitura especializada como sendo realizadas por meninos e, outras, por meninas. Isso não ocorre por acaso, sendo uma herança de séculos de discriminação de gênero para com as mulheres, inclusive nas relações de trabalho. Resta examinar, portanto, que tipos de imbricações a problemática do gênero realmente possui no meio ambiente laboral e de que forma isso influencia, se influencia, a dinâmica de distribuição de tarefas, em especial aquelas atinentes ao cuidado. É o que se pretende no capítulo a seguir.

### 3. O FEMININO E O TRABALHO: SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO

Chegada a segunda etapa deste estudo, resta analisar as relações de gênero no mercado de trabalho, que servirão de arcabouço teórico para a construção e análise das variáveis da pesquisa empírica a ser apresentada. Porém, antes que a problemática avance, certas questões devem ser esclarecidas. A primeira delas: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. A célebre frase de Simone de Beauvoir (1949, p. 9) é apenas parte de um trecho ainda mais profundo, que continua esclarecendo que “nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino”.

Simone de Beauvoir tinha razão. Papeis de gênero são construções sociais, algo que vem do “outro” e não da criança, que não se apreende como sexualmente diferenciada sem a intervenção de instituições como família, escola, igreja, institutos legais e jurídicos e, mais recentemente, da mídia e das novas formas de relacionamento em rede (LOURO, 2008).

À medida que crescem, crianças do sexo feminino e masculino são diferenciadas pela valorização cultural de seus aspectos biológicos, de sorte que a ideia de “passividade” que acompanha a mulher “feminina” não lhe é inerente ao nascimento (DE BEAUVOUR, 1967). Ao mesmo tempo, o ideal “masculino” não é naturalmente concebido, exigindo “investimentos continuados”, como define Guacira Louro (2008, p. 20), para que seja constituído no âmbito cultural.

O que acaba por definir “o sujeito” não são as regras pelas quais é gerado em si, mas pelo processo de repetição dessas, em especial pela produção de efeitos substancializantes. Se as regras que governam a significação do sujeito restringirem a inteligibilidade cultural, haverá somente o rígido código binário entre “ser homem” e “ser mulher”. E a ordem do “ser” de um dado gênero leva ao que Judith Butler (2003, p. 22) define como “fracassos necessários”, ou seja, uma variedade de repetição de regras incoerentes que percorre diversos caminhos discursivos. No caso do “ser mulher”, isso seria representado pelo “ser uma boa mãe, ser um objeto heterossexualmente desejável, ser uma trabalhadora competente” (BUTLER, 2003, p. 22).

Nesse particular cenário, a divisão dos elementos sociais (sexo, coisas, trabalho) entre masculino e feminino insere-se em um sistema de oposições homólogas (baixo/alto, esquerda/direita, claro/escuro), em que todas as diferenças são “igualmente naturais em aparência”, sendo a divisão sexual entre os sexos utilizada para fazer referência ao que seria

normal ou natural para um ou outro, até o ponto de tornar-se inevitável socialmente (BOURDIEU, 2002, p. 8).

Com as transformações sociais pelas quais passou o mundo nas últimas décadas, com novos arranjos familiares, econômicos e sociais, consolidou-se a presença feminina no mercado de trabalho, o que não significa que o trabalho da mulher em si seja algo recente na sociedade, processo esse que se pretende apresentar a seguir.

Contudo, limita-se desde já o escopo desse capítulo a demonstrar-se, ainda que timidamente, a evolução da presença feminina no mercado de trabalho brasileiro (ou, em atividades econômicas e/ou produtivas), bem como de buscar compreender a aparente segmentação entre atividades de “homens” e “mulheres”, a partir das relações de gênero. Isso porque embora a temática do gênero seja bastante rica, delimitar a temática mostra-se necessário para os fins pretendidos. Então, sempre que relevante serão ventilados os assuntos que permeiam a evolução da presença feminina no mercado de trabalho brasileiro, porém, reforçando a ressalva de limitação do estudo.

### 3.1. GÊNERO E MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS

De início, mostra-se relevante tecer certas considerações acerca do conceito de “divisão sexual do trabalho”. Essa categoria, adaptada histórica e socialmente, tem como característica comum a destinação das atividades produtivas ao homem e das reprodutivas à mulher, enquanto os homens ainda apreendem funções de maior valor social agregado. Tal forma de divisão do trabalho parte de dois princípios organizadores: princípio da separação (entre trabalhos de homem x trabalhos de mulher) e princípio da hierarquização (trabalho do homem vale mais que o trabalho da mulher). Esses princípios podem ser encontrados em toda a sociedade, em que pese variem no tempo e no espaço. Logo, como refere Danièle Kergoat (2003), problematizar o mercado de trabalho a partir de uma perspectiva de gênero não implica em um pensamento determinista, mas sim em compreender os fenômenos sociais variáveis e invariáveis, estudando seus processos de deslocamentos e rupturas.

Para Flávia Biroli (2016a, p. 737), “a divisão sexual do trabalho está ancorada na naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como fundadas na biologia e/ ou justificadas racialmente”. Ocorre uma romantização de papéis, como é o caso da ideologia maternalista, que atribui às mulheres a responsabilidade pelo cuidado porque lhes é natural, estando os homens socialmente liberados dessa função. E essas relações de autoridade que subordinam a mulher são atravessadas por diversos fatores, como a dupla moral sexual,

tolerância à violência sofrida por mulheres, a própria ideologia maternalista e os limites para o controle da mulher sobre sua capacidade produtiva.

A divisão sexual do trabalho é determinante, ainda que não independente, para que se compreenda o modo de organização das hierarquias de gênero que subjuga a mulher e a condiciona de forma material e cotidiana ao homem, especialmente quando há filhos pequenos envolvidos. Tem caráter estrutural, porque não é necessariamente a expressão de vontades e escolhas de homens e mulheres, mas constitui as estruturas que responsabilizam de forma desigual as tarefas de acordo com o sexo, favorecendo ciclos de reprodução de desigualdades. “A divisão sexual do trabalho é produtora do gênero” (BIROLI, 2016a, p. 739), porque compõe as dinâmicas que dualizam o feminino-masculino, enquanto posicionam as mulheres de maneira desigual e subordinada com relação aos homens. E quando se reforça o lugar de auxílio e subordinação do feminino frente ao masculino, de forma a excluir ou reduzir as possibilidades de protagonismo da mulher, a repercussão é visível nos espaços públicos e privados, alimentando o ciclo de repressão.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho humano, homens e mulheres passaram pelas mesmas experiências: burgos, feudos, revoluções, manufaturas. Vivenciaram a invenção da roda, do trator, do tear e da máquina, bem como todos os processos produtivos que acompanharam essas criações. No entanto, a divisão sexual do trabalho sempre fez com que a participação da mulher na vivência profissional fosse diferente da do homem, em prejuízo da mulher: em prol da manutenção da família, ao homem é historicamente atribuído o papel de provedor, enquanto à mulher ocupa o papel biológico de reprodutora (KON, 2016).

Isso não significa dizer, contudo, que a mulher seja estranha ao trabalho. Pelo contrário: a mulher das camadas sociais ligadas diretamente à produção de bens e serviços (tradicionalmente as menos favorecidas) sempre trabalhou, de modo a contribuir para a subsistência da família e/ou criar riqueza social. De acordo com Heleieth Saffioti (1978), nas economias pré-capitalistas, antes mesmo das revoluções agrícola e industrial, a mulher que pertencia às camadas trabalhadoras era economicamente ativa, atuando nos campos, manufaturas, minas e lojas, além de realizar as tarefas domésticas. Desde que a família é percebida como unidade produtiva, mulheres (e crianças) desempenham importantes papéis econômicos<sup>29</sup>.

---

<sup>29</sup> A mulher solteira, no entanto, encontrava dificuldades em se inserir no mercado de trabalho. Saffioti (1978) fornece como exemplo os burgos ingleses e antigo regime francês, nos quais apenas a mulher casada poderia se engajar em atividades comerciais, por se considerar a mulher como ser menor e incapaz que necessitava da tutela do masculino. Independente da posição social, o casamento era sinônimo de felicidade para a mulher, que lhe

Nas sociedades em que a criação de riqueza social ainda era ditada pela baixa produtividade, não se propunha a exclusão da mulher do sistema produtivo, pois sua participação era necessária para garantir a produção – em que pese esse processo já estivesse inculido na forma subsidiária com que era tratado o trabalho feminino<sup>30</sup>. Todavia, o decurso do tempo fez com que o papel da mulher enquanto “auxiliar” do sistema produtivo passasse a ser menos relevante economicamente, à medida em que se elevava o papel do homem no mercado de trabalho (SAFFIOTI, 1978).

A partir da transição para as economias capitalistas, o sexo, que já há muito era utilizado para subjugar a mulher, foi determinante na constituição das classes sociais: o sexo feminino passou a ser visto como obstrutor do desenvolvimento, em que pese as mulheres das camadas inferiores continuassem sendo aproveitadas para o trabalho. A posição de mulher e pobre, à época, permitia a exploração em potência máxima da mais-valia<sup>31</sup> feminina: extensas jornadas de trabalho remuneradas com salários mais baixos que aqueles pagos aos homens exercendo as mesmas funções (SAFFIOTI, 1978).

Deve-se ter em mente, contudo, que a história da mulher trabalhadora também está escrita junto à da escravidão, recorte que é especialmente relevante no contexto de análise brasileiro. No Brasil Colônia, mulheres escravas (negras e indígenas) realizavam trabalhos de toda ordem, desde extração de ouro até cultivos agrícolas e tarefas domésticas. Embora houvesse grande desproporcionalidade no número de homens e mulheres escravizados, há relatos de senhores que davam preferência à compra de mão de obra feminina, por ser mais barata e possuir aptidão física similar (OLIVEIRA, 2016). Ou seja, mesmo na escravidão, estava presente a discriminação de gênero em desfavor do feminino.

Sobre o tema, Saffioti (1978) pontua que a maior inconsistência cultural do Brasil escravocrata diz respeito aos papéis desempenhados pela mulher negra, pois cabia à escrava, além de uma função no sistema de produção de bens e serviços (como já referido), uma função sexual, como instrumento de prazer ao seu senhor. E a imposição de prestação de serviços sexuais transfigurava o processo de coisificação social do escravo, pois o serviço tornava a

---

garantia estabilidade ou prosperidade econômica. Desse modo, à exceção das solteiras e das que optavam por se engajar em atividades comerciais com seus maridos, as mulheres, civilmente incapacitadas, dependiam economicamente dos homens.

<sup>30</sup> Desde as economias feudais a participação da mulher na produção, ainda que se desse de forma subsidiária, encontrava importantes barreiras, sendo às mulheres relegadas posições subalternas e menos compensadoras, o que iniciou o processo de marginalização da mulher do sistema produtivo, à medida que esse se desenvolveu (SAFFIOTI, 1978).

<sup>31</sup> Mais-valia é um conceito definido por Karl Marx em seu livro “O Capital” (2008) e consiste no retorno do trabalho do empregado do qual se apropria o capitalista, sem a devida contraprestação.

escrava coisa e ser humano, simultaneamente. O sexo, então, influenciava o modo de produção, ainda que esse operasse basicamente condicionado pela discriminação sexual.

De qualquer sorte, realizando tarefas domésticas ou equiparadas às masculinas, a mulher escrava gerou mais-valia aos setores econômicos daquela sociedade, embora a divisão sexual do trabalho tenha fortalecido a opressão por gênero, raça e classe, sendo o machismo e a exploração econômica os pilares da dominação patriarcal e social. Entre as mulheres livres, além das atividades do lar, também eram realizadas atividades laborativas artesanais, restando-lhes aceitar passivamente o que fosse determinado pelo chefe da família. À época, as mulheres aprendiam apenas a realizar tarefas tipicamente domésticas; leitura, escrita e matemática eram privilégio dos homens (TELES, 1993).

A mulher branca, de melhores condições socioeconômicas, por sua vez, raramente saía à rua e, se o fizesse, não saía desacompanhada. Sem instrução e abafada por sucessivas maternidades, restava submissa aos mandos do pai, do marido ou de outro homem da casa, ocupando uma condição inferior na família. A opção para fugir das amarras familiares, à época, era o convento, de sorte que pairava sobre a mulher branca das camadas senhoriais uma expectativa de castidade. Essa castidade, contudo, só foi possível pois outras mulheres acabavam por ser exploradas sexualmente: para além das escravas abusadas na casa grande, mulheres brancas pobres cujo preconceito impedia o acesso a meios de trabalho mais formais acabavam por comercializar o próprio corpo para subsistir (SAFFIOTI, 1978).

Tem-se, então, que na sociedade escravocrata coexistiam diferentes papéis femininos. O que era universal, porém, era a aceitação da supremacia do homem branco sobre a mulher (branca ou negra), sendo que todo o processo de socialização estruturou-se nesse sentido (SAFFIOTI, 1978). Vale a ressalva, a partir de Flávia Biroli (2016b), de que a domesticidade esteve historicamente ao alcance de poucas mulheres, pois dependia que o homem fosse capaz de prover o equivalente a um “salário familiar”, de modo que o ideal de homem provedor e mulher dona de casa “são personagens que têm classe social, posição nas relações de trabalho e cor bem definidas” (BIROLI, 2016b, p. 244).

Por outro lado, com a colonização devidamente planejada e a escravidão abolida, o trabalho feminino foi essencial para o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais e dos comércios ali sendo desenvolvidos. Entretanto, persistia o rótulo de que a missão era o trabalho doméstico e os cuidados com a família, sendo que o trabalho fora do lar apenas foi valorizado enquanto serviu os interesses econômicos da época (SERPA, 2010). Isso condiz com a ideologia católica que concentrava a educação do Brasil, pela qual a mulher era vista como a Eva que induziu Adão ao pecado, de sorte que deveria manter-se ignorante e submissa, a fim



de manter os valores tradicionais e conservadores (atrasados) daquela sociedade (TELES, 1993).

Sob uma perspectiva global, o processo de assalariamento que acompanhou as revoluções industriais (1760 a 1870) é descrito por Saffioti (1978) e mostra-se relevante para compreensão do processo de marginalização da mulher no mercado de trabalho. O advento das máquinas que mecanizaram a produção propiciou o emprego de mão de obra feminina e infantil, o que não significa, sobremaneira, que a atividade “trabalho” seja inerente a um ou outro sexo. O trabalho, em si, assumiu diferentes formas ao longo da constituição das sociedades produtivas, sendo um aspecto da humanidade como um todo. O que ocorre a partir da industrialização é a predominância da perspectiva do capitalista, empregador, de que ao empregar os grupos sociais tidos como inferiores (mulheres e crianças, pobres), seria capaz de extrair maior mais-valia e, com isso, auferir mais lucro (SAFFIOTI, 1978).

A isso soma-se a própria divisão sexual do trabalho, que atribuiu aos homens o trabalho tido como produtivo, de melhor remuneração e formação profissional, enquanto relegou às mulheres trabalhos que exigem menos capacidade e qualificação técnicas. Como resultado, as mulheres realizavam atividade menos complexas que, por consequência, eram menos remuneradas, aumentando o grau de discriminação e desigualdades no mundo do trabalho (OLIVEIRA, 2016). Então, a noção de que mulheres eram seres socialmente inferiores acabava por justificar o pagamento de salários mais baixos, ainda que as mulheres fossem alocadas em atividades e jornadas tão exaustivas quanto aquelas praticadas pelos homens (quando não mais desgastantes).

Tem-se, nesse sentido, especialmente a partir do século XIX, o fenômeno de substituição da mão de obra de massa masculina pela feminina pior remunerada, pois o desenvolvimento tecnológico e evolução do maquinário favorecia a contratação de mão de obra feminina (e infantil) nas fábricas (PROBST, 2006). Saffioti (1978, p. 45) relata que, na França, quando mulher era contratada, os trabalhadores homens fabris entravam em greve, sob a justificativa de que a função social feminina era a de “guardiã do lar”. Na Inglaterra, de igual modo, os operários ingleses depredavam máquinas e culpavam as trabalhadoras pelo desemprego, “sem perceberem que, não ela, mas o sistema, gerava o desemprego”.

No contexto brasileiro, as transformações econômicas que impulsionaram o processo de desenvolvimento industrial no país (abolição da escravidão em 1888, proclamação da República em 1889, fluxos migratórios – já trazidos no primeiro capítulo) reorganizaram as novas relações de trabalho que surgiram a partir da instalação das fábricas, buscando absorver

a mão de obra livre que necessitava vender a força de trabalho para sobreviver (OLIVEIRA, 2016).

Instaurada a primeira República, o Brasil passou a contar com trabalho assalariado, crescimento das cidades e uma nascente classe operária. À época, a predileção era pela contratação de homens brancos migrados da Europa, o que contribuiu para a marginalização e estigma do homem negro e fez com que a mulher negra assumisse o papel de provedora principal da família, pois encontrava mais facilmente trabalho doméstico (TELES, 1993). Isso ocorria porque os trabalhadores brasileiros não estavam tecnicamente adaptados aos novos setores da economia, o que favoreceu a mão de obra dos imigrantes europeus, sendo a grande parte da mão de obra fabril feminina da época composta de mulheres jovens e brancas, migradas da Itália, Espanha, Portugal e Alemanha, dentre outros (OLIVEIRA, 2016).

A mulher operária brasileira, então, assim como ocorreu na Europa, passou a ser duplamente explorada, trabalhando na fábrica e no lar, em troca de salários mais baixos do que aqueles pagos aos colegas do sexo masculino. Como afirma Maria Amélia de Almeida Teles (1993, p. 42), “lutavam juntamente com os homens, embora suas conquistas fossem sempre menores”. A jornada da trabalhadora fabril poderia chegar a 14 horas de intenso trabalho, porém, não se encerrava no espaço industrial, cabendo-lhe ainda a realização de mais uma jornada no espaço doméstico, ou em outras tarefas economicamente remuneradas, como a costura (OLIVEIRA, 2016).

Para além das irresignações masculinas e políticas no geral sobre a mulher no mercado de trabalho, a presença feminina na luta laboral coincide com as raízes históricas dos movimentos feministas, que não se limitaram a esse período, mas sim se perpetuaram no tempo, sempre reivindicando direitos, inclusive quanto às condições de trabalho, contra a exploração<sup>32</sup> (DIOTTO et al, 2015). Com as Grandes Guerras Mundiais (1914 a 1918 e 1939 a 1945), o papel da mulher dos países desenvolvidos no mercado de trabalho assumiu nova roupagem: enquanto os homens eram convocados para os campos de batalha, cabia às mulheres assumir os negócios da família e as profissões “masculinas”, a fim de garantir seu sustento e do restante da família que permanecia no país (PROBST, 2006). Coube à mulher ocupar não apenas os postos de trabalho deixados pelos homens, como também trabalhar na fabricação e produção bélica, visando suprir as necessidades da própria guerra (SANTOS e ALVES, 2016).

Ao mesmo tempo, na primeira metade desse século (XIX), as mulheres do Brasil iniciaram sua luta pela educação. Conforme já relatado, a educação da mulher brasileira

---

<sup>32</sup> No Brasil, o movimento feminista ganhou força apenas no início do século XX, culminando na luta pelos direitos da mulher, principalmente ao voto, conquistado em 1932 (DIOTTO et al, 2015).

significava, para as filhas dos grupos sociais privilegiados, a aprendizagem da leitura, escrita e noções básicas de matemática, o que poderia ou não ser complementado por estudos musicais. Essa educação era feita de modo domiciliar ou em escolas religiosas, onde também se aprendiam habilidades domésticas e de mando das criadas e serviçais. O objetivo, então, era educar a mulher para ser uma boa esposa, mãe e boa cristã (LOURO, 1999).

Com a eclosão do movimento abolicionista, seguido da proclamação da República, a situação de subordinação das mulheres na sociedade começou a ser melhor analisada. Junto à pauta da abolição da escravidão, mulheres passaram a propor a educação e emancipação femininas (TELES, 1993). Ainda no final do século XIX, contudo, persistia a necessidade de formalização da educação da mulher, a compactuar com a modernização pela qual passava o país e as noções higienistas e de construção da cidadania (LOURO, 1999).

Ao aproximar-se do século XX, o Brasil passou a encarar a educação feminina como uma preocupação de que estivesse de acordo com os novos ditames de ordem e progresso, de modo que também as mulheres das camadas populares deveriam ser educadas a partir de preceitos cristãos, devendo ser “diligentes, honestas, ordeiras, asseadas” (LOURO, 1999, p. 374), boas mães e capazes de criar seus filhos para ocuparem as novas camadas de trabalhadores e trabalhadoras do país.

Isso é, ainda que com a República tenha sido formalizada a separação entre Igreja e Estado, o catolicismo persistia sendo referência para a sociedade brasileira, esperando-se que as mulheres construíssem suas vidas a partir da imagem de Virgem Maria, símbolo esse que Guacira Louro (1999, p. 374) atribui à imposição da missão “sagrada” de maternidade e da manutenção da pureza. Com o início do século XX, a partir de inspirações positivistas e cientificistas, a mulher passou a ter acesso a novas disciplinas de ensino, porém, ligadas a ocupações tradicionalmente femininas. Desse modo, mesmo para as mulheres com acesso à educação persistia a noção de desigualdade de gênero e divisão sexual do trabalho, pois, enquanto as mulheres apreendiam conceitos tipicamente “femininos”, os homens podiam conquistar qualquer campo da ciência.

Por outro lado, as primeiras décadas do século XX foram marcadas pela composição expressiva do proletariado por mulheres e crianças, sendo noticiadas diversas situações de abuso e assédio sexual às trabalhadoras. Em que pese as greves e mobilizações contra a exploração do trabalho no período entre 1890 e 1930, as mulheres permaneciam sendo vistas como seres inferiores, desprotegidos e vulneráveis que necessitavam da tutela masculina (RAGO, 1999).

Entretanto, diferentemente do que apontava a participação da presença feminina no mercado de trabalho no século XIX, o século XX iniciou marcado pela substituição gradual de sua mão de obra pela masculina, com a progressiva expulsão das mulheres das fábricas, à medida que avançava a industrialização. Refinadas as relações negociais e comerciais, a mulher passou a enfrentar muitas barreiras para participar desse novo sistema, independentemente da condição socioeconômica. Submetidas a variações salariais, intimidação física, desqualificação intelectual e assédio sexual, as mulheres tiveram de lutar contra muitos obstáculos na tentativa de firmar-se em um mundo naturalmente masculinizado (RAGO, 1999).

Por outro lado, é possível identificar um grupo de mulheres ainda mais marginalizadas, dentro do contexto de marginalização feminino. Foram as mulheres negras, que, após o fim da escravidão, continuaram ocupando os postos de trabalho mais desqualificados, recebendo salários ainda mais baixos e com pior tratamento. Conforme Margareth Rago (1999), a condição da mulher negra quase não se alterou depois da abolição e da formação de um mercado de trabalho livre no Brasil. Embora ocupassem muitos espaços na sociedade, como nas atividades domésticas, de cozinha, lavanderia e alimentação, eram as mulheres brancas europeias as retratadas como trabalhadoras do Brasil pelos jornais de grande circulação<sup>33</sup>.

Sobre o tema, em que pese referindo-se ao contexto norte-americano, Angela Davis (2016, p. 99) pode contribuir para a análise do contexto brasileiro, na medida em que identifica que a diferenciação entre as negras libertas e as trabalhadoras brancas era latente: as mulheres brancas tinham a prerrogativa de rejeitar os serviços de natureza doméstica, “ocupação vil que não estava nem a meio passo de distância da escravidão”, aos olhos dos antigos senhores de escravos. Nesse sentido, as noções de racismo e sexismo em muito comunicam-se, especialmente no que se refere às atividades domésticas, sendo que as domésticas brancas recebiam um salário um pouco melhor do que pago às domésticas negras, porém, ainda distante daquele pago aos trabalhadores homens (DAVIS, 2016).

À época da incorporação da mulher no mercado de trabalho livre e na esfera pública em geral, o trabalho feminino fora do lar era visto com maus olhos, podendo levar à “desagregação da família” (RAGO, 1999, p. 492), já que, enquanto a mulher estivesse trabalhando, seu marido e filhos ficariam desassistidos. Mesmo ao ocupar postos de trabalho em níveis crescentes, a mulher ainda era (e ainda é) percebida como responsável pelo cuidado da família e do lar, devendo priorizá-los, em detrimento de suas conquistas profissionais.

---

<sup>33</sup> Novamente, em que pese fuja do escopo delimitado para essa dissertação, a luta da mulher negra e o recorte de raça são inevitáveis para que se compreenda a amplitude do problema a ser empiricamente analisado.

A mulher do século XX, sob essa perspectiva, mantinha uma interdependência entre a vida familiar e a vida do trabalho, que acabavam por fundir-se em uma mesma dinâmica ligada ao sexo feminino (MELO e SABATTO, 2011). Não se concebia a possibilidade de que o homem pudesse ficar responsável pelo cuidado, se o cuidado era inerente à própria conceituação do sexo feminino (o que será melhor explorado no tópico seguinte).

E, conforme anteriormente já relatado, o processo de assalariamento da mulher é historicamente recente, tendo sido iniciado a partir das revoluções industriais, especialmente da Segunda. No século XIX, a maioria das mulheres trabalhava em casa, de forma autônoma, em costuras, agricultura, não necessariamente remuneradas pelos serviços prestados. A partir do século XX, as mulheres passaram a frequentar mais espaços públicos de trabalho e ser assalariadas, processo esse que se acelerou a partir de 1960. Com a difusão do trabalho feminino assalariado, a mulher passou a ganhar maior visibilidade e a ser percebida como um ser autônomo de sua unidade familiar, o que permitiu uma ruptura da profissão e da família, necessária na luta das mulheres pela consolidação de suas profissões (MARUANI e MERON, 2016).

Ao final da década de 1960 e início de 1970, com a emergência do feminismo como movimento social, criaram-se as condições necessárias para legitimar a condição feminina na sociedade como objeto de estudo, servindo de corte histórico no que toca à produção sobre a mulher. Dentre os muitos assuntos que passaram a ser vistos como pertinentes, o tema “trabalho” foi privilegiado (BRUSCHINI, 1994).

No Brasil, a presença feminina no mercado de trabalho passou a intensificar-se na década de 1970, quando o número de mulheres trabalhando fora do escopo doméstico tornou-se relativamente expressivo (MAIA et al, 2015). Isto deu-se não apenas pela necessidade econômica e oportunidades oferecidas pelo mercado, mas, também, como resultado das transformações demográficas, sociais e culturais que ocorriam no país e que acabaram por atingir a família e a mulher brasileira (BRUSCHINI e LOMBARDI, 2002). O perfil das trabalhadoras, que era eminentemente composto de mulheres jovens, solteiras e sem filhos, passou a contar com mulheres mais velhas, casadas e mães, tendo sido a escolarização fator essencial no mercado de trabalho (BRUSCHINI et al, 2009).

Consolidada a industrialização no país, o Brasil tornou-se mais urbano (em que pese essa mudança também represente um aumento das desigualdades e concentração de renda) e as transformações nos padrões de comportamento permitiram à mulher ganhar mais espaço na vida pública, o que também se deve à disseminação dos movimentos feministas. A queda na fecundidade, nesse sentido, sobretudo nas regiões mais desenvolvidas, bem como a expansão

da escolaridade e do acesso pelas mulheres ao ensino superior também contribuíram para essa transformação (BRUSCHINI, 1994).

Contudo, é importante que se faça novamente a ressalva de que o trabalho da mulher, no contexto econômico, nem sempre foi contabilizado, ainda que sempre presente. Cristina Bruschini (1994) acena ao papel da dona de casa, muitas vezes desempenhado por mulheres adultas, contabilizado à época como inatividade econômica. Logo, as estatísticas acerca da participação feminina no mercado de trabalho eram inadequadas, pela subestimação do trabalho da mulher.

Nas décadas de 1980 e 1990, o processo de globalização afetou de maneira desigual o trabalho dos homens e das mulheres. O emprego masculino estagnou-se ou, ainda, regrediu, ao passo que a liberalização do comércio e a intensificação da concorrência elevaram o emprego feminino a níveis globais. A participação da mulher no mercado de trabalho aumentou tanto no setor formal quanto no informal, com especial relevância ao setor de serviços. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a mulher trabalhadora passou a contar com novos direitos, especialmente quanto à proteção ao mercado de trabalho, com a proibição de discriminação quanto a salário e critérios de admissão da portadora de deficiência (BRASIL, 1988). O art. 7º do Capítulo II do texto constitucional (“Dos direitos sociais”) demonstrou o atendimento, pela legislação, de reivindicações da mulher, ao eliminar o protecionismo que restringia o trabalho feminino noturno, perigoso ou insalubre, que passou a ser vetado para todas as pessoas, homens ou mulheres, menores de 18 anos (BRUSCHINI, 1994).

Por outro lado, o texto constitucional reconheceu e assumiu as diferenças biológicas entre os sexos, atendendo a maternidade como função social ao criar a licença maternidade por 120 dias (sem prejuízo do salário e do emprego) e a licença paternidade, além de propor assistência gratuita aos filhos e dependentes de trabalhadores, de ambos os sexos, para acesso a creches e pré-escolas (um antigo problema da mãe trabalhadora). Além disso, reconheceu ao trabalho doméstico, ocupado quase que na integralidade por mulheres, todos os direitos aplicáveis aos trabalhadores dos demais setores (BRUSCHINI, 1994).

Porém, a participação feminina seguiu maioritariamente limitada a empregos precários e vulneráveis. Não obstante o trabalho remunerado tenha aumentado, foi acompanhado pela precarização e vulnerabilidade, o que se mostra um dos grandes paradoxos da globalização quanto ao gênero, à vista de Helena Hirata (2003). Ademais, as desigualdades salariais, de condições de trabalho e saúde não foram atenuadas, ao mesmo tempo em que a divisão do trabalho doméstico permaneceu desfavorável às mulheres, ainda que tenha aumentado seu envolvimento em responsabilidades profissionais (HIRATA, 2003).

A persistência de um modelo familiar condizente com a noção de que é da mulher a responsabilidade doméstica fez com que as trabalhadoras necessitassem articular os papéis de familiar e profissional, de sorte que a própria disponibilidade para o trabalho dependia de uma combinação de características pessoais alheias à profissão em si: idade e escolaridade, estado civil, filhos (BRUSCHINI, 1994). A divisão sexual do trabalho provocou, assim, a concentração das trabalhadoras em “guetos ocupacionais” (BRUSCHINI, 1994, p. 180), em expansão do setor terciário da economia, que socorreu o país na crise da década.

A própria crise é apontada como um fator de estímulo à maior presença da mulher no mercado de trabalho. Cristina Bruschini (1994) identifica que o ingresso de mulheres casadas no mercado era parte de uma estratégia da família brasileira de garantir seu sustento, a partir da mobilização de outros membros da família que não o marido, na busca de rendimentos complementares. Anita Kon (2016) pontua que as dificuldades econômicas pelas quais passou o Brasil nas décadas de 1980 e 1990 explicam muito mais a respeito da maior ocupação feminina do que uma tendência história de modernização socioeconômica, tal qual ocorreu nos países já desenvolvidos. Esse ingresso expressivo, contudo, não alterou a proporção pouco expressiva de mulheres casadas em atividades econômicas, naturalmente distantes do mercado pela discriminação própria de gênero ou pela impossibilidade de conciliar o labor com suas responsabilidades familiares (BRUSCHINI, 1994).

Os trabalhos em tempo parcial e informal, que muito cresceram ainda na década de 1990, contavam com expressiva presença da mulher, especialmente em atividades do comércio e serviços, mal remuneradas, instáveis, não valorizadas socialmente e com possibilidade quase nula de ascensão profissional, além de limitados ou inexistentes direitos sociais (HIRATA, 2003). Destaca-se que a própria inserção feminina no mercado de trabalho, cuja formalização remontou-se ao século XX, correu em paralelo com o crescimento de atividades informais, ficando as mulheres concentradas em segmentos econômicos menos organizados, com submissão a trabalhos não formalizados e não sindicalizados (MELO e SABBATO, 2011).

Ou seja, todo o contexto de acontecimentos ligados ao crescimento econômico, globalização e industrialização resultaram em um desenvolvimento urbano, especialmente no Brasil, propício à entrada efetiva das mulheres no mercado de trabalho. A estrutura familiar então reconhecida de pai gerador de renda e mãe dona de casa em tempo integral passou a ser rompida, o que é condizente com o início do processo de decadência do modelo hierárquico da família então vigente (MAIA, 2015).

Ao mesmo tempo, a entrada cada vez maior de mulheres no mercado de trabalho, além de visibilizar as relações de gênero que se constituem na vida privada, possibilitou novas

experiências ao/para/do feminino, em um contexto que ultrapassa o trabalho em si e perpassa toda a sociedade. A “feminização do trabalho” no Brasil, nesse sentido, provocou mudanças no perfil da força de trabalho, porém, não provocou uma ruptura efetiva na reprodução das desigualdades de gênero. Por outro lado, pode-se constatar que grande parte dessa transformação deve-se aos processos de escolarização da mulher e controle da fecundidade, bem como aos novos valores que foram se inserindo na sociedade brasileira em seus mais diferentes contextos (NEVES, 2011).

É importante que se proponha aqui a reflexão, contudo, de que mesmo nas democracias mais consolidadas (o que não é o caso do Brasil), persiste uma divisão desigual do trabalho familiar e doméstico, que acaba por influenciar às relações de trabalho de homens e mulheres. Em que pese as recentes rupturas com as noções hierárquicas e conservadoras de família, as obrigações domésticas e de cuidado persistem sendo naturalmente atribuídas à mulher (como será melhor explorado adiante), a partir de uma segregação sexual do mundo privado que impacta o mundo do trabalho (ABRAMO, 2010).

Além disso, o processo de escolarização feminino fez com que, nos anos 2000, o nível de instrução da mulher superasse o do homem (o que trouxe como consequência a presença de mais mulheres em profissões e postos de trabalho de prestígio e tradicionalmente masculinos, como direito, medicina, engenharia e magistratura), porém, permaneceu o quadro de desigualdade, eis que seguiu forte a presença feminina em ocupações precárias (BRUSCHINI e LOMBARDI, 2000).

No processo de globalização e reestruturação produtiva que afetou de maneira significativa o mundo do trabalho (já no século XXI), a presença feminina não ganhou grande visibilidade nas novas dinâmicas produtivas. No contexto brasileiro, mostrou-se heterogênea, crescente nos setores de serviços e comércio e também com presença na indústria. Nesse setor, porém, a participação se deu de forma excludente ou marginalizante, pela ocupação de postos de trabalho menos qualificados e com menos mobilidade profissional (NEVES, 2013).

A precarização que acompanhou a flexibilização e criação de novos modelos de contratação de mão de obra, no mesmo sentido, afetou o trabalho da mulher. Em um cenário de maior informalidade no uso da força de trabalho e formas atípicas de contratação (notadamente, o modelo de terceirização), a informalidade que até então poderia ser vista como transitória passou a ser constante (NEVES, 2013). Especialmente no que toca do trabalho da mulher, as novas estratégias de mercado revelam uma condição de desvalorização da mão de obra feminina, concentrando o trabalho em tarefas inferiores tanto no que concerne à qualificação



quanto valorização das tarefas e remuneração, ao que se soma a constante presença de uma autoridade masculina subordinante no local de trabalho (HOLZMANN, 2000).

Sob essa perspectiva, as transformações que ocorreram no mercado de trabalho redefiniram e redesenharam a divisão sexual do campo, porém, essa não foi superada: cada vez mais qualificadas nos mais diversos campos das ciências e resguardadas por uma garantia constitucional de igualdade, as mulheres ainda estão sujeitas a desigualdades salariais, das condições de trabalho e de saúde<sup>34</sup>. Ao que se soma a divisão do trabalho doméstico, que não sofreu alterações significativas mesmo com as novas estruturas e identidades de gênero atuais (HIRATA, 2002).

Portanto, é possível depreender que a evolução da mulher no mercado de trabalho foi acompanhada por uma segmentação tida como natural (a partir de noções conservadoras e tradicionais) de que à mulher caberiam certas atividades e, aos homens, outras completamente diversas. E, mesmo quando mulher e homem tiveram seus níveis de escolarização equiparados (e, por que não, os femininos superando os masculinos), ainda assim persistiu a noção social de que cabia não apenas à mulher ocupar os papéis que não seriam apropriados para o “homem”, como também de que, ainda que trabalhando em jornadas igualmente extensas, deveria ser a responsável pela guarda do lar e da família. Isso não é por acaso e faz parte de uma construção de gênero pautada nas origens mais íntimas da divisão sexual do trabalho, sendo condizente com a noção de que os homens são responsáveis pelo provento da família e as mulheres por cuidá-la.

### 3.2. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A PROBLEMÁTICA DO CUIDADO

A noção de divisão sexual do trabalho, como já relatado, pressupõe uma hierarquização das atividades laborativas, atribuindo ao trabalho do homem mais valor do que o da mulher. Nesse sentido, o remonte histórico permite compreender que a mulher, marginalizada nas relações de trabalho, não apenas cumula atividades profissionais externas com atividades domésticas, como também se insere, de maneira significativa, em atividades precárias e/ou marginalizadas de trabalho (inclusive considerando a profissão de doméstica fora do lar). Os homens, por sua vez, ainda que também ocupem esses espaços, principalmente no que toca a

---

<sup>34</sup> De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, o rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal dos homens era aproximadamente 26,5% superior ao das mulheres (R\$ 2.519,00 contra R\$ 1.991,00), o que pode se dar tanto pela desigualdade salarial nos mesmos campos de trabalho quanto pela alocação feminina em atividades de menor remuneração.

atividades marginalizantes, o fazem de outra forma. Vale dizer, existe uma segmentação clara entre atividades “masculinas” e “femininas”, ambas as categorias carregadas de muito preconceito.

Inserido no escopo dos trabalhos tidos como tipicamente femininos, existe uma categoria particularmente relevante: a do cuidado, ou do “care”, como trata grande parte da doutrina que se dispõe a tratar do assunto. A divisão sexual do trabalho atua não apenas para hierarquizar os trabalhos dos homens e das mulheres, mas também para relegar certos postos de trabalho a um ou outro sexo. Sob esse espírito, os trabalhos que envolvam um papel de cuidado são “naturalmente” (no sentido de algo incutido na sociedade e não necessariamente biológico) ocupados pelas mulheres, sendo que, nessas atividades, a presença masculina é vista com desconfiança e preconceito.

Mas o que é “cuidado”? Para Danièle Kergoat (2016), que utiliza da definição concedida pelo colóquio internacional “Teorias e Práticas do Cuidado”, realizado em Paris em 2013, o cuidado não se trata apenas de uma atitude de atenção, mas sim é um trabalho que abarca um conjunto de atividades que se destinam a oferecer uma resposta concreta à necessidade do outro. Trata-se de um serviço, um apoio ou uma assistência, remunerada ou não, cujo sentido é a responsabilidade quanto à vida e bem-estar de alguém.

Joan Tronto (1997), por sua vez, compreende que “a linguagem do cuidado aparece em muitas colocações em nossa fala cotidiana, incluindo uma miríade de agentes e atividades” (TRONTO, 1997, p. 187): as tarefas domésticas são cuidado com a casa; a atuação de médicos(as) e enfermeiros(as) são cuidado com a saúde; a atuação do(a) magistrado(a) é um cuidado para que a justiça seja feita. No limiar disso tudo, há ainda a presunção de que as “mães cuidem de seus filhos, que as enfermeiras cuidem dos pacientes, que os professores cuidem dos alunos, que os assistentes sociais cuidem de seus assistidos” (TRONTO, 1997, p. 187).

Necessário que se reconheça, ainda, que o cuidado envolve uma grande quantidade de trabalho emocional. Viviana Zelizer (2012, p. 18) compreende as relações do “care” como “qualquer tipo de atenção pessoal, constante e/ou intensa, que visa melhorar o bem-estar daquela ou daquele que é seu objeto”. Seria, então, um leque de atividades em que se atende pessoalmente a alguém, desde o trabalho em salões de beleza até a ajuda psicológica.

Ademais, há de considerar-se também a dimensão ideológica do cuidado, sendo a ideologia patriarcal estruturante na organização dos modos de produção (MARCONDES, 2017). O problema em uma sociedade patriarcal, assim, seria a ordenação da vida baseada no gênero, na qual ser homem é diferente de ser mulher, o que determina a hierarquia social (GILLIAN, 2011), eis que feminino tem sua essência “forjada por ingredientes como amor,

abnegação e cuidado com o outro”, enquanto o masculino compõe o paradoxo entre racionalidade e brutalidade (CASSASQUER OTO, 2013, p. 96).

O que se conclui, portanto, é que a atividade de cuidar implica em responsabilidade e compromissos contínuos e exige apropriação do tempo, antecipação e envolvimento<sup>35</sup>. E se há um compromisso, deve haver um objeto, de modo que o cuidado é necessariamente algo relacionado a alguma coisa ou alguém. “Cuidar com” diz respeito a objetos menos concretos, enquanto “cuidar de” envolve necessidades particulares, concretas. Na sociedade, as estruturas privadas de “cuidar de” geralmente encontram-se nas relações familiares, sendo algumas profissões que proporcionam cuidado confundidas como substitutas do cuidado familiar (TRONTO, 1997).

Sob uma perspectiva teórica, a ética do cuidado é uma teoria feminista construída desde os trabalhos de Carol Gilligan (1982), nos quais a autora discorre sobre os padrões morais e éticos de conduta que pareceriam definir responsabilidades e obrigações universais, quando, na verdade, expressam a prevalência da voz masculina na interpretação; a voz feminina, por sua vez, estaria associada a relações interpessoais, de responsabilidades concretas com o outro (leia-se: com o cuidado). A moralidade masculina diria respeito à necessidade de respeitar os direitos dos outros e a moralidade feminina à necessidade de cuidar de forma responsável dos outros (GILLIGAN, 1982): os homens deveriam preocupar-se com o sustento e o trabalho e as mulheres com a família e vida social, a partir do “trabalho direto de cuidar” (TRONTO, 1997, p. 186).

A partir das críticas e defesas voltadas à produção teórica da autora, principalmente no que se trata da atenção ao risco de retorno do conservadorismo e da disseminação de estereótipos (TRONTO, 2013)<sup>36</sup>, passou-se a produzir todo o tipo de estudo de gênero e cuidado, nos mais diversos países. Foram relacionados, também, a problemas econômicos, familiares e de divisão do trabalho, o que acabou por gerar uma pluralidade de controvérsias e discussões acerca da abordagem do cuidado (MARCONDES, 2017). Assim, entende-se que o debate iniciado pela construção de uma ética do cuidado possibilita que essa atividade seja analisada pela perspectiva de gênero de diversas maneiras e formas de atuação na sociedade, ainda que a ética do cuidado, em si, não seja aplicada para a análise.

---

<sup>35</sup> O que é condizente com o significado original do termo na língua inglesa “care”, carga, eis que “cuidar é assumir uma carga” (TRONTO, 1997, p. 188).

<sup>36</sup> As críticas ao trabalho de Gilligan, para além do conservadorismo, são pautadas pelo entendimento de que o desenvolvimento da teoria da autoria reforçaria uma postura essencialista, ao trabalhar a “mulher” como uma categoria englobadora, pois subestima as diferenças sociais, econômicas e culturais que dão sentido à experiência feminina (HIRATA e DEBERT, 2016). Não obstante, por se tratar de trabalho precursor no campo do estudo do cuidado, traz-se suas premissas, ainda que de forma crítica.

Nesse sentido, importa apresentar as imbricações que as relações de gênero possuem no mercado de trabalho do cuidado, bem como categorizar, ao final, certas atividades tipicamente envolvidas com a tarefa de “cuidar de”, presentes no cotidiano laboral.

### **3.2.1. O cuidado e a mulher**

Ao analisar o sistema carcerário dos Estados Unidos e suas imbricações nas relações dos apenados, Angela Davis (2016) desenvolveu um método de pesquisa que, ao invés de cruzar categorias do sistema prisional, partia da análise do trabalho realizado nas prisões, pelo que concluiu que as características dessa atividade remontavam às relações sociais no meio livre. Isso significa que a divisão do trabalho que se encontra presente nas prisões poderia ser compreendida como um espelho daquela existente na economia dos Estados Unidos desde o tempo escravocrata, principalmente no que toca aos recortes de raça (DAVIS, 2016).

A mesma ótica é replicada por Danièle Kergoat (2016), no sentido de enxergar o trabalho como reprodução do viver em sociedade, em uma reflexão feminista materialista. A noção de “trabalho” no sentido feminino, então, é ligada à ideia de trabalho doméstico (que é um trabalho de cuidado), com a divisão entre o trabalho assalariado, trabalho doméstico, fábrica/escritório e família. O repensar do trabalho doméstico como também objeto de exploração da força de trabalho passou a possibilitar, por outro lado, que o trabalho deixasse de ser pensado apenas como produtor de valor, mas também como o “conjunto de todo o trabalho socialmente fornecido, quaisquer que fossem as suas formas” (KERGOAT, 2016, p. 17).

Tem-se, então, que a partir dos trabalhos feministas que possibilitaram a redefinição e as mudanças no conceito de “trabalho”, esse passa a ser visto também como uma “atividade política” (KERGOAT, 2016, p. 18), pois agora também abrange a “produção do viver em sociedade”, ou seja, também se entende como trabalho aquilo que transforme a sociedade, a natureza e, ao mesmo tempo, a si mesmo. O trabalho do cuidado acaba por se encaixar na categoria de atividade que produz o viver, prestando-se tanto ao trabalho gratuito como o oneroso, o que confere dignidade à atividade, porém, não altera o fato de que se trata, também, de um trabalho não qualificado, mal (ou não) remunerado e não reconhecido, que geralmente é imposto às mulheres (KERGOAT, 2016).

Sobre o tema, Nancy Folbre (2012) contribui ao compreender que a oferta do trabalho de cuidar, remunerado ou não, é parcialmente motivada pela preocupação com o bem-estar de quem está recebendo o cuidado, sendo que essa motivação assume diferentes formas e influencia de maneiras diferentes o provedor desse cuidado. A propensão feminina a envolver-

se em atividades de cuidado, nesse sentido, auxilia na compreensão das muitas desvantagens econômicas que afetam a vida profissional das mulheres, pois, se estivessem menos envolvidas no cuidado, poderiam dedicar maior atenção e tempo a atividades economicamente mais bem remuneradas<sup>37</sup>.

Os homens, por sua vez, beneficiam-se diariamente pelo grande volume de trabalho desempenhado pelas mulheres, gratuitamente ou de forma remunerada. Uma vez que elas se encarregam dos cuidados domésticos e da família, inclusive aqueles necessários para a própria sobrevivência do homem (como a compra de insumos e produção de alimento), eles possuem o privilégio de dedicar-se a outras atividades com maior capital econômico, cultural e/ou social (IPEA, 2016), além de usufruírem de tempo livre, tanto da rotina profissional, como das exigências da vida doméstica (BIROLI e MIGUEL, 2014).

Não é necessário, portanto, que haja impedimentos formais para o exercício de trabalho remunerado de forma igualitária entre homens e mulheres para que as possibilidades profissionais da mulher envolvida nos trabalhos de cuidado sejam reduzidas de forma efetiva. A assunção de mais responsabilidades pelo sexo feminino, enquanto o sexo masculino é livre para dedicar-se a si mesmo, expõe o feminino à pobreza e outras formas de vulnerabilidade que decorrem da dependência econômica do masculino. E menos tempo livre e menos renda significam menos representação política, de modo que as mulheres têm a própria noção de cidadania duplamente prejudicada (BIROLI, 2016a).

Os trabalhos do “care” estão intimamente ligados a características revestidas de conteúdo sexualizante, pelo que Helena Hirata (2016) compreende cinco dimensões dos trabalhos que envolvem o cuidado e que apresentam uma dimensão corpórea e sexual. A dimensão física seria o contato com o corpo, com a limpeza de excrementos, higienização de partes íntimas. A dimensão cognitiva diz respeito à observância das regras que aquele cuidado exige (horários, sintomas, medicamentos). A dimensão relacional está presente na capacidade de escuta, de interação, enquanto a dimensão emocional seria a importância das emoções no trabalho de cuidar. A dimensão sexual, então, seria a utilização do corpo da trabalhadora como forma de produzir esses cuidados, partindo da premissa de que essas atividades são tradicionalmente relacionadas aos corpos femininos.

---

<sup>37</sup> Isso não significa, contudo, que o trabalho do cuidado deva ser simplesmente abandonado em prol de outras atividades mais bem remuneradas, ou mesmo que o cuidado não devesse ser melhor remunerado. Há de se atentar que análise de Folbre não é valorativa do trabalho de cuidado em si, apenas acena ao fato de que, caso as mulheres se envolvessem menos com cuidados (remunerados e/ou não) estariam engajadas em atividades economicamente mais valorizadas.

Logo, ainda que o cuidado diga respeito à sociedade como um todo, pois acena à progressiva necessidade de que seja incorporado como condição humana, é efetuado de forma majoritária por mulheres, tanto na família quanto nas instituições de cuidados. A profissionalização do cuidado como um trabalho economicamente remunerável, porém, permite que se questione o “care” como algo “natural” ou “inato” às mulheres (HIRATA e GUIMARÃES, 2012, p. 3).

Mesmo assim, a situação do trabalho de “care” remunerado, ligado ao provimento de saúde física e mental e condicionado a habilidades psicológicas, cognitivas e emocionais (como é o caso das profissões de professores(as), enfermeiros(as), terapeutas e cuidadores(as) de crianças e idosos) ilustra bem o conteúdo sexualizante dessas atividades, pois são ocupadas sobretudo por mulheres. Além disso, é possível observar, por conta da sexualização do trabalho do cuidado, que a remuneração dessas profissões sofre uma penalidade salarial (“wage penalty”), mesmo quando exercidas por homens (ENGLAND et al, 2002). Uma vez que historicamente o cuidado é mal remunerado, por não ser compreendido como uma atividade produtora de valor econômico, já que realizado por mulheres, mesmo quando se está na presença de um cuidador homem, esse ainda assim receberá um salário menor do que aquele pago em outras profissões.

Ou seja, em que pese as mudanças de consciência no mercado de trabalho, ainda é possível identificar-se polarizações por gênero. Magda de Almeida Neves (2011) entende que o mercado de trabalho se segmenta em polos, cabendo o polo tradicional e precário às mulheres e o polo virtuoso aos homens. Isto dá-se por conta de uma limitação advinda da própria representação masculina de autoridade e poder, baseada na divisão social de espaços entre feminino e masculino, a partir de categorias assimétricas e hierarquizadas. Desse modo, ainda que dentro de espaços mistos de trabalho, identifica-se a construção da diferença (DAUNE-RICHARD, 2003). Nesse sentido, o “cuidar de” é uma atividade que se rege pelo gênero tanto no mercado de trabalho quanto na vida privada. E as mulheres em geral estão alocadas em ocupações profissionais (fora de casa) que envolvem o cuidado, ao mesmo tempo em que, na esfera privada, também realizam de maneira desproporcional atividades de cuidado do ambiente doméstico (TRONTO, 1997).

O papel da mulher é duplo, pois é possível identificar seu trabalho em qualquer esfera. As mulheres geralmente ocupam posições que envolvem cuidado, com uma desproporcionalidade entre as atividades de cuidado do mercado e aquelas que exercem no ambiente doméstico privado (TRONTO, 1997); não por outro motivo é disseminada a expressão “jornada dupla da mulher”, que trabalha fora e dentro de casa (BRUSCHINI, 2007).

Na divisão tradicional de papéis por gênero, então, o homem “cuida com”; a mulher “cuida de” (TRONTO, 1997). E é na articulação entre mercado de trabalho, mundo doméstico/familiar e relações sociais de gênero que o trabalho das mulheres deve ser analisado (BRUSCHINI, 2007).

A problemática de gênero, cuidado e trabalho é observável, inclusive, no campo da Criminologia. No movimento feminista de Chicago para a aprovação de leis e instituições especiais para crianças e adolescentes, havia um extenso apoio público em torno do ideal de que o trabalho da mulher seria promover o bem-estar das crianças. As mulheres eram consideradas “cuidadoras naturais” de crianças rebeldes, e a nova penalogia<sup>38</sup> incorporou papéis maternalistas nos planos de reforma (PLATT, 2009).

Essa noção foi corroborada e incentivada por mulheres norte-americanas de classe média que estenderam os papéis que tradicionalmente ocupavam dentro de suas casas para a prestação de um serviço público, utilizando de seus contatos políticos e recursos financeiros para avançar a causa do bem-estar infantil. As “salvadoras de crianças” defendiam a importância da casa, vida familiar e supervisão parental, uma vez que essas instituições, à visão das salvadoras, tradicionalmente eram responsáveis pelo propósito de vida das mulheres<sup>39</sup>. O movimento foi organizado de acordo com um interesse de classe, conforme Platt (2009), em detrimento de partidos políticos e transcendeu a outros grupos civis.

Sob a perspectiva da economia feminista do cuidado, a qual se acena em nome da multidisciplinaridade e por suas contribuições ao tema, a divisão sexual do trabalho sobre a qual se assenta a base social de opressão e desigualdade com relação à mulher permite que se aceite com mais naturalidade que a mulher trabalhe fora do ambiente privado da família do que o homem realize tarefas domésticas (GUEDES, 2010). É o que Sylvia Walby (1990, p. 178) denomina de “patriarcado privado”, com a família no centro da opressão da mulher, ainda que de forma diversa da qual descrita na fase industrial do capitalismo<sup>40</sup>: não há um impedimento formal ou legal de que as mulheres ocupem as arenas públicas, porém, uma vez presentes nesses espaços, o fazem de forma subordinada. A expropriação do trabalho passa a ser coletiva, mas a casa continua sendo espaço de opressão. As desigualdades de gênero, assim, estão intimamente ligadas às fronteiras entre o público e privado.

---

<sup>38</sup> A nova penalogia é uma teoria criminológica desenvolvida nos Estados Unidos que preconiza, em apertada síntese, a utilização de preceitos atuariais e estatísticos para definir quem deve ser o alvo das políticas públicas de recuperação e quem, por não ser estatisticamente “salvável”, deve ser isolado da sociedade em estabelecimentos prisionais ou psiquiátricos. Para mais sobre o tema, sugere-se Feeley e Simon (1992). Para os fins deste projeto, basta a contextualização acerca da teoria.

<sup>39</sup> Tendência que se identifica com o Brasil de 2021.

<sup>40</sup> Na qual o “patriarcado privado” seria a exclusão das mulheres do processo produtivo com controle direito de um homem da família, pai, irmão ou marido (WALBY, 1990, p. 178).

A reflexão acerca das relações mais justas e democráticas na esfera privada leva, necessariamente, ao debate sobre os papéis convencionais de gênero e divisão do trabalho. Para a mulher, uma relação mais justa na vida doméstica permitiria que ampliasse seus horizontes de possibilidades, com impacto na trajetória pessoal e sua forma de participação social. A distribuição desigual de responsabilidades sobre a vida doméstica e sobre a família, neste sentido, ocasiona estímulos diferenciados entre homens e mulheres: o sexo masculino é favorecido com o maior exercício da autonomia e o feminino subjugado à obediência e a relações que cultivam uma posição de dependência e subordinação (BIROLI e MIGUEL, 2014).

E a necessidade de que a mulher trabalhadora permaneça a cargo das tarefas domésticas de cuidado (assim entendidas não apenas aquelas que envolvam com o cuidado com a residência, mas também com a criação e cuidado dos filhos) faz com que ela seja percebida como um encargo para os empregadores. As mulheres tendem a ser consideradas uma mão de obra mais onerosa, porque, enquanto mães, estariam mais sujeitas a ausentar-se do trabalho. A isso soma-se a licença maternidade, que é compreendida como um custo extra à empresa, já que a mulher mãe terá de ausentar-se por um período considerável de tempo, implicando na necessidade de nova contratação para a vaga que ficar em aberto (GOIS, 2017).

Importa frisar que a dimensão dos cuidados, que permanece como atribuição feminina, tem como motivação para que as mulheres sigam responsáveis por cuidar dos filhos e da família as normas sociais e valores morais, eis que, embora os fatores biológicos possam implicar em diferenças entre homens e mulheres, as preferências não sejam fixas. O que se entende como predisposição da mulher para o “cuidar de” está muito mais ligado a imposições socioculturais do que a fatores biológicos propriamente ditos (FOLBRE, 2012).

Trata-se da identificação de diferenças na forma de privilégios e desvantagens que não necessariamente ocorrem por uma questão identitária, mas sim por posições hierárquicas. Flávia Biroli (2016a) exemplifica que, na construção do feminino e do masculino no cuidado com crianças, a mulher não se torna a principal responsável pela criança por conta da gestação ou de sua atenção amorosa, mas porque existe uma relação de hierarquia que a atribui tais responsabilidades. Conquanto não se apresente como uma permanência da ideia de homem como “chefe” e sim como resultado de tendências naturais, não significa que não exista uma relação de autoridade.

No mesmo sentido contribuem Olegna de Souza Guedes e Michelli Aparecida Daros (2009), ao atribuir aos vetores sociais a vinculação do cuidado da família às mulheres, sendo que esses vetores, por sua vez, são percebidos como se biológicos fossem. Tal dinâmica, por



sua vez, permite que as cuidadoras cuidem dos filhos, irmãos, companheiros (seus e de outras), muitas vezes às custas de grandes sacrifícios e renúncias pessoais – “antes de serem, cuidam” (GUEDES e DAROS, 2009, p. 125).

Assim, a imposição do cuidado familiar para a mulher repercute de muitas maneiras no modo como ela insere-se nos espaços sociais. O estigma deixado por séculos de marginalização do cuidado doméstico, coerente com a divisão sexual do trabalho, permite que o trabalho feminino não possua a mesma visibilidade que o masculino, valorizando-se o trabalho do homem e desvalorizando-se o da mulher, principalmente no que toca as profissões ou atividades ligadas ao cuidado (GOIS, 2017).

Também, por conta das noções tradicionais de divisão sexual do trabalho, as profissões associadas às mulheres, ainda nos dias de hoje, referem-se ao cuidado, seja na esfera da vida íntima (como cuidadoras de crianças, idosos ou incapacitados), em afazeres domésticos ou áreas da licenciatura (considerando que o ato de ensinar também pode ser compreendido, como um trabalho de cuidado de educar). Os homens, por outro lado, tendem a assumir (ou ser percebidos como responsáveis por) atividades ligadas a campos das ciências exatas e da tecnologia, mais reconhecidas e mais bem remuneradas (GOIS, 2017).

A desigualdade de renda ocasionada pelo gênero, a partir da economia feminista, polariza-se em dois grandes campos. O primeiro compreende que a mulher encontra resistência para incrementar seu bem-estar econômico a partir das presentes desigualdades no mercado de trabalho, enquanto o outro sustenta que mulheres apenas preferem trabalhos que sejam menos remunerados e tenham menos responsabilidades, seja porque têm alguma satisfação intrínseca nesses trabalhos, seja porque priorizam e entendem como necessidade suas participações na vida familiar. O modo de solucionar essa polarização, para Nancy Folbre (2012), consiste em analisar de forma mais particular as construções das normas de gênero e preferências, bem como os esforços ativos de que se repensar esses conceitos. Em outras palavras, as mulheres podem não ser capazes de conquistar a liberdade de cuidar menos, a menos que sejam capazes de persuadir os homens a cuidar mais.

A isso soma-se a resistência em remunerar o trabalho do cuidado, que acaba por marginalizar essas atividades e repercutir socialmente, inclusive entre mulheres, a naturalização do que as atividades realizadas fora do mercado formal não seriam consideradas trabalho (GOIS, 2017). Contudo, em que pese a divisão sexual do trabalho promovesse historicamente a hierarquização dos trabalhos de “homem” e trabalhos de “mulher”, não sendo os últimos contabilizados pela economia, a realidade demonstra que se trata apenas de uma vinculação a atividades produtivas diversas: enquanto os homens eram produtivos na vida pública, as

mulheres eram produtivas na esfera privada, quanto na produção quando na reprodução (ÁVILA, 2013).

Por conta disso, o dinheiro adquirido pelo homem possui na família um significado maior do que o dinheiro adquirido pela mulher, pois o “dinheiro de mercado” possui influência econômica, enquanto o “dinheiro doméstico” é pensado como “dinheiro do pão” da família (ZELIZER, 2003, p. 135). É a partir da desigualdade de gênero identificada na diferente valoração dos trabalhos (o que acentua-se quando pensado o trabalho do cuidado) que está representada a subordinação da mulher ao homem. A mulher que dedica-se ao cuidado da casa e da família e, assim, propicia que o marido desempenhe seu trabalho no mercado formal, também contribui para garantir a renda familiar, porém, provavelmente, não percebe o dinheiro recebido pelo marido como também sendo seu (GOIS, 2017).

Novamente, importa aqui tratar, ainda que brevemente, por não ser objeto de estudo desta dissertação, sobre os recortes de raça e condição social, na medida em que criam um “subgrupo” de marginalizadas, dentro do grande grupo de marginalizadas. É necessário que se reconheça que a condição de “ser mulher”, por si só, não importa na constituição de um grupo homogêneo de pessoas atingidas por desvantagens sociais. As dinâmicas de gênero, raça e condição socioeconômica atravessam-se conjuntamente, de modo que o gênero não é independente à raça e à condição social, nem acessório dessas variáveis (BIROLI, 2016a). Algumas mulheres, assim, são e serão afetadas por mais de um elemento vulnerabilizante, para além do gênero.

Significa dizer que, dentro do campo do trabalho de cuidar atribuído às mulheres, também é possível identificar outra face da desigualdade e da marginalização, ainda mais profundas. É o caso das mulheres não brancas do “care”, ao que Mignon Duffy (2007) aduz que há uma tendência de que mulheres brancas desempenhem as tarefas do cuidado que sejam públicas, enquanto as mulheres não brancas ficam a cargo, de maneira desproporcional, das atividades que exijam lidar com a sujeira e não sejam publicamente expostas. Esses trabalhos, por sua vez, por serem realizados nos “bastidores”, tendem a exigir ainda mais esforço físico e ser menos valorizados.

Para além disso, historicamente as mulheres de grupos étnicos e raciais desprivilegiados sempre foram as provedoras de serviços de cuidados, atendendo aos grupos sociais mais poderosos, enquanto tinham de negligenciar suas próprias necessidades de cuidado (RAZAVI, 2007). No Brasil, conjugando racismo e sexismo, tem-se no imaginário social a perpetuação da mulher negra como naturalmente destinada a certos papéis sociais específicos, ligados a servir aos outros, o que é corroborado com a concentração de mulheres negras em trabalhos

domésticos e de cuidados com terceiros, em maior proporção do que mulheres brancas (DUFFY, 2007).

A partir do recorte das condições socioeconômicas, é possível identificar outras formas de marginalização da mulher. A realidade das mulheres pobres, que não possuem recursos para terceirizar as tarefas de cuidado, exige que o trabalho dentro de casa seja conciliado com as atividades externas (necessárias para sustento da família). Para as mulheres que já contam com filhos, principalmente, essa compatibilização pode dar-se a partir da utilização de recursos públicos, como creches e escolas, que as permitam distribuir parte de suas atividades de cuidado com a família enquanto se ocupam de outras tarefas. Os recursos, contudo, são escassos e insuficientes, de sorte que não alcançam todas as necessidades dessas mulheres, principalmente no que toca a horários de funcionamento dessas instituições. Assim, a mulher deve utilizar de outras estratégias para sua dupla jornada, como levar os filhos ao local de trabalho (se possível) ou delegar esse cuidado a outras pessoas família ou da comunidade, incluindo os filhos mais velhos – principalmente as filhas (BRUSCHINI e RICOLDI, 2009).

O próprio conceito de família deve ser repensado nesse contexto. O reconhecimento da família nuclear conjugal como norma hegemônica decorreu de sua adoção pelas camadas sociais abastadas, porém, não encontra correspondência em todas as classes sociais. Há de considerar-se as dinâmicas familiares “alternativas”, conforme refere Cláudia Fonseca (2002), porque são populares e legítimas em determinados setores da sociedade. Em favor da sobrevivência da criança, principalmente, são constituídas formas alternativas de organização e formação de redes sociais, que contribuem para o fortalecimento de laços familiares, consanguíneos ou de afinidade. Não se trata da consolidação de famílias nucleares dentre os grupos populares, mas sim de redes de ajuda mútua, onde todos cuidam de todos, ainda que não habitantes da mesma unidade domiciliar (FONSECA, 2004).

Ou seja, as diferenças econômicas e de raça também constituem a divisão sexual do trabalho. Juntas, auxiliam na compreensão da realidade do contingente feminino nos trabalhos de cuidado. A partir da impossibilidade de partilhar esses trabalhos com homens, mercado ou Estado, surge uma vulnerabilidade social aumentada para mulheres, principalmente no contexto das famílias monoparentais, nas quais a mulher é a chefe da família (BRUSCHINI e RICOLDI, 2009).

Quanto à estrutura familiar, ainda, cumpre frisar que o aumento da existência dessas famílias monoparentais rompe com o contrato tradicional de homem provedor e mulher cuidadora. Isto acaba por forjar um novo padrão de divisão desigual do trabalho, exigindo ainda mais da mulher chefe de família a execução de diversas jornadas de trabalho, pois a ela não há

alternativa senão conciliar o trabalho remunerado no mercado com o trabalho doméstico não remunerado, enquanto os homens concentram-se no mercado remunerado (IPEA, 2016).

O número de lares chefiadas por mulheres vêm crescendo no País. Conforme os dados do PNAD de 2018, entre 2012 e 2018, 9 milhões de mulheres passaram a exercer a função de chefe da família no Brasil, enquanto 611 mil homens deixaram de ocupar essa posição. O conceito de “chefia” utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o chamado de pessoa de referência, ou seja, o integrante da família que é considerado responsável pela casa, e 45% dos domicílios contavam com uma mulher nessa categoria (IBGE, 2018).

Do exposto até aqui, depreende-se que, ainda que haja trabalho remunerado dentre as atividades de cuidado, essas atividades são relegadas ao espaço privado, como se o “care” fosse uma questão predominantemente doméstica. O que não é por acaso. Lucia Re (2019), ao discutir os estudos de Joan Tronto, Martha Fineman e Eva Feder Kittay contribui no sentido de que o cuidado foi confinado à esfera privada como resultado de uma escolha deliberada pelo Estado, que, por um lado, trata o “care” como problema feminino que deve ser manejado de forma privada na família, e por outro, principalmente a partir da revolução feminista dos anos 1970 e 1980, trata o cuidado como bem passível de compra no mercado.

A possibilidade de compra do trabalho de cuidado, contudo, não significa um modelo de não intervenção estatal. Ao contrário, o Estado participa de forma ativa na (des)regularização do mercado de “care”, moldando os papéis familiares e construtores de gênero, com a atribuição à mulher de papéis no espaço privado e homens no espaço público, no centro da tomada das decisões políticas relevantes. Tal é compatível com a manutenção de cultura e política patriarcais e machistas, quando o cuidado, em si, deveria passar pela assistência do Estado, ainda que de forma compartilhada com a família (RE, 2019).

Vulnerabilidades, cuidado e proteção são conceitos conectados e que levantam questionamento sobre o papel do Estado. Existem situações de “dependência inevitável” (RE, 2019, p. 316), como é o caso da infância, velhice e enfermidades, que unem as pessoas em diferentes estágios da vida, e existem situações particulares de dependência, como da pessoa com deficiência e seu cuidador primário. A partir dessa divisão, os homens brancos adultos tendem a ser representados como independentes, porque o trabalho de cuidar dos dependentes está confinado à esfera privada e de responsabilidade da mulher (RE, 2019)<sup>41</sup>. Porém, tanto o

---

<sup>41</sup> Propõe-se aqui a reflexão de que essa independência é apenas ilusória, considerando que os homens brancos tendem a contar com mulheres, das diferenças étnias e condições sociais, para garantir sua vida digna. Então, seriam também eles dependentes na esfera privada de uma cuidadora (mãe, esposa, empregada) que garanta o manejo de suas casas, cotidianos e famílias. Essa visão é compatível com aquela descrita por Katrine Marçal

cuidado quanto a dependência são problemas públicos, que deveriam ser considerados pelas instituições no que toca o gerenciamento de forma objetiva (KITTAI, 1999). Não se trata de uma proteção paternalista de indivíduos vulneráveis, esclarece Re (2019), mas de garantir a justiça social. E se a organização da vida privada é uma barreira à participação paritária das mulheres e homens na vida pública, reduz-se a possibilidade de que questões relevantes da experiência das mulheres na vida doméstica, como o cuidado e a violência, ganhem visibilidade na agenda pública e debates política (BIROLI e MIGUEL, 2014).

Nesse sentido, o que se pode compreender da relação entre o trabalho de cuidado e a mulher é a persistência de uma divisão sexual condizente com a necessidade de que a mulher responsabilize-se por articular trabalho e família, persistência essa autorizada e mantida pelo aparelho estatal. Quando a mulher não exerce ela mesma jornadas duplas ou triplas de trabalho, delega as tarefas domésticas, em regra, a outra mulher, de forma remunerada ou não, que por sua vez terá de dar conta de suas próprias relações de cuidado. Verifica-se que o sujeito feminino foi o escolhido pela esfera pública para, na esfera privada, promover o cuidado dos vulneráveis, o que acaba por perpetuar o próprio ciclo de marginalização da mulher, condizente com sua exclusão do processo produtivo formal.

### **3.2.2. Tipos de trabalho de cuidado**

Uma vez compreendidos os muitos conceitos que buscam elucidar o que se pode entender como uma atividade de “cuidado”, mostra-se relevante apresentar certos trabalhos que tipicamente estão comunicados com atividades de “cuidar de”, visando contribuir para a construção das variáveis da pesquisa empírica. A “lista”, contudo, não tem a pretensão de ser exaustiva; se pensado a partir do conceito apropriado por Viviane Zelizer (2012), por exemplo, qualquer trabalho que contenha uma atenção pessoal com as necessidades de alguém poderia ser entendido como trabalho de “care”.

Por conta disso, a opção é por utilizar de uma conceituação um pouco mais delimitada, que vise, a partir das contribuições de Danièle Kergoat (2016), principalmente, abarcar atividades que possuam uma resposta concreta e objetiva à necessidade de outro ser humano, visando à manutenção de sua dignidade e/ou bem-estar. Isso dá-se porque, a fim de traçar critérios objetivos de pesquisa, é preciso realizar algum tipo de categorização do trabalho de

---

(2017), quando faz provocação no sentido de que para o açogueiro, o cervejeiro e o padeiro (ou seja, os geradores de riqueza exemplificados por Adam Smith) pudessem trabalhar fora de casa, as mulheres precisavam realizar diversas atividades invisíveis para a economia dos homens, dentro do lar.

cuidar, ainda que outras classificações possam trazer diversas atividades mais abrangentes. Ademais, considerando que o objeto de pesquisa não é a divisão sexual do trabalho em si, mas sim sua possível presença no trabalho infantil, a preferência é por apresentar tarefas que podem ser replicadas por crianças e adolescentes. Ainda que profissões como medicina, enfermagem e licenciatura sejam atravessadas por fortes componentes da divisão sexual do trabalho, na prática, não podem ser replicadas por jovens trabalhadores e trabalhadoras, à exceção de um contexto lúdico, pois exigem formação profissional mais específica.

Desse modo, a opção é por apresentar e analisar 5 grandes categorias de trabalho que se relacionam com atividades de “cuidar de”, conceituados para melhor aproveitamento e compreensão da pesquisa empírica que se segue, eis que podem ser identificados nos procedimentos analisados: trabalho doméstico; trabalho de cuidadores (“caregivers”), daí compreendidos os cuidadores de idosos e de crianças; trabalho não remunerado; serviços estéticos; e trabalho no tráfico de drogas.

#### 3.2.2.1. Trabalho doméstico

Até o final do século XIX, o trabalho doméstico, no Brasil, era realizado majoritariamente por escravos (KERGOAT, 2016). Com a abolição da escravidão, o emprego doméstico passou a ser realizado pelas mulheres (“livres”) do lar, ou, para as famílias com melhores condições, por outras mulheres “livres”, geralmente antigas escravas. Por se tratar de um trabalho realizado à época quase que na totalidade por mulheres, sendo que muitas dessas mulheres eram negras libertas, corria o estigma de que o trabalho doméstico não seria produtivo<sup>42</sup>.

No Ordenamento Jurídico, o trabalho doméstico está regulado pela lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que alterou os dispositivos normativos então vigentes acerca da matéria, pelo que se considera como empregado doméstico o indivíduo que “presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana” (art. 1º, LC

---

<sup>42</sup> O recorte de raça, aqui, é necessário. Há um tipo próprio de exploração de gênero que se efetiva porque o trabalho doméstico é realizado por mulheres “lato sensu”, porém, isso não significa que o seja nas mesmas condições por mulheres brancas e negras. Pelo que Flávia Biroli (2016a, p. 731) denomina de “vulnerabilidade relativa das mulheres”, compreende-se que se trata não de uma questão feminina, mas sim de determinadas mulheres, porque a correlação entre trabalho não remunerado, trabalho remunerado e arranjos familiares atua de forma distinta sobre mulheres negras e mulheres brancas.

150/2015). A partir do que dispõe a Convenção nº 82, da OIT, ratificada pelo Brasil, o trabalho doméstico (formal) é vedado aos menores de 18 anos de idade.

Do modo como estruturado atualmente, em que pese as conquistas legais de regulamentação da profissão e tendência de aumento geral da educação formal e profissionalizante, o trabalho doméstico persiste caracterizado pelo acesso insuficiente ou insatisfatório de direitos sociais para a categoria, principalmente por conta da informalidade, escassa fiscalização pelo poder público e necessidade de que exista um grupo social desfavorecido que possa exercê-lo (BERNARDINO-COSTA, 2013)<sup>43</sup>. Além disso, ainda que inicialmente a contratação dos serviços esteja vinculada a cuidados apenas com o ambiente doméstico, a realidade demonstra que o emprego doméstico também pressupõe uma tendência a acumular outras tarefas na residência, como o cuidado com os idosos e as crianças da família (HIRATA, 2016).

Logo, o trabalho doméstico e de cuidado deve ser pensado não apenas pela perspectiva da divisão sexual do trabalho, mas também pela complementaridade dos papéis exercidos por mulheres em situações econômicas distintas (pois, enquanto a mulher contratada trabalha, a mulher da família contratante supervisiona). Uma vez partindo dessa compreensão, verifica-se que o trabalho doméstico não apenas depende de desigualdades sociais, mas também contribui para elas (TRONTO, 1997). E, para quem não executa o trabalho doméstico, a ideia de que essas atividades restringem o tempo e outras formas de atuação social pode não ser evidente, o que também atua de forma a marginalizar esse trabalho; quem nunca tem de se ocupar ou preocupar com a limpeza da casa ou do ambiente de trabalho pode tratar a tarefa como irrelevante, ou mesmo invisível, pois, para essas pessoas, de fato não há dispêndio de tempo, esforço e energia. A estruturação do trabalho doméstico, que responsabiliza uma pessoa pelo cuidado da casa e libera de responsabilidade às demais, faz com que as experiências sejam completamente distintas (BIROLI, 2016a).

Para além disso, Joan Tronto (2013) aborda o tema no sentido de que o tipo de relação que se estabelece no trabalho doméstico remunerado, de reforço de identidades e de “status” social diferenciado de quem emprega, rompe com o ideal de igualdade necessário na democracia, pois radicaliza as formas de opressão presentes no mundo do trabalho (BIROLI, 2016b). Conforme Elizabeth Souza-Lobo (2011, p. 82), “o trabalho doméstico faz parte da

---

<sup>43</sup> Nesse sentido, embora a legislação acene ao trabalho doméstico formalizado, realizado apenas 2 vezes na semana e por pessoas maiores de idade, a realidade confirma que o que considera-se, efetivamente, como trabalho doméstico, é parte de um contexto teórico muito mais amplo, não podendo a categorização pretendida se limitar apenas à letra da lei. Inclusive porque, pela legislação, crianças e adolescentes não poderiam exercer atividades domésticas, o que se sabe ser algo distante do contexto brasileiro.

condição de mulher, o emprego faz parte [e acrescento, sempre faz parte] da condição de mulher pobre”.

Verifica-se, nesse sentido, que o trabalho doméstico representa a necessidade de que algum membro da família (geralmente a mulher) abdique de realizar atividades de lazer ou profissionais, em detrimento de garantir o cuidado com o lar e com a família, de modo a possibilitar que os outros membros daquela unidade familiar possam envolver-se nessas atividades. Significa, também, a perpetuação de um grupo social marginalizado, que ficará a cargo do cuidado doméstico se a pessoa "naturalmente responsável" por essas tarefas em uma casa possuir recursos financeiros para terceirizá-las.

### 3.2.2.2. Trabalho de cuidadores (“caregivers”)

Os serviços à pessoa em situação de fragilidade, como crianças e idosos, realizados pelos chamados “caregivers” (“provedores(as) de cuidado”, em tradução livre), vão no mesmo sentido. No que concerne os(as) cuidadores(as) de idosos(a), as alterações nas estruturas familiares tornaram mais frequente a busca por cuidado desses membros da família, principalmente em caso de limitações funcionais. As atividades, nesse campo, são ligadas à higienização e alimentação, de maneira geral, tarefas essas que podem ser fisicamente exigentes, como em havendo necessidade de deslocamento da pessoa idosa para o banho ou para a cama/sofá/cadeira, por exemplo. De igual modo, o trabalho de cuidar de pessoas idosas também pode estar ligado à exigência (ou oferta) de que o(a) cuidador(a) se envolva também com atividades de infraestrutura do local onde se encontra a pessoa idosa (BATISTA e BANDEIRA, 2015). É o caso, pode-se pensar, do(a) cuidador(a) que não apenas alimenta o(a) idoso(a), como também é exigido que prepare esse alimento e, após, arrume a cozinha.

O conhecimento formal para essas atividades, por outro lado, nem sempre está presente, privilegiando-se o aprendizado informal das técnicas de cuidado. Em um estudo empírico realizado entre cuidadoras de idosos em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), por exemplo, Analía Soria Batista e Lourdes M. Bandeira (2015) evidenciaram que a base dos conhecimentos sobre cuidados proporcionados pelas cuidadoras advinha do cuidado com os membros de suas próprias famílias (crianças, idosos, doentes), enquanto o acesso ao conhecimento formal em si era bastante limitado.

No ponto, pode se refletir que a atividade de cuidado é repassada entre as gerações de uma família, geralmente a partir de ensinamentos trazidos pela prática da vida familiar (própria e a serviços de terceiros), ainda que esses ensinamentos tendam a ser restritos às mulheres da



casa, em um aprendizado que passa de mulher para mulher (mãe para filha, avó para neta), mas em geral não alcança os homens da próxima geração.

O cuidado de pessoas idosas, no contexto brasileiro, é desprestigiado, sendo confundido com trabalho doméstico e caracterizado por baixos salários. Além disso, é tido como “trabalho sujo”, por lidar com uma etapa da vida na qual o corpo, já envelhecido, está sujeito à decadência física e mental, com cheiros, dejetos e feridas características (BATISTA e BANDEIRA, 2015).

O trabalho de cuidar de crianças (também conhecido como o trabalho realizado por “babás”) parte das mesmas premissas. Em que pese lide com etapa da vida diametralmente oposta, também na infância tem-se elementos muito particulares desse trabalho, ligados à higiene e manutenção do corpo, de sorte que o cuidado de crianças é igualmente desprestigiado e pouco remunerado. Relacionado ao trabalho doméstico, o trabalho de babá insere-se no mercado a partir de sua presença no âmbito familiar privado, sendo que sua origem remonta à época da escravidão, com as amas de leite e amas secas. As tarefas são revestidas de alto conteúdo emocional, condizente com uma divisão sexual do trabalho, pois é esperado que as babás (já que a maioria dos cuidadores de crianças é, em verdade, feminina) nutram pelas crianças cuidadas sentimentos maternais (VIERA, 2018).

Sobre o tema, Mignon Duffy (2007) confirma que muitas empregadas domésticas são contratadas com a expectativa de que também cuidem das crianças da casa, sem que isso seja necessariamente remunerado. E o contrário é verdadeiro, eis que há uma expectativa de que a babá envolva-se com atividades além do cuidado com a pessoa em si, como cozinhar, lavar, passar e limpar, estando isso relacionado com o bebê e/ou a criança ou não (VIEIRA, 2018).

Ou seja, o trabalho dos “caregivers” pressupõe um forte componente emocional, ao mesmo tempo em que não é reconhecido a partir de sua complexidade. Desse modo, naturaliza-se a necessidade de que o cuidador (novamente, em geral uma mulher) cumule sua função de cuidados pessoais com a pessoa em situação de maior vulnerabilidade com tarefas típicas da casa, sem qualquer acréscimo salarial por isso.

### 3.2.2.3. Trabalho de cuidado não remunerado

O que dizer do trabalho não remunerado? Importa refletir, no ponto, que persiste uma resistência de compreender-se a efetiva necessidade de monetarizar certos trabalhos do “care”. A partir do que Viviane Zelizer (2012, p. 20) apresenta como a teoria dos “mundos hostis” (ou seja, a noção de que a mistura do cuidado com dinheiro gera conflitos e, por conta disso, devem ser separados o máximo possível, especialmente quando o cuidado é realizado dentro da

família), fundamentam-se políticas injustas que geram discriminação econômica com relação a algumas atividades do “care”. É o caso, por exemplo, da recusa em remunerar-se certos trabalhos domésticos, gerando insegurança econômica para as atividades que não são pagas, ou mesmo da resistência em remunerar os pais (notadamente, a mãe) pelo cuidado com os filhos. De igual modo, diz respeito aos baixos salários pagos para trabalhos de “care” de grande valia, como babás ou cuidadoras de idosos.

A distinção entre o trabalho que se remunera e o que não se remunera está no cerne da dinâmica capitalista. O trabalho fornecido de forma gratuita pela mulher na criação dos filhos, manutenção da família e atividades domésticas autoriza ao homem que se “liberte” para o trabalho remunerado. A gratuidade dessa prestação de serviços é definida por seu público familiar, a partir do qual não se considera o trabalho da mulher como produtivo (BIROLI, 2016a), de modo em que, uma vez fora da relação conjugal, o produto da mulher passa a ter valor econômico. Quando utilizadas para atender às necessidades de outras pessoas, que não seu marido ou filhos, as atividades da mulher de produção de alimentos, lavagem de roupas, cuidado com crianças e idosos e trabalhos sexuais e reprodutivos são remuneradas e consideradas produtivas (DELPHY, 2015)<sup>44</sup>.

Para além da delegação das atividades domésticas e de cuidados, outras três modalidades de execução dessas atividades são possíveis, a partir do modelo tradicional, de conciliação ou parceria, conceituada esta fornecida por Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007). Desde a perspectiva do modelo tradicional, a responsabilidade pelo cuidado da família e da casa é inteiramente da mulher, cabendo ao homem o papel de provedor. Tal modelo possui uma roupagem mais normativa do que real, pautada em referência idealizada e moralizada de família. Sob uma perspectiva social e histórica, a mulher de menos recursos materiais e/ou ligadas aos meios mais rudimentares de produção, ao menos desde o início das sociedades pré-capitalistas, ocupou-se, para além dos cuidados dentro do lar, também de atividades remuneradas.

O modelo de conciliação preconiza que deva existir uma combinação bem-sucedida entre a vida profissional e a familiar, privilegiando assim o combate às desigualdades de classe e gênero (HIRATA e KERGOAT, 2007). Contudo, a prática demonstra que a conciliação não

---

<sup>44</sup> Disso, se extrai a necessidade de que certos trabalhos que em primeira análise não seriam considerados de cuidado sejam inseridos nessa categoria teórica, pois encontram paralelo no ambiente domiciliar de forma remunerada ou não. É o caso, por exemplo, da cozinheira profissional de um restaurante. Ainda que seu emprego formal não importe automaticamente em um reconhecimento enquanto cuidado, a asserção de que essa atividade, originada no ambiente doméstico, faz parte de um contexto de tarefas de cuidado que não são remuneradas, autoriza sua classificação como “care”.

ocorre de fato, pois o cuidado recai quase que exclusivamente sobre as mulheres (IPEA, 2016). O modelo da parceira, por sua vez, parte de uma presunção de igualdade dos sexos, ignorando as desigualdades de poder ao identificar homens e mulheres como parceiros que possuem o mesmo “status” no relacionamento. A crítica que se faz a esse modelo, todavia, diz respeito à pouca adesão prática, ao que se soma a perspectiva apenas individual em que está centrado, ignorando o movimento e as necessidades de outros sujeitos e suas relações na atenção aos cuidados domésticos (IPEA, 2016).

O que se verifica quanto a cuidados, então, é o modelo de delegação ou mesmo o modelo tradicional. Insta frisar que ambos são revestidos de alta carga de desigualdade de gênero, uma vez que mesmo que o modelo de delegação permita que a mulher contratante veja-se aliviada dos afazeres com a família e o lar, também pressupõe que existam outras mulheres, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispostas a (ou necessitadas de) assumir este trabalho, executado em um mercado sabidamente paralelo, precário e bastante informal (HIRATA e KERGOAT, 2007).

Nesse cenário, os estudos da economia dos cuidados dão conta de que o cuidado que se desempenha de forma não remunerada “não apenas integra o sistema econômico como também constitui uma pré-condição para a sua existência” (IPEA, 2016, p. 16). Assim, há de considerar-se, também como trabalho do “care”, as atividades que, ainda que não remuneradas, são executadas por mulheres (regra geral) em unidades familiares que também contam com empregadas domésticas e/ou cuidadoras remuneradas.

Importa referir que o trabalho do cuidado é atravessado por um forte componente familiar. O cuidado com idosos, crianças e mesmo com a casa tende a ser realizado por outros membros da família, como avós, tias, primas e mesmo crianças e adolescentes. E, em que pese esses familiares possam ser remunerados de alguma maneira por seus serviços, a realidade acena ao fato de que, principalmente nas camadas mais pobres da sociedade, a divisão de tarefas pressupõe que alguns (geralmente as meninas/ mulheres) terão de fazer sacrifício pessoais para cuidar dos familiares mais vulneráveis e do lar em geral, enquanto os responsáveis pelo sustento da família trabalham no mercado externo (HIRATA, 2016).

Logo, considerando a contribuição que as atividades não remuneradas fornecem para os membros da família como um todo, compreende-se que devam ser categorizadas também como trabalho, como se do mercado formal fosse, tendo em vista que, assim como as atividades remuneradas, pressupõe a existência de uma pessoa que cede parte do seu tempo a fim de atingir algum objetivo, nesse caso, a atenção às necessidades dos membros de uma família.

#### 3.2.2.4. Serviços estéticos

Os serviços estéticos, como de cabeleireiro e manicure, podem ser considerados trabalhos de “cuidar de”, pois cumprem com o critério objetivo de ocupar-se de outra pessoa em favor de seu bem-estar, além do fato de serem passíveis de replicação no universo do trabalho infantil. Em um limiar entre higiene e embelezamento, os serviços estéticos contribuem para a autoestima e posição dos indivíduos nos grupos sociais. Porém, ao contrário de outros trabalhos de “care”, o cuidado estético não está necessariamente ligado a direitos sociais, mas sim à noção que mais aproxima-se do direito à individualidade e reconhecimento da diversidade, a partir da construção da aparência (ARANGO, 2016). Ou seja, não necessariamente os serviços estéticos impactam no mínimo vital que constitui os direitos fundamentais da cidadania, mas fornecem aos indivíduos elementos para que possam atingir a individualidade e diversidade.

A comercialização do cuidado com a aparência, nesse sentido, destaca-se como característica predominante desse tipo de atividade, que foi impulsionada no Brasil principalmente a partir da segunda metade do século XX, com a valorização da imagem pessoal e criação da indústria da beleza (ARANGO, 2016). É importante que se frise, contudo, que a função dos serviços estéticos não apenas restringe-se à expressão da individualidade e do estilo próprio, mas também pode significar a preservação do “status” sociais dos grupos dominantes, adequação dos trabalhadores e trabalhadoras às exigências do mercado de trabalho ou acesso à certa respeitabilidade social, mediante a incorporação de características estéticas dominantes de apresentação pessoal (ARANGO, 2015).

De acordo com a classificação das atividades económicas na CNAE, fornecida pelo IBGE (2020), os serviços estéticos estão enquadrados no grupo de “outras atividades de serviços pessoais”, na classe “cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza”. Nessa classe, estão compreendidos os serviços de barbearia, limpeza de pele, massagem fácil, maquiagem, manicure e pedicure, depilação e, de maneira mais abrangente, serviços de estética e outros cuidados com a beleza.

Compreende-se, nesse cenário, que também essas atividades são condizentes com a categoria teórica de “cuidar de”, a partir de uma perspectiva de serviços estéticos enquanto cuidado com a imagem e bem-estar da pessoa, ainda que não remeta à ideia mais próxima de tutela, tal como ocorre nos cuidados imediatos do dia a dia, como higiene e alimentação. Dentre

a categoria de cuidados estéticos com pessoas, sugere-se ainda a inclusão das atividades estéticas com animais, tal qual ocorre em “pet shops” que dispõe de serviços de banho e tosa. Também nesse mercado aspectos emocionais e de cuidado são referenciados como relevantes para a prestação do serviço, de modo que se compreende possível sua inclusão como atividade de cuidado.

### 3.2.2.5. Trabalho no tráfico de drogas

No mercado de trabalho atual, a participação das mulheres na estrutura do tráfico não é desvinculada das mesmas construções sexistas de divisão de trabalho presentes no mercado legal. O tráfico, em um contexto de agravamento da pobreza e vulnerabilidade da mulher, representa uma possibilidade de a mulher exercer de maneira simultânea seus papéis produtivos (a nível econômico) e reprodutivos (a nível de cuidado), cumprindo com a norma social de jornada dupla, ainda que estabelecida em atividade ilegal (BOITEUX e CHERNICHARO, 2017).

Com efeito, o trabalho no tráfico permite que a mulher cuide de suas múltiplas tarefas, compatibilizando a necessidade emergente de recursos econômicos com o cuidado dos filhos e com o lar, sendo o gênero, neste caso, fundamental para compreender a experiência das mulheres no mercado de drogas ilícitas (BOITEUX e CHERNICHARO, 2017). A mulher traficante de drogas, assim, também ocupa o papel de esposa, companheira, mãe e filha, desempenhando diversas identidades que, somadas, constituem a mulher como sujeito do meio em que está inserida (ANDRADE, 2007). Julita Lemgruber (1999) defende inclusive que, por as mulheres trabalharem no tráfico em auxílio aos homens, recebam penas alternativas à prisão para que possam permanecer no cuidado dos filhos e da família, pois seu papel secundário na organização não representaria um perigo social passível de prisão.

A realidade, porém, demonstra que as mulheres em geral ocupam posições subalternas (como vendedoras, mulas, buchas) e ao mesmo tempo mais vulneráveis, pela exigência de contato direto com a mercado a ser vendida (droga), o que significa uma constante exposição da mulher à polícia (BOITEUX e CHERNICHARO, 2017). Mesmo as mulheres que experimentam a sensação de “poder” com relação a outras mulheres que não se envolvem no

tráfico o fazem dentro dos limites impostos pelo gênero (SAFIOTTI, 1989)<sup>4546</sup>. Trata-se da pressão social, conforme Ana Paula Motta Costa e Vitória Battisti (2020), de que a mulher persista cumprindo com elementos tidos como femininos socialmente: ambiente doméstico, cuidado com filhos, em posição hierarquicamente inferior a um homem, que é quem permanece no comando.

A isso, soma-se que a remuneração da mulher no tráfico persiste menor que a do homem, tal qual identifica-se no mercado formal, contribuindo para o processo de encarceramento feminino (BOITEUX e CHERNICHARO, 2017). É a ordem decrescente na hierarquia do tráfico atuando em desfavor da mulher, pois a chefia do narcotráfico, ainda, é presidida eminentemente por homens.

O crime organizado, então, replica os padrões de gênero identificados na sociedade em geral. Uma vez compreendida como coadjuvante, é a mulher que sofre com as penalidades do tráfico, pois cabe ao corpo feminino a proteção do corpo masculino no topo da cadeia. É nesse sentido que Luciana Rodrigues (2014) afirma que a aplicação das leis de drogas (nacional e internacionalmente) acompanha um viés seletivo, pois castiga os mais pobres e tende a afetar, de maneira mais importante, mulheres em situação de exclusão social ou vulnerabilidade.

Ou seja, mesmo na ótica criminal, pode-se identificar o papel feminino de “cuidar de”, daí compreendido o cuidado do corpo masculino, filho, pai ou marido. A mulher, ao se colocar na posição de linha de frente, o faz de forma a zelar pela integridade e segurança dos homens envolvidos no processo do tráfico, reforçando a posição social de cuidado e vulnerabilidade, que se agrava nessas circunstâncias pelo contato com a polícia e repercute no sistema carcerário feminino (conforme mais bem explorado a seguir).

Deve ser feita a referência, contudo, a uma possível mudança no papel feminino no tráfico. O crescimento no envolvimento com o narcotráfico traz como consequência maior participação das adolescentes meninas em facções criminosas, o que em alguma medida possibilita que desempenhem atividades de maior prestígio na estrutura da organização, como nas posições de “gerente” e “patroa” (COSTA e SILVA, 2019). Porém, são poucas que chegam

---

<sup>45</sup> Seria a “síndrome do pequeno poder”, na qual exercício da força se dá somente sobre os aqueles considerados mais vulneráveis (crianças e outras mulheres), dentro dos limites sociais que estabelecem o verdadeiro poder ao homem (SAFFIOTTI, 1989).

<sup>46</sup> Há uma corrente, descrita a partir de estudos como os de Mariana Barcinski (2009), que atribui o aumento do “pool” penitenciário feminino à posição da mulher enquanto protagonista no tráfico e não subalterna, sendo que essa mulher se encontra no tráfico não por situação de vulnerabilidade e sim por escolha pessoal. Porém, Soares e Ilgenfrit (2002) e Sintia Helpes (2014) esclarecem que parte significativa das mulheres presas pelo tráfico em verdade desempenham papéis subordinados, o que se apresenta como elemento facilitador à prisão. Dado que não dispõe de condições negociais da liberdade com os policiais, assim como os traficantes homens, o aumento das mulheres presas por tráfico se daria pela subordinação e não pelo protagonismo.

a estas posições, conforme estudo empírico realizado por Ana Paula Motta Costa e Vitória Battisti da Silva (2019), de sorte que não é possível afirmar que as meninas deixaram de ocupar postos vulneráveis. Justamente por isso, encontram-se em situação de internação, conforme anteriormente referido.

Considerando o que já foi apreendido quanto aos trabalhos infantis mais recorrentes no primeiro capítulo, a identificação do cuidado em atividades ilícitas mostra-se empiricamente relevante para os fins pretendidos, dado que a realidade vivida pelas mulheres no tráfico não diverge daquela de crianças e adolescentes, que também servem de escudo protetivo com relação aos verdadeiros traficantes.

### 3.3. SEGMENTAÇÃO POR GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO DO BRASIL

Feita a construção da evolução do mercado de trabalho a partir de uma perspectiva de gênero e categorizado o trabalho do cuidado, resta entender como (ou, se) esses aspectos estão inseridos no mercado de trabalho brasileiro atualmente. As fontes de dados escolhidas para apresentar tal segmentação do mercado de trabalho por gênero são duas: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul (FEE/RS). A opção dá-se por utilizar dos dados colhidos a nível nacional e regional, a fim de construir o cenário mais fidedigno possível no que toca à Participação Feminina no Mercado de Trabalho (PFMT).

As mulheres correspondiam, em 2018, a 45,3% da população ocupada de 25 a 49 anos, sendo que o valor do rendimento da mulher representava 91,5% daquele recebido pelo homem (R\$ 13,00/ hora para mulheres e R\$ 14,2/ hora para homens) (IBGE, 2018). Sobre a empregabilidade, verifica-se que o percentual de pessoas desocupadas por sexo não difere de maneira significativa entre homens e mulheres (50,2% dos desocupados são homens e 49,8% são mulheres), conforme os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo IBGE, de 2020. Ou seja, o fato de ser mulher ou homem não importa necessariamente na maior probabilidade de estar empregado ou não, porém, esse indicador, por si só, não se presta à análise da conjuntura por completo, pois é importante que se tenha em mente que tipos de trabalhos são ocupados pelos homens e mulheres que estão atualmente inseridos no mercado de trabalho.

É possível identificar que a segmentação do mercado de trabalho brasileiro pelo sexo é condizente com a maior participação da mulher em atividades do “care”. Dentre as profissões

nas quais a presença feminina era desproporcionalmente maior do que a dos homens, pela PNAD Contínua do último trimestre de 2018, destacam-se:

Tabela 1: Profissões com maior Participação Feminina no Mercado de Trabalho (PFMT)

Profissão	PFMT aproximada (%)
Ensino na pré-escola	79%
Cuidados com crianças	78%
Serviços estéticos	77%
Serviços domésticos	77%
Profissionais de enfermagem	76%

Fonte: elaboração própria, a partir de IBGE (2018).

A análise da PNAD anual do mesmo ano, por sua vez, dá conta de que as mulheres eram responsáveis por 95% dos serviços domésticos; 84% do ensino fundamental; 74,9% dos serviços de limpeza, como em edifícios, escritórios e outros estabelecimentos; e 72,2% pelo trabalho nas centrais de atendimento. Em profissões de maior prestígio, como em gerências e diretorias, a PFMT era de 41,8%, enquanto o rendimento recebido correspondia a 71,3% do salário pago aos homens. Nas ocupações nas ciências e em atividades intelectuais também se verificou a presença majoritária da mulher (63%), porém, seus rendimentos eram apenas de 64,8% do que o dos homens (IBGE, 2018).

O que se mostra um contrassenso, tendo em vista que a tanto a taxa de frequência escolar das mulheres é maior do que a dos homens (73,5% contra 63,2%), como também as mulheres possuem maior presença no ensino superior entre a população maior de 25 anos, independentemente da raça: 23,5% das mulheres brancas e 10,4% das mulheres pretas ou pardas possuem nível superior completo, enquanto 20,7% dos homens brancos e 7% dos homens pretos ou pardos possuem a mesma qualificação (IBGE, 2018).

De igual modo, há uma desigualdade significativa na presença feminina em cargos de liderança. Em cargos de direção e gerência, o percentual de ocupação feminina é de aproximadamente 41,8%, enquanto o rendimento médio corresponde a 71,3% daquele recebido pelos homens nos mesmos cargos (IBGE, 2018). Novamente, é um número que não corresponde com a realidade, pois, ainda que ocupem postos de trabalho fora de casa, em



proporções quase iguais aos dos homens, e possuam proporcionalmente maior qualificação, as mulheres são preteridas nos postos de comando. A situação é agravada a partir da perspectiva de raça, eis que a população não branca (negra e parda) do Brasil, que representa em torno de 56,2% da população do Brasil, ocupa apenas 4% dos cargos de liderança, já contando homens e mulheres.

Isso se dá por diversos motivos, porém, todos eles estão em alguma medida relacionados à necessidade de que as mulheres permaneçam envolvidas com atividades de cuidado. Considerando as dificuldades (ou mesmo impossibilidades) de conciliar a carreira profissional (que pode ter exigências como viagens e ausências) e a dedicação ao lar e à família, o machismo e o sexismo intrínsecos às instituições e a existência de uma jornada dupla de trabalho desfavorável à mulher, quando se chega ao momento de progredir na carreira, os homens possuem melhores condições do que as mulheres. Para a mulher negra, ainda, se adenda às dificuldades inerentes do sexo feminino o machismo estrutural da sociedade brasileira, que tende a invisibilizar ainda mais esse grupo, compreendendo-as como subalternas, mas não como dirigentes.

Por outro lado, a segmentação do mercado de trabalho em 2018 era desproporcionalmente de maior participação masculina em profissões bélicas, como forças armadas, polícia e bombeiros (86,8%); fabris, com máquinas e montadoras (86,2%); qualificadas na mecânica e construção (83,8%); e qualificadas na agropecuária, florestas, caça e pesca (78,9%) (IBGE, 2018). O que, por sua vez, é condizente com a categorização teórica de homens a cargo de atividades de “cuidar com”.

Pela PNAD Contínua de 2019, 92,1% da população brasileira feminina acima dos 14 anos de idade realizava tarefas domésticas (no próprio domicílio ou em domicílio de parentes) e 57,5% realizavam cuidados com pessoas (moradores/parentes/não moradores), em uma média de 21 horas semanais. Entre os homens, a média de cuidados domésticos e com pessoas caía para 10,8 horas semanais, com uma taxa de participação de 46,4%. Quanto às atividades, a preparação de alimentos ficava quase que integralmente a cargo das mulheres (95,5%), enquanto a compra dos insumos era realizada maioritariamente pelos homens (73,5%), sendo essa a única atividade na qual a participação masculina superava a feminina (IBGE, 2019).

Essa segmentação é condizente com as categorias teóricas que tratam da jornada dupla da mulher e da divisão sexual do trabalho, considerada um impeditivo ao aumento da PFMT. Com efeito, a taxa feminina de ocupação era de 52,7%, enquanto 71,5% dos homens estavam ocupados no mercado de trabalho. Interessante notar, ainda, que sem considerar as atividades de cuidado na unidade doméstica, a jornada de trabalho das mulheres seria menor do que a dos

homens relativamente às horas semanais. Tais dados podem acenar à necessidade de que a mulher se dedique apenas parcialmente à profissão, pois também precisa devotar parte considerável de seu tempo no cuidado da família e do lar (IBGE, 2019).

Cumprir frisar, em razão da relevância para a pesquisa empírica aqui pretendida, que no que toca ao sexo e condição no domicílio, as filhas ou enteadas contavam com uma taxa de realização de afazeres domésticos de 84,8%, enquanto os filhos ou enteados participavam em apenas 66,5%. De igual modo, a cônjuge/companheira também possuía uma taxa de realização de afazeres domésticos superior ao do cônjuge/companheiro (95,3% contra 86,6%) (IBGE, 2019).

No que se refere a atividades de cuidado de pessoas, as mulheres superavam os homens em todos os grupos analisados (auxiliar nos cuidados pessoais; auxiliar nas atividades educacionais; monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio; e transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque...), sendo que a maior diferença de percentual estava no auxílio aos cuidados pessoais, com 85,6% das mulheres envolvidas com atividades de cuidado realizando tarefas como alimentar, vestir, pentear e dar remédio (IBGE, 2019).

Na Região Metropolitana de Porto Alegre, o boletim da FEE/RS de 2018, referente ao ano de 2017 (último publicado pela Fundação), traz nos indicadores sobre a inserção feminina no mercado de trabalho importantes elementos para análise. Dentre os grupos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quase metade das trabalhadoras brasileiras estavam alocadas em atividades de serviço e comércio (Grupo 5 – 41,8%), enquanto apenas 0,9% das mulheres da região exerciam trabalhos na indústria de produtos físico-químicos, no Grupo 8 (FEE, 2018).

E, assim como ocorre no mercado nacional, o emprego doméstico é predominantemente realizado por mulheres, sendo que apenas 0,3% da classe de trabalhadores doméstica é composta pelo sexo masculino (FEE, 2018). Quanto a horas dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, as mulheres gaúchas dedicavam em torno de 17,3 horas semanais, enquanto os homens apenas 10,3 horas semanais (IBGE, 2018).

É importante frisar-se, contudo, que a participação da mulher no mercado de trabalho não se restringe às atividades do mercado legal. Com efeito, compreendendo-se que o tráfico de drogas possui características atentas à noção de trabalho, como a produção de uma atividade para determinado fim econômico, bem como que também no tráfico é possível identificar-se elementos condizentes com a divisão sexual do trabalho e o exercício de um “cuidado de”, mostra-se relevante compreender o papel da mulher nessa sistemática.

Sob essa perspectiva, as estatísticas oficiais do mercado de trabalho não alcançam a totalidade da problemática. Por conta disso, a opção é pela utilização dos dados colhidos pelo

Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Governo Federal. Como não se tem disponíveis indicadores oficiais da segmentação por sexo do mercado do tráfico, um indicador existente satisfatório para a análise pretendida é a segmentação por sexo e por crime das pessoas em cumprimento de pena no Brasil.

De pronto, ressalta-se que, embora a mulher represente no Brasil cerca de 45,3% da força de trabalho e mais de 50% da população do país (108 milhões de mulheres para 211.755.692 habitantes), as taxas carcerárias não refletem essa realidade, pois a população feminina presa corresponde a menos de 5% da população prisional. E, dentre as mulheres presas, mais da metade (50,94%) cumpre pena por crimes envolvendo drogas (Leis 6.368/76 e 11.343/06). No Rio Grande do Sul, esse percentual aumenta para 58,18% (DEPEN, 2020).

Interessa notar, ainda, que dentre os homens as drogas correspondem a percentual bem menos expressivo, 19,17% dos encarceramentos em âmbito nacional e 22,8% no âmbito regional (DEPEN, 2020). O que é condizente com a categoria teórica tratada no tópico anterior que relaciona o papel da mulher no tráfico a atividades de maior exposição, pois tratam de cuidar de algum aspecto da distribuição do produto que as torna mais vulneráveis à polícia.

O que se depreende dos dados, assim, é que o mercado adulto brasileiro, ainda hoje, é pautado pela noção de que a mulher possui uma propensão natural a trabalhar no “cuidado de”, ao passo que ao homem caberia o “cuidado com”. A prevalência da PFMT em atividades do “care”, enquanto os homens exercem atividades tradicionalmente voltadas a atividades físicas ou de maior proveito econômico, é condizente com a divisão sexual trabalhada pela leitura especializada. A isso soma-se também a comprovação empírica da jornada dupla da mulher, que, por ter de tratar do cuidado da família e do lar, acaba sendo prejudicada quanto às horas semanais dedicadas ao mercado formal, o que reflete em seus rendimentos salariais.

A partir das conclusões possíveis pelos dados do mercado adulto, fica o questionamento de, até que ponto, essa divisão sexual do trabalho e relegação das atividades do cuidado também identifica-se desde o início da vida da mulher, na infância e na adolescência. Os próprios dados já obtidos acenam ao fato de que as meninas participam em maior número dos afazeres domésticos e de cuidados com parentes ou moradores da mesma unidade familiar, sendo certo que, ao fazê-lo, estão tendo de renunciar a alguma outra atividade, seja ela educacional ou de lazer.

Esses dados, contudo, não são suficientes para explorar de maneira efetiva a problemática. Por conta disso, justifica-se a realização de uma pesquisa empírica, que tenha como intenção coletar e refinar os dados próprios do trabalho infantil aos moldes das variáveis analisadas pelas instituições censitárias, visando compreender o problema sob novas lentes de pesquisa.

#### **4. PESQUISA EMPÍRICA: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHOS DE CUIDADO**

Com o arcabouço teórico construído, foi possível o desenvolvimento da pesquisa empírica, visando compreender as possíveis relações e intersecções entre gênero, trabalho infantil e o cuidar. Como forma de viabilizar o estudo pretendido, diversas nuances foram observadas e aqui restaram descritas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos dados obtidos e refinados.

Este capítulo, portanto, objetiva apresentar a coleta de dados, os critérios utilizados, o percurso metodológico seguido, como forma de propiciar o entendimento da problemática e a comparação desses dados com aqueles já disponíveis nas instituições censitárias, demonstrados nos capítulos anteriores. A pesquisa foi pautada pela hipótese básica de que existe uma reprodução dos padrões de gênero do mercado de trabalho adulto no trabalho infantil. Esse padrão seria condizente com a ética do cuidado, na medida em que meninas ficariam a cargo de trabalhos tradicionalmente relacionados ao “feminino” e, por consequência, de menor relevância econômica, reproduzindo essa segmentação nas experiências da vida adulta e duplamente marginalizando as trabalhadoras infantis, o que contribui para que permaneçam em situação de pobreza e risco social.

##### **4.1. PERCURSO METODOLÓGICO**

Esta seção destina-se a apresentar a metodologia utilizada na pesquisa. Primeiro, serão apresentadas e esclarecidas as fontes de dados utilizadas, bem como o recorte temporal e espacial de estudo. Ato contínuo, será demonstrada a concepção estatística do trabalho, com a justificativa do número de denúncias a serem analisadas (“cálculo amostral”) e a construção do método estatístico adequado ao problema de pesquisa. A exposição tem o objetivo de avaliar se o resultado obtido trata-se do acaso ou reflete-se a uma diferença concreta no mercado de trabalho infantil do “care” entre os gêneros.

##### **4.1.1. Espaço, tempo e fontes de pesquisa**

A delimitação inicial da pesquisa deu-se em termos de geolocalização, tendo sido a região metropolitana de Porto Alegre (e a capital inclusive) as eleitas como escopo espacial de

pesquisa. Isto foi feito como forma de viabilizar uma melhor e mais facilitada comunicação com as instituições mantenedoras dos dados a serem refinados, considerando as limitações próprias da pesquisa de Mestrado (das quais destaca-se o tempo de pesquisa) e aquelas impostas pela pandemia do COVID-19, que dificultaram sobremaneira o acesso a determinadas instituições.

Quanto ao escopo temporal, definiu-se que seriam analisados 5 (cinco) anos de dados, privilegiando o critério prescricional trabalhista (art. 11, CLT). Isso porque Ações Civis Públicas, ou mesmo demandas individuais relativas ao trabalho infantil, estão limitadas aos fatos ocorridos no interregno da prescrição quinquenal. Assim, ao adotar o marco prescricional como marco de pesquisa, garante-se a análise de todos os dados que poderiam ser analisados, também, pelo Poder Judiciário.

Uma vez delimitado o escopo espacial, foram eleitas as instituições a partir das quais seria realizada a coleta de dados. Considerando a necessidade de que os dados fizessem referência não apenas ao trabalho infantil em si, mas fornecessem mais informações a respeito de gênero, idade e atividade sendo desenvolvida pelas crianças e adolescentes, foram escolhidas a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC-POA) e a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT-4), do Ministério Público do Trabalho (MPT). Em que pese sejam instituições bastante diversas no que toca ao compilamento dos dados necessários sobre a problemática, ambas são motivadas por denúncias, anônimas ou não, de trabalho infantil sendo exercido na Capital. Representam, em última análise, a comunhão entre esforços do Judiciário, Executivo e sociedade civil no combate à problemática. Ao final, então, o primeiro recorte da pesquisa dava-se no seguinte sentido: denúncias recebidas pela FASC-POA e pela PRT-4 a respeito de trabalho infantil na cidade de Porto Alegre, de 2015 a 2020.

Com o fito de obter acesso aos dados necessários para a pesquisa empírica, deu-se início ao contato com as instituições. Para tanto, foram enviados contatos eletrônicos (e-mails) para a Procuradoria-Chefe da PRT-4 e para a Coordenadoria da FASC-POA, esclarecendo os objetivos da pesquisa e quais seriam os dados necessários, bem como os próximos passos a seguir para obtê-los. O pedido formal à Procuradora-Chefe foi acompanhado de reunião virtual com a Coordenadora Regional da Coordinfância, Dra. Patrícia de Mello Sanfelici Fleischmann, que se dispôs a auxiliar no contato e esclarecer os termos da pesquisa, após intermédio da Orientadora deste estudo, Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa.

À FASC, foi informado que não seriam necessários dados sensíveis, como nome, endereço ou filiação das crianças e adolescentes envolvidos em atividades laborativas, mas sim,

tão somente, o refinamento produzido pela própria Fundação, para a elaboração do perfil desejado na pesquisa.

Ainda que tenham sido oferecidos tais esclarecimentos iniciais, o retorno das instituições foi diverso do esperado. A Procuradora-Chefe informou que não poderia fornecer acesso aos procedimentos a partir de ofício geral aos casos envolvendo trabalho infantil, tampouco fornecer acesso ao sistema interno do MPT, para que fosse realizada a busca pelos procedimentos. Seria necessário o contato individual em cada procedimento, junto a cada Procurador(a) responsável, pois não haveria respaldo da Chefia para demandar a disponibilização de tais informações. A Procuradora colocou à disposição, contudo, a servidora responsável pela Seção de Documentação e Gestão da Informação da Procuradoria, Sra. Sachi Brasileira Makino. A servidora, por sua vez, reconheceu a relevância da pesquisa e seus propósitos, pelo o que procedeu com a compilação de todos os procedimentos originados a partir de denúncias referentes ao trabalho infantil no Rio Grande do Sul nos últimos 5 (cinco) anos e, ainda, acompanhou todo o processo de pedido de vistas e levantamento dos dados que se seguiu (como também será apresentado a seguir).

A FASC-POA, por sua vez, informou que o acesso aos dados dependeria de requerimento formal à Fundação, sendo exigida, dentre a documentação, aprovação no Comitê de Ética da Universidade, não sendo indicado prazo para apreciação do requerimento. Uma vez reforçada a informação de que não seria necessário o acesso aos dados sensíveis, mas apenas aos dados que a FASC já refinados pela instituição, não se obteve mais retorno via e-mail junto à Coordenadoria. A alternativa, então, foi a solicitação direta, em janeiro de 2021, via ofício eletrônico (Anexo II), à Presidência da FASC, reforçando os termos da pesquisa. Até maio de 2021, contudo, não houve qualquer retorno de parte da Presidência, ainda que enviados contatos posteriores. De forma a não prejudicar o andamento da pesquisa, a opção foi por descartar a possível base de dados da FASC-POA, pois, em maio, a base de dados construída a partir dos procedimentos da PRT-4 já havia atingido o N necessário para teste da hipótese inicial.

#### **4.1.2. Refinando os dados da PRT-4**

Conforme anteriormente relatado, o que foi possível obter junto à Procuradoria foi uma compilação de procedimentos, na forma de planilha, cujos “assuntos” se relacionavam a trabalho infantil, para, então, realizar-se o peticionamento individual em cada um deles, solicitando vistas do procedimento a cada Procurador(a) responsável. Por não ter sido possível realizar tal compilação de forma direta, mas apenas por intermédio da servidora, a hipótese que

se construiu foi a de que a busca interna da servidora deu-se por áreas temáticas, que foram específicas pelos temas: “trabalho infantil”; “outras formas de trabalho perigoso ou proibido”; “trabalho com idade inferior a 16 anos”; “atividades ilícitas”; e “exploração do trabalho da criança e do adolescente” – o que se inferiu a partir da estrutura da planilha enviada pela Procuradoria, que continha as seguintes informações em suas colunas:

1. PRT: de qual Procuradoria provinha o procedimento;
2. Unidade: em qual cidade tramitou o procedimento;
3. Classe: Notícia de Fato (NF), Procedimento Preparatório (PP) e Inquérito Civil (IC);
4. Número do procedimento;
5. “Status” atual: ativo, em acompanhamento, arquivado ou arquivado com Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
6. Área Temática (nº1) e detalhes (nº 2 e nº 3), cujos termos principais foram acima indicados.

A compilação continha, ao início, 25.512 procedimentos, sem limitação temporal ou espacial, revelando dados de todo o estado do Rio Grande do Sul, de 1992 a outubro de 2020, quando o levantamento foi enviado pela Procuradoria. O primeiro passo, portanto, foi a criação de uma nova coluna na planilha, denominada de “ano”, na qual foi possível extrair o ano constante no número do procedimento. A partir daí, a planilha foi formatada como uma tabela, visando a criação de filtros de pesquisa entre os dados.

Então, foram aplicados os seguintes filtros: em “unidade”, se limitou “Porto Alegre”; em “classe”, a “IC”; em “ano”, 2015 a 2020. A opção por utilizar a classe de Inquérito Civil (IC) como meio de filtro deu-se porque as Notícias de Fato (NF) e os Procedimentos Preparatórios<sup>47</sup>, regra geral, não contêm as variações sendo buscadas na pesquisa empírica, tendo em vista que os dados como sexo e idade não necessitam ou mesmo não podem ser apurados em fase anterior à instauração do Inquérito Civil. Ainda que os PP possam conter tais informações, como o IC obrigatoriamente apurará tais variáveis, a opção foi por restringir esse parâmetro de pesquisa. Com isso, a contagem passou de 25.512 a 1.796 procedimentos. Ato contínuo, identificou-se que certos procedimentos estavam duplicados, ou seja, constavam em mais de uma linha da planilha. Isso atribui-se à busca por área temática e detalhamento, pois,

---

<sup>47</sup> De acordo com o Ato Conjunto nº 02/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça e da Coordenadoria-Geral do Ministério Público do Paraná (2010), a Notícia de Fato trata de qualquer demanda que “ainda não tenha gerado um feito interno ou externo”. O Procedimento Preparatório é um procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil. O Inquérito Civil, por sua vez, é instaurado para a tutela dos interesses ou direitos.

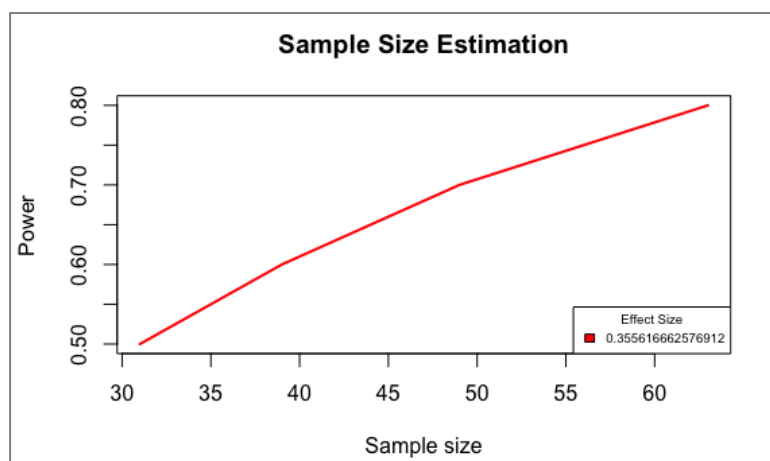
também foi possível identificar que, quando havia um procedimento duplicado, uma linha da planilha continha mais detalhamentos temáticos do que a outra. Excluídas as linhas com procedimentos duplicados, chegou-se a 593 procedimentos, para a unidade de Porto Alegre.

### 4.1.3. Cálculo de tamanho amostral

Paralelamente, foi elaborado o cálculo da amostra necessária para a análise. Para isso, como “a priori” não se sabia qual seria a proporção entre meninos e meninas envolvidos em atividades de cuidado, foram peticionados 50 pedidos de vistas a procedimentos, de forma randômica, visando encontrar proporção preliminar dessa diferença. A partir desse achado preliminar, é possível a realização do cálculo do tamanho amostral preliminar (MEYER, 1983), como forma de provar se efetivamente há uma diferença entre os grupos.

Dos 50 procedimentos, 49 apresentavam dados suficientes para fins de pesquisa<sup>48</sup>. Com a coleta dos dados desses 49 procedimentos, chegou-se à proporção preliminar de aproximadamente 50% meninas trabalhando em atividades relacionadas ao cuidado (11 de 23 meninas) contra 15% de meninos (3 de 26 meninos). A classificação utilizada será melhor explorada a seguir. Tais parâmetros foram lançados no Software R®, usualmente utilizado para análise de dados, com poder estatístico de 80% e valor de significância de 95%<sup>49</sup>. Assim, obteve-se que a amostra necessária seria de 60 dados (ou 60 Inquéritos Cíveis):

Gráfico 1: Cálculo amostral preliminar



Fonte: elaboração própria

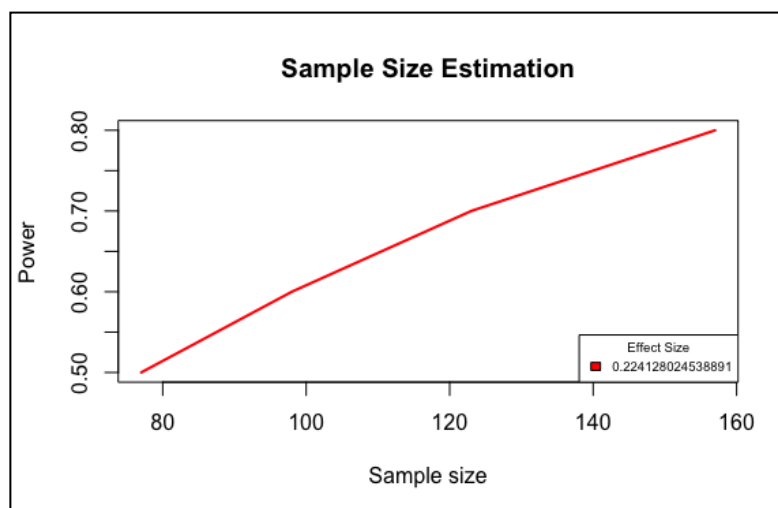
<sup>48</sup> Um deles tratava-se de procedimento que não especificava sexo ou idade das crianças e adolescentes supostamente envolvidos em situação de trabalho infantil.

<sup>49</sup> O poder estatístico é definido como a probabilidade de comprovar uma diferença entre os grupos, dado que exista uma diferença real. O valor de significância é a probabilidade do resultado não ser fruto do acaso (MEYER, 1983).



Essa diferença foi reduzida em 10% (45% de meninas e 20% de meninos), visando maior segurança no cálculo da amostra. Novamente rodando os parâmetros no Software R®, com poder de 80%, chegou-se à amostra de tamanho 168, que foi a escolhida para prosseguimento da pesquisa:

Gráfico 2: Cálculo amostral definitivo



Fonte: elaboração própria

Com a amostra, tem-se 80% de confiança de que os dados obtidos seriam suficientes para a comprovação da hipótese. Ressalta-se que esse percentual é usualmente utilizado em pesquisas como as de eficácia de novos medicamentos, sendo considerado seguro para o teste de hipóteses em termos estatísticos (FERREIRA e PATINO, 2015).

A partir daí, deu-se início aos pedidos de vistas aos Procuradores, com o devido cadastro no portal de Peticionamento Eletrônico MPT, MPT Digital. A opção foi pelo cadastro na modalidade de “advogada”, utilizando do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), de forma a buscar evitar alguma intercorrência quanto a dados possivelmente sigilosos ou eventuais arguições de nulidades. Os procedimentos foram distribuídos na planilha de forma randômica, visando não privilegiar um ou outro ano ou área temática, para que a pesquisa fosse conduzida de forma mais isenta e fidedigna possível.

Para fins de viabilizar as vistas dos procedimentos, foi elaborado Ofício aos Procuradores e às Procuradoras (Anexo I da dissertação), esclarecendo os parâmetros de pesquisa e quais dados estavam sendo intentados. Junto ao ofício, foram encaminhados o projeto de pesquisa, a Ata da Banca de Qualificação da dissertação e a Aprovação no Comitê de Pesquisa da Faculdade de Direito da UFRGS.

Cada peticionamento exigia, em média, 1 minuto e 32 segundos para ser finalizado no portal. Com o objetivo de cumprir com o cronograma originalmente estabelecido, foram peticionados 281 pedidos de vistas nos inquéritos civis indicados, com a expectativa de que, até o dia 23 de março de 2021, fossem disponibilizados os 168 dados necessários para o teste das hipóteses de pesquisa. Aproximadamente, foram despendidas 6,56 horas em peticionamento. À medida que foram deferidos os pedidos, a metodologia consistia em analisar os procedimentos (notadamente, suas denúncias), coletar os dados necessários e compilá-los em uma tabela para análise futura.

Em 23 de fevereiro de 2021, alcançou-se a amostra calculada de 168 Inquéritos. Porém, como o cronograma permitia que a coleta de dados se encerrasse apenas no mês seguinte, optou-se por incluir os dados adicionais que fossem disponibilizados até o dia 23 de março de 2021. Dessa forma, beneficiou-se o poder estatístico (MEYER, 1983), com o objetivo de aumentar a confiança de que se identificasse uma diferença entre os grupos, se existente no mundo real. Ao final, chegou-se ao total de 281 Inquéritos Civis.

O teste estatístico de escolha para analisar a diferença encontrada entre meninas e meninos com trabalhos relacionados ao cuidado foi o Chi-quadrado (MEYER, 1983). Este teste estatístico não paramétrico é utilizado quando o objetivo é comparar a proporção de uma variável (trabalho relacionado ao cuidado) entre dois grupos diferentes (meninos e meninas). Foi novamente utilizado o Software R<sup>®</sup> para tanto.

## 4.2. RESULTADOS

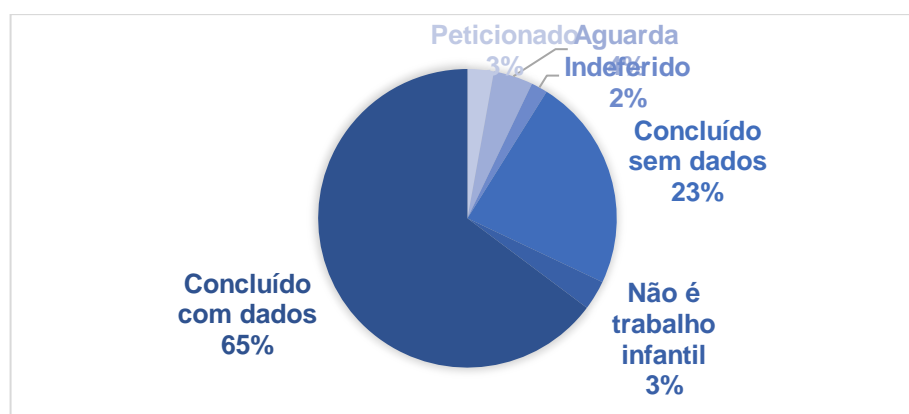
É necessário que se faça a ressalva de que, dos 281 procedimentos obtidos, nem todos continham os dados necessários. Foram estabelecidos 7 critérios de classificação da situação dos inquéritos, quando da apuração para a análise:

1. Peticionado: procedimentos nos quais foi peticionado o pedido de vistas, porém, não apreciado até 23 de março de 2021;
2. Aguarda: para os procedimentos que dependiam de complementação da informação por outros órgãos, como fiscalização pelo Ministério do Trabalho. Esses procedimentos não receberam as informações necessárias até 23 de março de 2021;
3. Concluído com dados: quando foi possível obter no procedimento todas as informações necessárias para a pesquisa;

4. Concluído sem dados: quando ainda que deferido o pedido de vistas, o procedimento não continha as informações necessárias;
5. Indeferido: procedimentos com vistas negada pelo(a) Procurador(a) responsável;
6. Indeferido com repasse de informações: para os procedimentos cuja vistas foi negada pelo(a) Procurador(a) responsável, porém, foi expedido ofício com os dados necessários para a pesquisa empírica. Por conter fé pública, os documentos foram aceitos para fins de construção da amostra;
7. Não é trabalho infantil: para os procedimentos nos quais ainda que o trabalho relatado na denúncia e/ou apreciação em fiscalização fosse realizado por menores de 18 anos de idade (entre 16 e 18 anos incompletos), não ocorria nos moldes proibidos por lei (em condições noturnas, perigosas ou insalubres, conforme art. 7º, XXXIII, CF).

Dos 281 pedidos, 25 não alcançaram as condições mínimas de análise: 8 permaneceram em “status” de “peticionado”; 12 em “aguarda”; e 5 foram indeferidos. Dos 256 inqueritos restantes, 65 foram “concluídos sem dados”; e 9 “não eram trabalho infantil”. Do total inicial, 182 continham as informações necessárias para a pesquisa (“concluído com dados”)<sup>50</sup>, ou seja, 65% dos pedidos de vista realizados converteram-se em dados úteis e apenas 2% foram rejeitados pelos(as) Procuradores(as)<sup>51</sup>:

Gráfico 3: Situação do procedimento em 23 de março de 2021



Fonte: elaboração própria

<sup>50</sup> É importante frisar que se privilegiou a quantidade de menores de idade identificados nas denúncias, de modo que, em casos em que uma denúncia tratava de mais de uma criança ou adolescente em situação de trabalho infantil, computou-se o inquérito de forma correspondente. Ou seja, se a denúncia continha, por exemplo, informação de que duas crianças estavam lavando veículos, foram criadas duas linhas na tabela, cada uma com os dados de cada criança.

<sup>51</sup> No despacho de indeferimento não há obrigatoriedade de que se forneça um motivo específico para tanto. A regra geral foi o indeferimento pelo Inquérito “não conter as informações solicitadas”.

A análise a seguir, portanto, destina-se aos 182 procedimentos que continham as informações necessárias para o teste de hipótese, tendo sido os demais inquéritos descartados da pesquisa, ainda que, em nome da transparência e da ética, estejam elencados ao final com seus respectivos números (Anexo III).

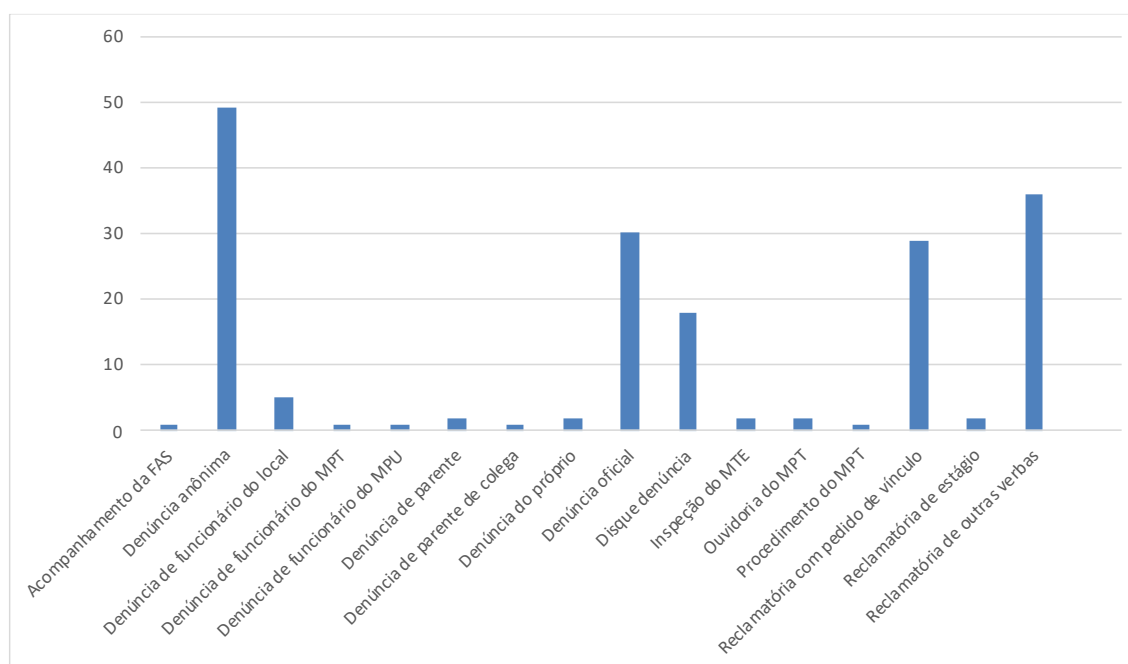
Reitera-se, outrossim, que as variáveis aqui descritas são aquelas constantes em todos os Inquéritos analisados, tendo sido descartados aqueles que não continham essas informações (“concluídos sem dados”). O que não significa, contudo, que outras variáveis não devam constar nos Procedimentos, para que análises dos dados sejam melhor aproveitadas (como, por exemplo, a raça da vítima), mas sim, tão-somente, que essas foram as eleitas para a pesquisa pretendida.

#### **4.2.1. Fato gerador dos Inquéritos Cíveis**

Para que a PRT-4 possa investigar irregularidades nas relações de trabalho, deve ser provocado pelo encaminhamento de informações, por pessoas, grupos ou instituições. Essas informações são as “denúncias”, que podem ser firmadas de forma digital, presencial ou remotamente, como por carta ou telefonema. A partir delas, dá-se início aos procedimentos administrativos, até que se instaure o Inquérito Cível (MPT CAPACITAÇÃO, 2021).

Como os Inquéritos Cíveis necessariamente contam com a informação de como foram iniciados, entendeu-se relevante traçar o fato gerador desses procedimentos, a fim de identificar quem estaria por trás da provocação do MPT. Nesse sentido, foram identificadas diversas formas de contato com a instituição para denunciar casos de trabalho infantil, identificadas no gráfico a seguir, com a respectiva distribuição de prevalência de cada uma:

Gráfico 4: Fato gerador dos Inquéritos



Fonte: elaboração própria

A análise identificou que o método mais utilizado, em termos proporcionais, foi a atuação da Justiça do Trabalho, que, a partir de Reclamatórias Trabalhistas, oficiou a Procuradoria para apurar as condições narradas nos processos judiciais. Do total, a Justiça do Trabalho foi responsável pelo encaminhamento de 67 denúncias, considerando as Reclamatórias movidas com pedidos de vínculo de emprego, estágio ou outras verbas.

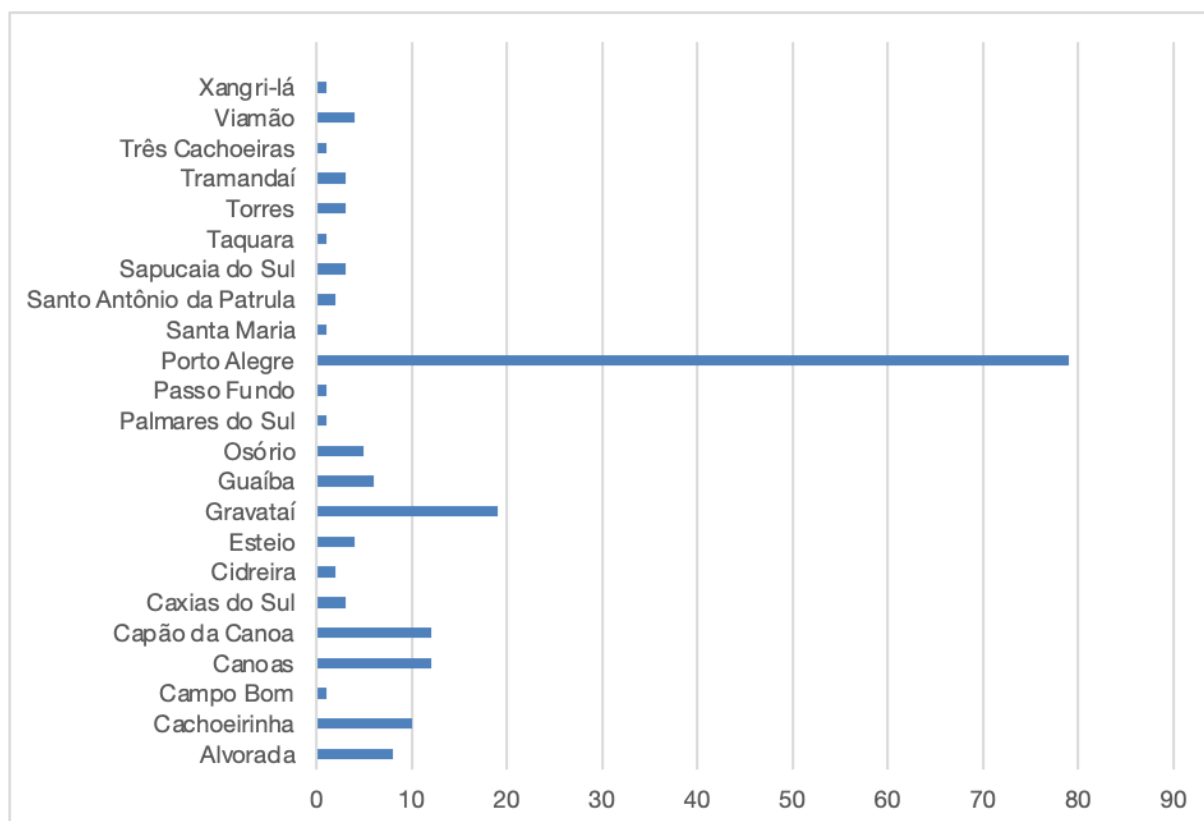
As denúncias anônimas representavam 49 denúncias, sendo estas realizadas a partir do próprio portal do MPT: <https://peticionamento.prt4.mpt.mp.br/denuncia>. Chama atenção também o número de denúncias oficiais (30), assim intituladas aquelas provenientes de outras instituições, como Conselhos Tutelares, e o uso do disque denúncia (18), o que corrobora com a hipótese de que a sociedade civil contribui para a identificação de casos de trabalho infantil.

#### 4.2.2. Localização

Quanto à geolocalização, a intenção inicial era restringir a pesquisa a Porto Alegre e Região Metropolitana, notadamente por conta dos dados que se esperava obter junto à FASC-POA. Porém, a PRT-4 Porto Alegre não atende apenas esse escopo geográfico, mas também se estende às praias do litoral norte. E, em alguns casos esporádicos, a denúncia era relativa a outras cidades do interior, porém, o procedimento foi acompanhado por Porto Alegre. Desse

modo, porque os dados analisados eram exclusivamente aqueles obtidos junto à unidade do MPT na Capital, entendeu-se por estender o escopo geográfico, tendo em vista que todos os procedimentos foram processados nesta unidade. De forma que a constituição geográfica da pesquisa deu-se da seguinte forma:

Gráfico 5: Distribuição das denúncias recebidas pela PRT-4



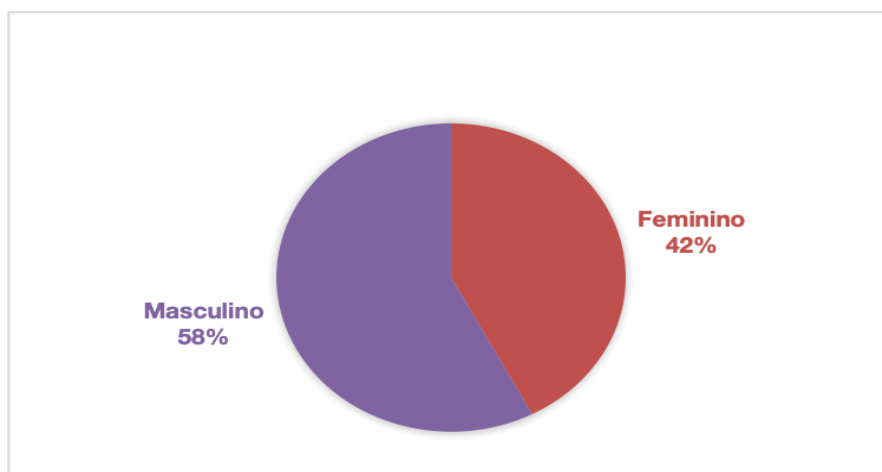
Fonte: elaboração própria

Do total, 79 procedimentos continham denúncias oriundas de Porto Alegre. Se considerada Porto Alegre e Região Metropolitana, tal qual inicialmente proposto, o número de procedimentos é de 126.

#### 4.2.3. Sexo

Com relação ao sexo, os meninos representavam 105 dos inquiridos (58%), enquanto as meninas 77 (42%):

Gráfico 6: Distribuição dos inquéritos por sexo



Fonte: elaboração própria

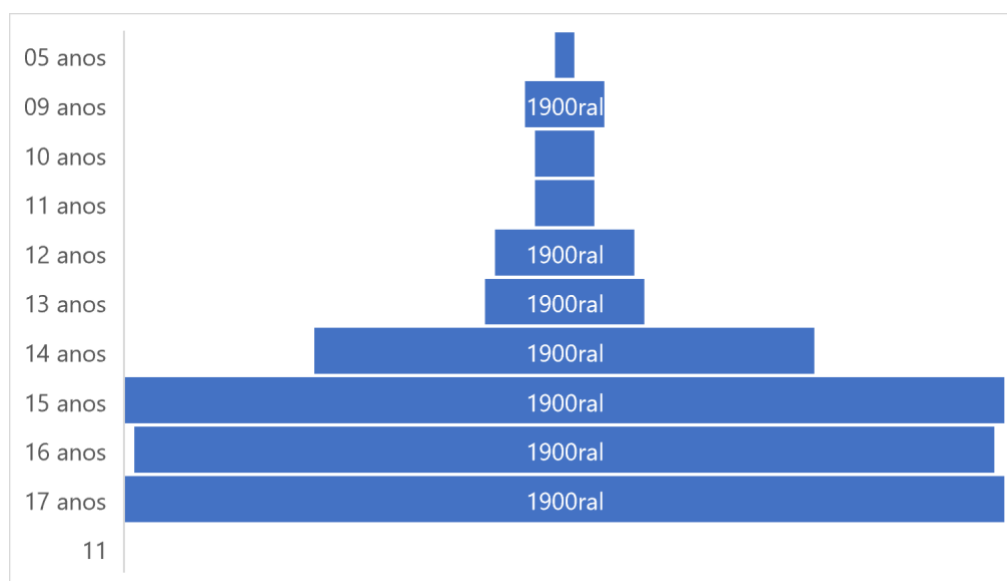
Tal é condizente com a distribuição por sexo identificada pelo IBGE (2020), na última PNAD Contínua, na qual os meninos representavam 66,4% da população em situação de trabalho infantil (e 51,1% das pessoas entre 5 a 17 anos) e as meninas 33,6% (e 48,9% das pessoas entre 5 a 17 anos).

Novamente, essas proporções são compatíveis com aquelas identificadas no mercado adulto, conforme trazido no capítulo anterior, pelas quais 45,3% da população ocupada de 25 a 49 anos é composta por mulheres e 54,7% composta por homens (IBGE, 2018). Identifica-se assim uma prevalência do trabalho masculino.

#### 4.2.4. Idade

A idade das crianças e adolescentes trabalhadoras foi a variável mais desafiadora de se obter na pesquisa. Parte significativa dos inquéritos dos quais se obteve vistas não continham essa informação, fosse na denúncia ou no restante dos andamentos processuais. Dessa forma, no momento anteriormente descrito da pesquisa, descartou-se os procedimentos que não continham qualquer notícia de idade (“concluído sem dados”), privilegiando aqueles nos quais constava informação de idade, chegando a seguinte distribuição:

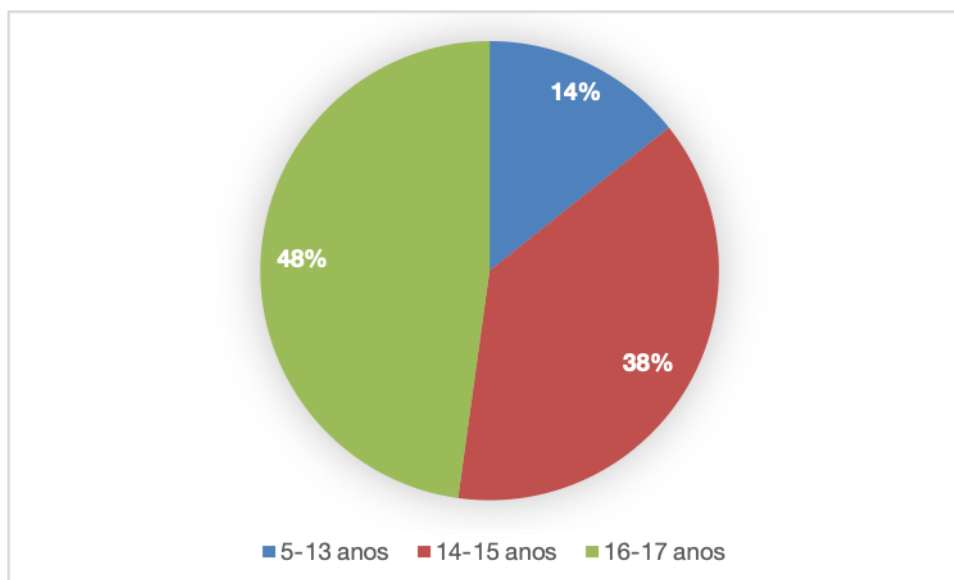
Gráfico 7: Idades das crianças/adolescentes trabalhadoras



Fonte: elaboração própria

Considerando a construção das faixas etárias pelo IBGE (2020), a relação acima fica descrita da seguinte forma:

Gráfico 8: Distribuição das faixas etárias conforme classificação do IBGE (2020)



Fonte: elaboração própria

A faixa etária dos 16 a 17 anos representou quase metade dos procedimentos identificados, porém, atenta-se à alta incidência de situações de trabalho infantil entre crianças dos 5 a 13 anos (14%), tendo em vista que, nessa faixa etária, o trabalho é proibido em qualquer circunstância.



#### 4.2.5. Atividades

As atividades identificadas ao longo da pesquisa foram das mais diversas ordens, conforme demonstrado abaixo no Anexo IV (totalizando 71 atividades diferentes). Não raro as crianças e adolescentes cumulavam mais de uma atividade, contribuindo para a situação de trabalho irregular. Como exemplo, cita-se um procedimento no qual a menor de idade (16 anos) foi contratada para o trabalho de recepcionista, porém, acabou por realizar também atividades de auxiliar de limpeza, o que é vedado pela Constituição Federal, por se tratar de atividade insalubre (conforme Anexo nº 14 da NR-15). Desse modo, a denúncia foi computada como trabalho infantil e a atividade descrita como “auxiliar de limpeza”, por se tratar da tarefa que desconfigurou um trabalho supostamente regular.

Ato contínuo, certas atividades, ainda que não vedadas por sua natureza, o eram por conta da idade da criança ou adolescente, de modo que também foram computadas para análise, por violação ao limite de idade estabelecido legal e constitucionalmente. Rememorando o que foi trazido no capítulo primeiro, o Brasil proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (BRASIL, 1943; 1988; 1990). Logo, se a denúncia descrevia um trabalho de menor de idade (17 anos) como caixa, o que, “a priori”, não seria irregular, porém, sem respeito às condições da aprendizagem e limitações legislativas, foi computado como trabalho infantil.

Nesse sentido, visando ao refinamento dos dados para compilação das atividades, considerou-se para a análise as atividades que, exercidas pelos(as) menores de idade, ocasionavam a situação de trabalho irregular. Foram descartados, conforme anteriormente esclarecido, os trabalhos que não se enquadravam em situação irregular (classificação como “não é trabalho infantil”), permanecendo apenas aqueles que efetivamente enquadravam-se nos critérios legais como tal. De forma a melhor ilustrar os termos da pesquisa e as irregularidades identificadas, a opção é por apresentar, nos Anexos V e VI (respectivamente), as atividades por duas faixas etárias: de 5 a 13 anos, agrupa-se as crianças e adolescentes que não poderiam estar trabalhando sob qualquer hipótese; de 14 a 17 anos, agrupa-se aquelas que poderiam trabalhar, porém, as atividades desenvolvidas davam-se de forma irregular, caracterizando o trabalho infantil.

Dentre as crianças no recorte de faixa etária dos 5 a 13 anos, identificou-se a prevalência de trabalhos no setor terciário da economia, na oferta de serviços à população. Com relação ao sexo, 60% dos trabalhadores era do sexo feminino e 40% do sexo masculino. Quanto à fase da

vida, a prevalência era de trabalho na adolescência (56%), considerando a classificação promovida pelo ECA (1990) de que se considera “criança” o indivíduo de até 12 anos incompletos, conforme referido no primeiro capítulo. Utilizada a classificação intentada por Maria de Fátima Pereira Alberto e Anísio José da Silva Araújo (2003), 44% dessa população estaria em situação de trabalho infantil, por ser aquele realizado até os 12 anos de idade, e 56% estaria em situação de trabalho precoce, pois realizado até os 14 anos de idade incompletos.

O Anexo VI apresenta a distribuição das atividades entre pessoas de 14 a 17 anos. Também aqui identifica-se a prevalência da prestação de serviços, com o adendo de apresentar trabalhos na construção civil (6), tradicionalmente perigosos e insalubres, ainda que no mercado adulto. Quanto ao sexo, 66% dos adolescentes era do sexo masculino e 34% do sexo feminino. Com relação à idade, 30% tinham 17 anos à época da denúncia; 28% tinham 16 anos; 25% contavam com 15 anos; e 17% tinham 14 anos.

#### 4.3. INFÂNCIA, CUIDADO E GÊNERO

Uma vez realizada a análise geral dos dados obtidos, foi possível a investigação do problema de pesquisa propriamente dito. O critério adotado para enquadramento da atividade como relacionada ao cuidado ou não foi dos tipos de trabalho de cuidado anunciados no capítulo anterior, estendendo-os para novas subdivisões, a partir do conceito a que se filiou, trazido por Danièle Kergoat (2016) e Christine Delphy (2015).

Significa dizer que, se a denúncia descrevia a criança ou adolescente como auxiliar de cozinheira, por exemplo, considerou-se tal função como típica de cuidado, eis que se trata de atividade que responde de forma concreta e objetiva à necessidade de outro ser humano – qual seja, se alimentar. A isso se soma o fato de que essa tarefa encontra paralelo no ambiente doméstico, de forma remunerada ou não (KERGOAT, 2016; DELPHY, 2015). A atividade de garçom ou garçonete, por sua vez, não preenche tal requisito: não se trata de atingir necessidade objetiva e concreta de outra pessoa, tampouco encontra paralelo no ambiente privado, de sorte que foi classificada como sendo de não cuidado.

A partir daí, chegou-se na seguinte distribuição de atividades de cuidado (a classificação global entre cuidado e não cuidado encontra-se no Anexo VII)<sup>52</sup>:

---

<sup>52</sup> A classificação de “cuidador(a)” abaixo apresentada foi utilizada para os casos em que não houve esclarecimentos, na denúncia ou ao longo do Inquérito, do(a) destinatário do cuidado (crianças, idosos, doentes ou deficientes). Quando possível, o cuidado foi descrito em sua forma específica e utilizada a expressão “cuidador(a)” para os demais casos.

Tabela 2: Atividades classificadas como “cuidado”

<b>Atividade</b>
Auxiliar de assador
Cuidador(a)
Auxiliar de cozinha
Cuidado de idosos
Auxiliar de padaria
Monitoria escolar
Cuidado de pacientes acamados
Cuidado de crianças na creche
Banho e tosa de animais
Cuidado de crianças
Pizzaiolo
Auxiliar de lavanderia

Fonte: elaboração própria

A tabela sinóptica das informações do sexo, idade, atividade e classificação como cuidado, bem como quantas crianças e adolescentes encontravam-se em cada situação está abaixo:

Tabela 3: Tabela sinóptica das atividades de cuidado com relação ao gênero e idade

<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Cuidado</b>	<b>Resultado</b>
Masculino	10 anos	Auxiliar de assador	Sim	1
Feminino	10 anos	Cuidador(a)	Sim	1
Feminino	13 anos	Auxiliar de cozinha	Sim	1
Feminino	14 anos	Auxiliar de cozinha	Sim	4
Feminino	14 anos	Cuidado de idosos	Sim	1
Feminino	14 anos	Auxiliar de padaria	Sim	1
Masculino	14 anos	Auxiliar de padaria	Sim	1
Feminino	15 anos	Monitoria escolar	Sim	1
Feminino	15 anos	Auxiliar de cozinha	Sim	2
Feminino	15 anos	Cuidado de pacientes acamados	Sim	1
Feminino	15 anos	Cuidado de crianças na creche	Sim	2
Feminino	16 anos	Auxiliar de cozinha	Sim	2
Masculino	16 anos	Auxiliar de cozinha	Sim	2
Masculino	16 anos	Banho e tosa de animais	Sim	1
Feminino	16 anos	Cuidado de crianças na creche	Sim	1
Feminino	16 anos	Cuidado de crianças	Sim	1
Feminino	17 anos	Auxiliar de cozinha	Sim	4
Masculino	17 anos	Pizzaiolo	Sim	1
Feminino	17 anos	Banho e tosa de animais	Sim	1
Masculino	17 anos	Auxiliar de cozinha	Sim	1
Masculino	17 anos	Auxiliar de lavanderia	Sim	1

Fonte: elaboração própria

Dentre as 71 atividades identificadas, 12 delas foram classificadas como cuidado, representando 17% do total:

Gráfico 9: Proporção entre atividades de cuidado e não cuidado



Fonte: elaboração própria

Com relação às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 31 das 182 avaliadas exerciam atividades de cuidado, proporção de também 17% do total:

Gráfico 10: Proporção de crianças exercendo atividades de cuidado e não cuidado



Fonte: elaboração própria

As atividades de auxiliar de assador, auxiliar de cozinha, auxiliar de padaria e pizzaiolo foram classificadas como atividades de cuidado porque estão ligadas ao ato de cozinhar, tarefa tradicionalmente revestida de alto caráter emocional<sup>53</sup>. Conforme Mia Couto (2016), “cozinhar não é serviço... cozinhar é um modo de amar os outros”. Se exercidas dentro do ambiente doméstico, as tarefas que envolvem o alimento são descritas pelo IBGE (2019) como nas atividades de cuidados pessoais e não remuneradas. A atividade de auxiliar no preparo de alimentos, nesse sentido, torna-se remunerada porque atende a pessoas que não aquelas da família da criança ou adolescente (DELPHY, 2015), porém, o caráter de assistência a necessidades básicas ainda está presente.

Sob o mesmo espírito a atividade de auxiliar de lavanderia foi descrita como atividade de cuidado, pois, no ambiente doméstico, essa tarefa também evidencia a atenção à necessidade básica da família, mormente realizada por mulheres não remuneradas para tanto. O banho e tosa de animais, por sua vez, está englobado na categoria de serviços estéticos anteriormente proposto.

As atividades de cuidador(a) (não especificado na denúncia), cuidado de crianças (dentro ou fora do ambiente escolar), idosos e pacientes acamados são atividades relativas à categoria dos “caregivers”. A monitoria escolar também foi incluída como atividade de cuidado porque pressupõe níveis paralelos de exigência emocional, de tempo e atenção a necessidades de outras pessoas, em situação de vulnerabilidade, como os demais trabalhos de “care”. A distribuição das atividades conforme a prevalência segue a seguinte proporção:

Gráfico 11: Prevalência entre as atividades de cuidado



Fonte: elaboração própria

<sup>53</sup> Esclarece-se que as atividades de auxiliar de assador e pizzaiolo foram enquadradas como atividades de cuidado da cozinha porque, marcadas pela característica da regionalidade, fazem parte da tradição gaúcha do preparo de alimentos, sendo que o churrasco e a comida italiana típicos do estado em razão da colonização.

A atividade de auxiliar de cozinha foi identificada em 16 dos casos analisados, representando 52% do total<sup>54</sup>. Somadas, as atividades de alimentação representavam 65% das atividades de cuidado (20 casos). A percentagem é relevante não apenas pela estatística, mas também pelo fato de que trabalhos na cozinha podem ser considerados como insalubres, conforme a Norma Regulamentadora (NR) 15 do Ministério do Trabalho e do Emprego. O ambiente fechado pode expor os trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos condicionantes da insalubridade, como calor excessivo e produtos químicos. Além disso, o risco de queimaduras e outros acidentes (como com facas e panelas) é latente nesses locais. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatório pela NR, porém, em nenhum dos casos analisados houve qualquer menção ao fornecimento às crianças e adolescentes.

Nesse sentido, as atividades de “caregiver” também atingiram número expressivo, 24% do total (8 casos). Para crianças, tais tarefas mostram-se especialmente exigentes, pois há necessidade de alimentação e higienização em geral de quem está sendo cuidado, o que demanda não apenas esforço físico, como também emocional, para o qual não estão preparadas nessa etapa da vida. Nenhum menino foi identificado em tarefas de “caregiver”, o que é condizente com o mercado adulto, no qual é prevalente a presença de mulheres cuidadoras.

Das informações obtidas, foi possível confirmar as hipóteses de pesquisa. Tal qual ocorre no mercado adulto, existe no mercado do trabalho infantil uma segmentação por gênero, que relega às meninas atividades de cuidado, identificadas como pertencentes ao “feminino”. Na análise do mercado infantil geral, 58% das crianças e adolescentes era do sexo masculino e 42% do sexo feminino. Quando observado apenas o mercado das atividades de cuidado, a proporção alterava-se para 74% de meninas (23) e 26% (8) de meninos:

Tabela 4: Classificação entre atividades de cuidado por sexo (número absoluto)

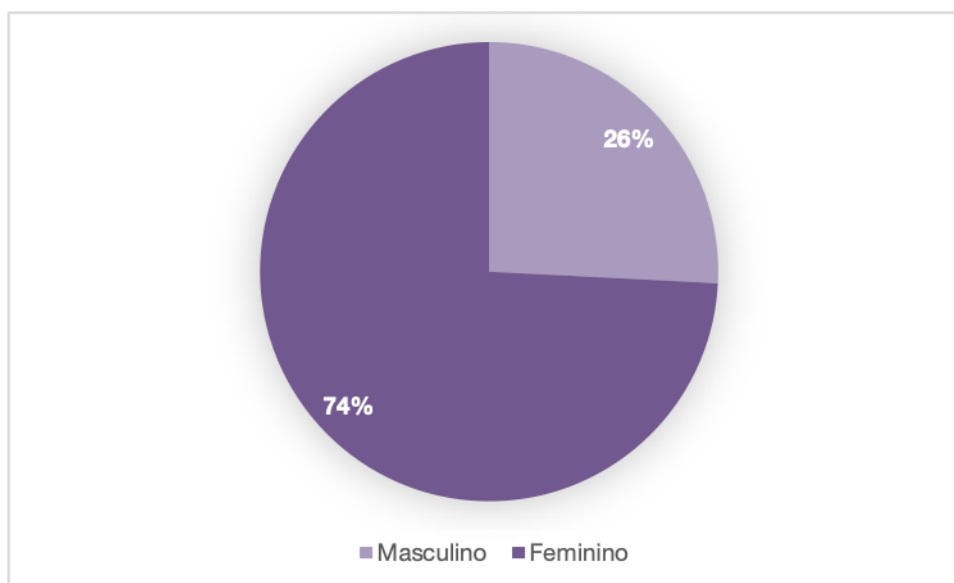
Atividades	Meninos	Meninas
Cuidado	8	23
Não cuidado	97	54

Fonte: elaboração própria

A apresentação dos resultados em número proporcional encontra-se no gráfico abaixo:

<sup>54</sup> Quanto ao sexo distribuído nessas atividades, 70% das trabalhadoras eram meninas e 30% meninos. Considerando que, para o sexo feminino, o trabalho não se encerra fora de casa, aventa-se a hipótese de que essas mesmas meninas que se ocupam de forma remunerada com alimentos também o fazem dentro de casa, em prol das crianças mais novas da casa ou outros em situação de vulnerabilidade, como idosos e deficientes.

Gráfico 12: Distribuição das atividades de cuidado por sexo (número proporcional)



Fonte: elaboração própria

O teste estatístico Chi-quadrado, realizado conforme o resultado da tabela 3, obteve um nível de confiança estatística maior que 95% ( $p\text{-valor} < 0.05$ ), de modo que é possível afirmar que existe uma diferença estatisticamente significativa entre a proporção de meninas e a proporção de meninos que trabalham com atividades relacionadas ao cuidado. O resultado está demonstrado abaixo:

Figura 2: Resultado do teste Chi-quadrado (Software R®)

```

Pearson's Chi-squared test with Yates' continuity correction
data: result
X-squared = 14.029, df = 1, p-value = 0.00018

```

Fonte: Software R®

Assim como nos dados apresentados no capítulo anterior, também no mercado de trabalho infantil a Participação Feminina no Mercado de Trabalho (PFMT) é maior entre atividades de cuidado, em desproporção expressiva com relação ao masculino. Dentre as profissões com maior PFMT, descritas na tabela 1, identificou-se 7 trabalhadores, das quais apenas 1 era menino, na atividade de banho e tosa de animais. As 6 meninas dividiam-se entre monitoria escolar (cujo paralelo ao mercado formal é o ensino na pré-escola), cuidados de crianças na creche (“cuidados com crianças”) e banho e tosa de animais (serviços estéticos). Também de forma condizente com as hipóteses de pesquisa, tendo em vista que se confirmou a presença da divisão sexual do trabalho no trabalho infantil: ainda que o número de meninos

nas atividades em geral fosse superior, nas atividades de cuidado (“femininas”), as meninas representavam a expressiva maioria.

#### 4.4. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Toda pesquisa empírica enfrenta desafios de operacionalização, próprios do pouco reconhecimento da importância da academia nas instituições brasileiras. Contudo, certas limitações foram mais relevantes que outras e, em nome da ética do trabalho, devem ser expostas, conquanto podem contribuir para trabalhos futuros que atentem à mesma problemática.

De início, frisa-se que o banco de dados já produzido acerca do trabalho infantil é muito escasso. A própria escolha das instituições foi dificultada, porque são poucos os dados oficiais que permitem uma análise descritiva aprofundada. O trabalho infantil é naturalmente invisibilizado, porém, essa característica fica ainda mais em evidência quando da intenção de compreendê-lo com maior refinamento. Nesse sentido, a falta de retorno da FASC-POA, que seria uma das instituições estudadas, mostrou-se limitador da pesquisa, ainda que não se entenda que tenha afetado o teste de hipóteses propriamente dito.

A segunda limitação foi a subnotificação. A própria Coordenadora da Coordinfância, Dra. Patrícia de Mello Sanfelici Fleischmann, esclareceu que os dados do trabalho infantil a serem coletados dos Inquéritos do MPT poderiam não ser representativos da sociedade como um todo, pois o número de denúncias que o órgão recebe não é condizente com o número real de meninos e meninas em situação de trabalho infantil. Ainda que tenha sido possível obter amostra para o teste de hipóteses de forma satisfatória, reflete-se que muitas crianças e adolescentes estão à margem de uma fiscalização mínima, o que contribui para que permaneçam em uma situação de risco e vulnerabilidade social.

Quando da realização da pesquisa propriamente dita, a coleta de dados foi conturbada pela necessidade de que fossem realizados pedidos individuais a cada Procurador(a) responsável por cada procedimento a ser analisado. Embora o retorno das solicitações tenha sido eminentemente positivo, entende-se que, dada a relevância dos dados brutos de que dispõe a PRT-4, seria significativa a construção de um convênio entre a Procuradoria e instituições de ensino, que permitisse acesso mais facilitado aos processos administrativos. Como sugestão, poder-se-ia instituir que, mediante requisição formal da Escola ou Universidade, com os esclarecimentos de praxe de finalidade e objetivos da pesquisa, fosse criado um usuário temporário no sistema interno do Portal Eletrônico do MPT, para que os dados fossem coletados



pelos próprios pesquisadores e pesquisadoras, sem necessidade de intervenção dos servidores. Dessa forma, a pesquisa empírica seria incentivada e viabilizada, o que, em última análise, fornece subsídio para a elaboração de políticas públicas mais bem direcionadas para o poder público e para a própria atuação do Ministério Público do Trabalho.

Muitos dos procedimentos não continham informações suficientes para que se desse andamento à pesquisa da forma pretendida. As denúncias muitas vezes são vagas, sem identificar o gênero da criança ou adolescente, por exemplo – como também alertado pela Procuradora Patrícia de Mello Sanfelici Fleischmann. Recomenda-se cautela, no ponto, com o recebimento dessas denúncias, bem como que sejam colhidos e registrados todos os dados possíveis, incluindo melhor aproveitamento de informações, como a necessidade de descrição da raça da vítima, para melhor estudo formulação da etiologia da problemática. A capacitação periódica dos servidores e alteração no sistema interno do MPT podem ser necessárias para melhor aproveitamento do momento da denúncia, com a coleta de informações mais precisas, como sexo, local, atividade e modo de execução do trabalho. Entende-se que há uma pouca divulgação dos canais adequados para denúncia, bem como de como preenchê-las de maneira efetiva, visando ao melhor acolhimento e acesso à possível criança trabalhadora.

Nesse cenário, poderia ser desenvolvido, pelo MPT, um manual de “passo a passo”, para que a população em geral possa ser melhor instruída sobre as possibilidades de denúncia e modo de utilização dos canais. De igual modo, ainda que o MPT já conte campanhas de conscientização sobre a temática do trabalho infantil, recomenda-se que haja o direcionamento dessa publicidade também para inclusão de abordagens temáticas do gênero e melhor identificação dos tipos de trabalho infantil exercidos pelas meninas. Frisa-se que as campanhas devem visar o público externo, mas também os próprios servidores da Procuradoria, inclusive os Procuradores do Trabalho, de forma a promover maior sensibilização quanto à problemática e melhor encaminhamento aos órgãos responsáveis pela fiscalização e acolhimento da criança ou adolescente. Justamente por se tratar de tarefas naturalmente invisibilizadas, a educação pelo acesso à informação é necessária para a promoção de políticas públicas efetivas e de maior alcance.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi exposto ao longo desta dissertação, é possível tecer algumas conclusões, a título de contribuição crítica quanto à problemática e ao estudo desenvolvido. Pela análise bibliográfica, é possível reconhecer o papel da criança e do adolescente na sociedade, a partir da compreensão de que a infância é uma construção social complexa, não vinculada unicamente à faixa etária. Em decorrência, não se pode tratar de apenas uma experiência de infância, devendo-se considerar a existência de infâncias, vinculadas a contextos socioeconômicos e culturais de cada criança.

A partir daí, há a infância que é protegida pela legislação, pela família e pela sociedade e há a infância vulnerável, exposta ao trabalho desde tenra idade, diante da carência material. No Brasil, o ingresso precoce no mercado de trabalho foi historicamente utilizado como parte de uma agenda político-social, que via no trabalho um meio socializador e, acima de tudo, disciplinador. A “educação pelo trabalho”, contudo, não era destinada a todos. Enquanto as crianças de melhores condições socioeconômicas eram educadas para desenvolver o país, as crianças pobres, negras e do sexo feminino, notadamente, trabalhavam em prol de sua própria subsistência. Em que pese o país tenha avançado de forma expressiva no combate às violações e violências à infância, o trabalho infantil persiste realidade para esses grupos, uma herança de séculos de exclusão, marginalização e políticas públicas ineficientes. A história das crianças e adolescentes trabalhadoras do Brasil é, também, a história de como a desigualdade construiu-se e permaneceu no país.

Na contemporaneidade, o trabalho infantil é caracterizado como a atividade realizada por crianças ou adolescentes, cuja proibição decorre da faixa etária. De forma a explicitar quais seriam os trabalhos mais prejudiciais à saúde, segurança e moralidade, foi regulamentada no país, a partir do Decreto nº 6.481/08, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (conhecida como Lista TIP), advinda da Convenção 182 da OIT. Dentre as atividades mais recorrentes no Brasil, pertencentes à Lista TIP, é possível identificar o trabalho urbano, ou seja, aquele realizado nas ruas; o trabalho doméstico, majoritariamente exercido por meninas; o trabalho rural, em geral em famílias pequenas produtoras; o trabalho infantil forçado, também conhecido como “trabalho escravo”; o trabalho em atividades ilícitas, com destaque ao trabalho no tráfico de drogas, erroneamente passível de enquadramento como ato infracional; e os trabalhos prejudiciais à moralidade, com atenção à exploração sexual comercial.

Trata-se de um fenômeno multifacetário, que decorre de muitos fatores, sendo possível destacar a necessidade de que a criança ou adolescente contribua para a manutenção economia

da família (pobreza); a reprodução cultural de mitos relacionados ao trabalho infantil, como de que o trabalho é dever, que dignifica ou disciplina; e a deficiência na implementação de políticas públicas eficientes, que evitem a precarização das relações de trabalho e envolvimento precoce em atividades econômicas.

Estudar os fatores que originam e mantêm o trabalho infantil, nesse sentido, é também refletir sobre ausências. A ausência de recursos, sejam eles econômicos, financeiros sociais, de instrução profissionalizante, educação e política são grandes impeditivos para que o Estado e a sociedade como um todo responsabilizem-se no. Combate do trabalho infantil de forma eficiente e propositiva.

O declínio econômico e perpetuação da pobreza; a defasagem educacional; e a impossibilidade ou deficiência de desenvolvimento físico e psicológico são efeitos do trabalho infantil que repercutem tanto na esfera individual quanto na sociedade como um todo. Enquanto detentores de direitos singulares, a criança e o adolescente são privados de uma vida digna e de desenvolverem-se em todas as suas possibilidades. Enquanto cidadãos, esses trabalhadores precoces representam a manutenção de um contexto de vulnerabilidade social e custo à sociedade como um todo, pois a existência de trabalho infantil é contrária ao desenvolvimento e crescimento socioeconômico.

Há, nesse contexto, uma negativa do direito à infância, que acompanha o trabalho infantil, tendo em vista que impede o acesso a direitos mais básicos, nesta etapa de desenvolvimento tão singular. E, ao negar-se a infância, nega-se uma vida futura digna e adequada, submetendo os trabalhadores precoces à pobreza, má ou inexistente qualificação social e profissional e diversos problemas de ordem física, mas também emocional.

Para combater o trabalho infantil, o Brasil está atualmente alinhado com a normativa internacional de proteção à infância e adolescência, notadamente, da Convenção dos Direitos da Criança da ONU e das Convenções da OIT. A Constituição Federal de 1988, o ECA e a Lei do Jovem Aprendiz são importantes instrumentos legislativos que visam proteger as crianças e adolescentes do trabalho precoce e garantir condições dignas de trabalho aos jovens trabalhadores, em coesão com políticas públicas de desenvolvimento.

O alinhamento legislativo é condizente com o reconhecimento da condição de especificidade do sujeito criança e adolescente, sendo imperativo para o exercício da cidadania de forma plena. Justamente porque encontram-se em situação especial de vulnerabilidade, justifica-se um regime legal especial, que permita a construção plena das capacidades humanas individuais e sociais.

Não há, contudo, um olhar específico para a realidade do trabalho infantil a partir das relações de gênero, ainda que as mulheres também ocupem, assim como crianças e adolescentes trabalhadoras, posição de desvantagem no mercado de trabalho e no contexto social. Da evolução da presença feminina nas relações econômicas, identifica-se que a história segmentou, de forma tida como natural, o exercício de certas atividades de acordo com o sexo. Reconhece-se esse fenômeno como a divisão sexual do trabalho, que norteia a assunção de determinadas tarefas e responsabilidades conforme noções de “feminino” e “masculino”, sendo as atividades masculinas mais bem remuneradas e socialmente valorizadas. Mesmo em situação de igualdade educacional e social, ainda assim identifica-se a tendência de que a mulher assuma determinadas tarefas.

As obrigações domésticas e de cuidado são relegadas à mulher, ainda que exercendo trabalho remunerado fora de casa. A necessidade de que a mulher se responsabilize pelo manejo da vida doméstica e familiar, nesse sentido, contribui para que sua ascensão profissional seja limitada, de sorte que a segregação sexual do mundo privado impacta também nas relações de trabalho formal. Com isso, há uma tendência de que a mulher ocupe postos de trabalho menos relevantes econômica e socialmente, estando vulnerável à marginalização e precarização de direitos.

A partir da hierarquização das atividades laborativas, o remonte histórico permite compreender que as tarefas de cuidado possuem grande impacto no modo com a mulher insere-se nos contextos das vidas pública e privada. Sendo o cuidado um trabalho que visa oferecer uma resposta concreta à necessidade de outra pessoa, com responsabilidade quanto à vida e bem-estar, exige grande envolvimento físico e emocional de quem o está provendo, além de apropriação do tempo. Há uma dimensão ideológica do cuidado, que estrutura de forma patriarcal que o feminino é o sexo responsável por prover amor, abnegação e carinho, enquanto o masculino é o bruto racional e provedor. Daí, o trabalho de cuidado é atribuído à mulher, dentro e fora de casa. É que a divisão sexual do trabalho não atinge apenas os meios remunerados de produção, sendo também fator de desigualdade de gênero na própria vida privada.

Nas ocupações profissionais, as mulheres são maioria nas atividades que envolvem cuidado, ao mesmo tempo que, no ambiente doméstico privado, assumem desproporcionalmente as tarefas de manutenção da família e do lar. Na segmentação tradicional dos papéis de gênero, a divisão sexual do trabalho sobre a qual está assentada a base social de opressão e desigualdade da mulher naturaliza mais que a mulher trabalhe na rua e assuma as tarefas da casa, do que o homem realize tarefas domésticas. Ainda que não haja impedimento

formal ou legal para que a mulher ocupe os mais diversos espaços públicos, a prevalência das mulheres em atividades de cuidado, ou seja, de bastidores, repercutem de muitas formas no mundo como inserem-se socialmente.

Sobre o tema, é possível identificar, assim como na exposição acerca do trabalho infantil, certos tipos de trabalho de cuidado mais recorrentes, na vida de trabalho da mulher adulta. Como forma de classificar essas atividades, foi utilizado como critério a possibilidade de que a tarefa respondesse de forma concreta à necessidade, também concreta, de outro ser humano, visando sua dignidade e/ou bem-estar.

Dentre esses trabalhos, destaca-se o trabalho doméstico, herança do período da escravidão, que é atravessado também por forte componente de raça, além do gênero; trabalho de cuidadores, ou “caregivers”, responsáveis por crianças, idosos ou doentes; trabalho de cuidado não remunerado, no qual está presente forte componente familiar, na medida em que a assunção das responsabilidades de cuidado por uma pessoa da família (geralmente a mulher) permite que as demais ocupem o tempo com outras atividades, profissionais ou de lazer; serviços estéticos, daí compreendidos os serviços de pessoas e animais; e o trabalho no tráfico de drogas, quando exercido pela mulher, eis que reflete as características dos trabalhos de cuidado existentes no mercado lícito.

Feitas essas reflexões, a dissertação dedicou-se a analisar de que forma a segmentação por gênero das atividades laborais de cuidado, ocasionada pela divisão sexual do trabalho, atua no meio do trabalho infantil. Como fonte de pesquisa, foram feitos 281 pedidos de vistas em Inquéritos Cíveis da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região dos últimos 5 anos, visando extrair informações acerca das denúncias recebidas pelo órgão. Dentre eles, 25 Inquéritos não alcançaram condições mínimas de análise, 65 foram concluídos sem dados e 9 procedimentos não descreviam situação de trabalho infantil.

Neste espaço destinado à conclusão, apresenta-se algumas recomendações ao Ministério Público do Trabalho, quanto aos dados disponíveis:

- I. Um convênio entre a Procuradoria e as instituições de ensino permitiria um acesso mais facilitado aos processos administrativos. Mediante requisição formal da Escola ou Universidade, poderia ser criado um usuário temporário ao sistema interno do Portal Eletrônico do MPT, a fim de que o(a) pesquisador(a) possa coletar os dados diretamente, sem necessidade de intervenção dos servidores;
- II. As denúncias, por serem muitas vezes vagas, devem ser analisadas e recebidas com cautela. Nesse sentido, deve ser feita capacitação periódica dos servidores

responsáveis pela coleta e registro dos dados, com aprimoramento do sistema interno para que possa ser incluso o maior número de informações possível. Daí, incluída também a necessidade de que sejam colhidos outros dados, como a raça, para melhor compreensão da etiologia da problemática. Ademais, uma sensibilização dos Procuradores do Trabalho quanto à problemática pode auxiliar na condução dos procedimentos e encaminhamento aos órgãos responsáveis para fiscalização das denúncias e acolhimento das vítimas.

- III. Elaboração de um manual de “passo a passo” com instruções sobre os canais de denúncia, modo de utilização e preenchimento das informações necessárias.
- IV. Promoção de campanhas de conscientização sobre o trabalho infantil feminino, abordando problemáticas de gênero e tipos de trabalho mais recorrentes entre meninas.

Do total de 182 Inquéritos convertidos em dados úteis, 67 eram provenientes da atuação da Justiça do Trabalho, demonstrando uma comunhão de esforços entre as instituições trabalhistas. Porto Alegre e Região Metropolitana abrigavam quase que 70% dos casos de trabalho infantil investigados pela PRT4. Quanto ao sexo, 58% dos trabalhadores precoces era do sexo masculino e 42% do sexo feminino, o que é condizente com os dados da PNAD Contínua, no qual os meninos eram 66,4% da população e 33,6% eram meninas (IBGE, 2020). Ao tecer-se paralelo com o mercado adulto, tal qual objetivou esta dissertação, a proporção encontrada na pesquisa empírica desenvolvida é compatível, eis que 45,3% da população adulta ocupada de 25 a 49 anos é do sexo feminino e 54,7% do sexo masculino (IBGE, 2018).

Quanto à idade, a pesquisa identificou a prevalência entre a faixa etária dos 16 a 17 anos. Frisa-se que tal trabalho é permitido pela legislação e pela Constituição Federal, desde que não realizado de forma insalubre, perigosa ou em horário noturno, com acompanhamento da aprendizagem. Porém, a irregularidade e precarização das relações de trabalho, descritas ao longo da revisão teórica, acaba por desvirtuar essas atividades, submetendo esses adolescentes à situação de risco ocupacional e violência física e emocional.

Para a construção da variável de pesquisa “atividades de cuidado”, considerou-se o critério anteriormente estabelecido de resposta concreta à necessidade de outrem, adicionando-se como critério a possibilidade de que essa tarefa encontrasse paralelo no ambiente doméstico, de forma remunerada ou não. Daí, chegou-se à distribuição de 12 atividades de cuidado, o que representava 17% do total das 71 atividades de trabalho infantil obtidas na pesquisa. A prevalência de atividades era no setor alimentício, o que pode ser considerado trabalho

insalubre, em risco físico à criança ou adolescente. As atividades de “caregiver” também representavam proporção específica das atividades, em situação de risco físico e emocional.

Considerando as hipóteses de pesquisa inicialmente obtidas, foi possível a confirmação de que, no mercado de trabalho infantil de cuidado, há uma segmentação por gênero, assim como no mercado adulto. Os números absolutos da pesquisa (23 meninas em atividades de cuidado e 54 em atividades de não cuidado; 8 meninos em atividades de cuidado e 97 em atividades de não cuidado) foram testados a partir do teste estatístico Chi-quadrado, com poder estatístico de 80% e valor de significância de 95%. Do resultado ( $p$ -valor  $< 0.05$ ), extraiu-se a conclusão de que há uma diferença estatisticamente significativa entre a proporção de meninas e a proporção de meninos que trabalham com atividades relacionadas ao cuidado. Frisa-se que, dentre os adultos, a Participação Feminina no Mercado de Trabalho (PFMT) era maior nas atividades de “care”, na média de 77,5%. Dentre as crianças e adolescentes da pesquisa, essa taxa era de 74%.

Logo, foi possível constatar que, tal qual no mercado adulto, o mercado de trabalho infantil também é atravessado por um forte componente de gênero. Verifica-se, no cenário da pesquisa, uma tendência de que as meninas, desde cedo, encarreguem-se de atividades voltadas ao “cuidado de”, de forma desproporcional aos trabalhadores meninos. Trata-se de uma herança decorrente de séculos de delegação de trabalhos de bastidor às mulheres, longe dos grandes palcos públicos e das tomadas de decisões. Um longo caminho foi percorrido pelo gênero feminino, desde o século XX, principalmente, na retomada e conquista de posições de maior prestígio nas sociedades capitalistas. Porém, a prevalência de meninas em tarefas diretamente relacionadas à condição do ser mulher acena ao fato de que há, ainda, muito a ser feito em termos de combate às desigualdades de gênero.

Essa é uma violência que repercute em todas as esferas da vida das meninas enquanto pessoas em desenvolvimento, mas também enquanto mulheres adultas. Por conta disso, não podem ser condicionadas, desde tenra idade, a atividades de especial situação de violação à saúde física, mental e sexual. Mostra-se indispensável que se repense a estrutura das políticas públicas atuais, voltadas ao combate ao trabalho infantil; mais do que proteger a criança e o adolescente das violências já conhecidas pela exposição precoce ao mercado de trabalho, é dever da família, do Estado e da sociedade impedir que as meninas sejam submetidas também às violências de gênero.

## REFERÊNCIAS

A INVENÇÃO DA INFÂNCIA. Direção de Lilian Sulzbach. Brasil, 2000. 26 min.

Disponível em: <<https://curtadoc.tv/curta/inclusao/a-invencao-da-infancia/>>. Acesso em: 2 abr. 2020.

ABRAMO, Laís. Introdução. In: OIT. **Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e deságios**. Brasília: OIT, 2010.

ALAJMO, Marco. Desinformação e criança brasileira: considerações críticas sobre comunicação e conhecimento. In: RIZZINI, Irene (org). **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; ARAÚJO, Anísio José da Silva. Trabalho precoce: a construção de uma categoria. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (org). **Crianças e adolescentes que trabalham: cenas de uma realidade negada**. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

ALBUQUERQUE, Miriam de Souza Leão. **A inserção do jovem no mercado formal de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal de Campinas, Campinas, 2003.

ANDRADE, Vera. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. In: *Direito Público*, nº 17, julho-set 2007. pp. 52-75.

ARANGO, Luz Gabriela Arango. Cuidado, trabajo emocional y mercado: los servicios estéticos y corporales. **Revista Latinoamericana de Estudios de Familia**, n. 7, 2015. pp. 99-120. Disponível em: <[http://190.15.17.25/revlatinofamilia/downloads/Rlef7\\_7.pdf](http://190.15.17.25/revlatinofamilia/downloads/Rlef7_7.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2020.

ARANGO, Luz Gabriela. Cuidado, emoções e condições de trabalho nos serviços estéticos. In: ABREU, Alice Rangel; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (orgs). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ARIÈS, Phillippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. A dinâmica do trabalho produtivo e reprodutivo: uma contradição viva no cotidiano das mulheres. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública**. São Paulo: Sesc, 2013.

BASU, K; TZANNATOS, Z. The global child labor problem: what do we know and what we can do? **The world economic review**, vol. 17, n. 2, 2003.

BATISTA, Analía Soria; BANDEIRA, Lourdes M. Trabalho de cuidado: um conceito situacional e multidimensional. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 18, set-dez 2015. pp. 59-80. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522015000400059&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000400059&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 7 set. 2020.



BATISTA, Vera Malaguti de Sousa W. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciências da saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, Dec. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232009000500026&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000500026&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 25 abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BELÉM, Kássia Kiss Grangeiro. **Trabalho infantil esportivo e artístico**: o sentido a partir da violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Faculdade de Psicologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade e interseccionalidade: o trabalho doméstico no Brasil e seus desafios para o século XXI. In: SILVA, Tatiana Dias; COES, Fernanda Lira (orgs). **Igualdade racial no Brasil**: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Brasília: Ipea, 2013.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, Sept. 2016a. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 abr. 2021.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia. Redefinições do público e do privado ao debate feminista: identidades, desigualdade e democracia. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Desigualdades e democracia**. São Paulo: Editora Unesp, 2016b. pp. 223-258.

BOITEUX, Luciana; CHERNICHARO, Luciana. **Encarceramento Feminino, Seletividade Penal e Tráfico de Drogas em uma Perspectiva Feminista Crítica**. São Paulo, p. 1-6, 2017. Disponível em: [http://www.academia.edu/9832437/Encarceramento\\_Feminino\\_Seletividade\\_Penal\\_77e\\_Tr%C3%A1fico\\_de\\_Drogas\\_em\\_uma\\_perspectiva\\_Feminista\\_Cr%C3%ADtica](http://www.academia.edu/9832437/Encarceramento_Feminino_Seletividade_Penal_77e_Tr%C3%A1fico_de_Drogas_em_uma_perspectiva_Feminista_Cr%C3%ADtica). Acesso em: 31 mar. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto no 6.841, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no

3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm)>. Acesso em: 7 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei N. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Lei dos crimes hediondos.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações técnicas**. Gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS. Brasília, 2010.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras: trabalho feminino no final do século XX. **Cadernos Pagu**, n. 17-18, 2002. pp. 157-196. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 11 ago. 2020.

BRUSCHINI, Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Cadernos de Pesquisa**, vol. 39, n. 136, 2009. pp. 93-123. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742009000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 6 set. 2020.

BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. **Revista Estudos Feministas**, ano 2, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16102/14646>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1999.

CARDOSO, Carolina de Menezes; COSTA, Ana Paula Motta. **Trabalho infantil no Brasil e o enfoque das capacidades: uma análise da Lei do Aprendiz**. In: I Encontro Virtual Nacional do CONPEDI, junho de 2020. Anais.

CARRASQUER OTO, Pilar. El redescubrimiento del trabajo de cuidados: algunas reflexiones desde la sociología. **Cuadernos de Relaciones Laborales**. Madrid, vol. 31, n. 1, p. 91-113, 2013.

CARVALHO, Eronilda Maria Góis. **Educação infantil: percurso, dilemas e perspectivas**. Ilhéus: Editus, 2003.

CARVALHO, Luciana Paula Vaz de. **O trabalho da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro: normas e ações de proteção**. (Dissertação de Mestrado). PUC-SP, 2010.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Trabalho precoce: qualidade de vida, lazer, educação e cultura. In: **Serviço Social e Sociedade**, ano XVIII, n. 5, nov., 1997.

CARVALHO, Salo de. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

COHN, Clarice. **A antropologia da infância**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2005.

COLARES, Marcos; PAIVA, Leila. **Aprendizado, trabalho e dignidade: discutindo perspectivas legítimas de ocupação produtiva para adolescência no Brasil**. Fortaleza: Editora Perfil, 2003.

COSTA, Ana Paula Motta; SILVA, Vitória Battisti da. De “mula” a “patroa”: atividades desempenhadas por adolescentes envolvidas com o tráfico de drogas. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, vol 14, n. 2, maio-ago. 2019.

COSTA, Ana Paula Motta; SILVA, Vitória Battisti da. “Eu mesma me convidei (...) a pessoa vai porque quer”. As motivações para o envolvimento de adolescentes internadas na unidade feminina da FASE/RS, com o tráfico de drogas. **Sistema de justiça criminal e gênero: diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

COUTO, Mia. A avó, a cidade e o semáforo. In: COUTO, Mia. **O fio das missangas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

CUNHA, Mário Inácio da Silva; ARAÚJO, Anísio José da Silva. A inserção no trabalho doméstico precoce: o caso das comunidades Boa Esperança e Vila São Jorge na cidade de João Pessoa. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (org). **Crianças e adolescentes que trabalham**: cenas de uma realidade negada. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil**: a negação de ser criança e adolescente no Brasil. Santa Catarina: Editora OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: uma análise de sua dimensão sócio-jurídica. Dissertação (Mestrado em Direito). Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

DAUNE-RICHARD, Anne-Marie. Qualificações e representações sociais. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena. **As novas fronteiras da desigualdade**: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Editora SENAC, 2003.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, Christine. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 17, p. 99-119, Ago. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522015000300099&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000300099&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 abr. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWY5NjFmZjctOTJmNi00MmY3LThlMTtNWYwOTlmODFjYWQ5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 9 set. 2020.

DUFFY, Mignon. Doing the dirty work: gender, race and reproductive labor in historical perspective. **Gender & Society**, vol. 21, n. 3, 2007. pp. 317-336. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/27640972>>. Acesso em: 7 set. 2020.

EMERSON, P; SOUZA, A. **Birth order, child labor and school attendance in Brasil**. University of Colorado, Dep. Of Economics. Denver: 2002 (Working Paper).

ENGLAND, Paula; BUDIG, Michelle; FOLBRE, Nancy. Wages of virtue: the relative pay of care work. **Social Problems**, vol. 49, n. 2, 2002. pp. 455-473. Disponível em: [www.jstor.org/stable/10.1525/sp.2002.49.4.455](http://www.jstor.org/stable/10.1525/sp.2002.49.4.455)>. Acesso em: 7 set. 2020.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. **Mulheres que correm com os lobos**. Rio de Janeiro, Rocco, 1994.

FALEIROS, Vicente de Paula. FALEIROS, Eva Silveira. Escola Que Protege: **Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2 ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FERREIRA, Juliana Carvalho; PATINO, Cecilia Maria. O que realmente significa o valor-p?. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**, vol. 41, n. 5. Sep-out. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-37132015000000215>. Acesso em: 2 de jun. 2021.

FERST, Marklea da C. **Exploração do Trabalho Infantil sob a ótica dos Direitos Humanos**. (Dissertação de Mestrado). UFC, 2007.

FOLBRE, Nancy. Should women care less? Intrinsic motivation and gender inequality. **British Journal of Industrial Relations**. Vol. 50, dez-2012. pp. 597-619.

FONSECA, Cláudia. Criança, família e desigualdade social no Brasil. In: RIZZINI, Irene (org). **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993.

FONSECA, Claudia. Mãe é Uma Só?: Reflexões em Torno de Alguns Casos Brasileiros. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 49-68, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642002000200005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642002000200005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 20 maio 2021.

FONSECA, Claudia. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: Coleta Rinaldi Althoff, Ingrid Elsen, Rosane G. Nitschke. (Org.). **Pesquisando a família: olhares contemporâneos**. Florianópolis: Papa-livro Editora, 2004.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA – FEE. **Sistema PED** (Pesquisa de Emprego e Desemprego): a inserção da mulher no mercado de trabalho da Região Metropolitana de Porto Alegre, março de 2018. Disponível em: <<http://www.fgtas.rs.gov.br/publicacoes>>. Acesso: em 8 set. 2020.

GALDEANO, Ana Paula. 2º diálogo sobre trabalho infantil no tráfico de drogas. Evento online. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=xgxrGZZN7uU>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo (Coord.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social**. São Paulo: CEBRAP, 2018.

GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development**. Cambridge: Harvard, 1982.

GILLIGAN, Carol. **Joining the Resistance**. Cambridge: Polity Press, 2011.

GOIS, Évelin Lorena Paixão. Gênero e economia dos cuidados no âmbito da divisão sexual do trabalho: uma discussão introdutória. **Revista Eletrônica Mutações**, jul-dez 2017. Disponível em: <[www.periodicos.ufam.edu.br](http://www.periodicos.ufam.edu.br)>. Acesso em: 3 set. 2020.

GUEDES, Moema de Castro. **Trabalho Produtivo e Reprodutivo no Segmento de Mulheres de Nível Universitário**. 2010. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278032211MoemaGuedes-fazendogenero.pdf>> Acesso em: 15 ago. 2020.

GUEDES, Olegna de Souza; DAROS, Michelli Aparecida. O cuidado como atribuição feminina: contribuições para um debate ético. **Revista do Serviço Social**, vol. 12, n.1, jul-dez 2009. pp. 122-134. Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/viewFile/10053/8779>>. Acesso em: 7 set. 2020.

HELPEES, Sintia Soares. **Vidas em jogo**: um estudo sobre as mulheres envolvidas com o tráfico. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Arajo. Introdução. In: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Arajo (org). **Cuidado e cuidadoras**: as várias faces do trabalho do “care”. São Paulo: Atlas, 2012. pp. 1-12.

HIRATA, Helena. DEBERT, Guita Grin. Apresentação. In: **Cadernos Pagu**, n. 17-18, 2002. pp. 7-15. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 11 ago. 2020.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, n. 17-18, 2002. pp. 139-156. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 11 ago. 2020.

HIRATA, Helena. Por quem os sinos dobram? Globalização e divisão sexual do trabalho. In: TEIXEIRA, Marilene; EMÍLIO, Marli; NOBRE, Miriam (orgs). **Trabalho e cidadania ativa para a mulheres**: desafios para as políticas públicas. São Paulo: Coordenaria Especial da Mulher, 2003. pp. 15-30.

HIRATA, Helena. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado. In: **Cadernos Pagu**, n. 46, 2016. pp. 151-163. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332002000100007&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 31 ago. 2020.

HILLESHEIM, Jaime, SILVA, Juliana da. **As marcas do trabalho**: acidentes envolvendo adolescentes em Blumenau, Relatório Final de Pesquisa, II Fórum Anual de Iniciação Científica, Blumenau, Universidade Regional de Blumenau, set. 2003.

HOLZMANN, Lorena. Notas sobre as condições da mão-de-obra feminina frente às inovações tecnológicas. Porto Alegre: **Sociologias**, ano 2, n. 4, p. 258-273. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/soc/n4/socn4a10.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Comissão Nacional de Classificação**. 2010. Disponível em: < <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?classe=96025&tipo=cnae&versao=9&view=classe>>. Acesso em: 14 set. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. **Estudos e Pesquisas**, n. 38, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163>>. Acesso em: 8 set. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em:

<<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101673>>. Acesso em: 8 set. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: PNAD. Outras formas de trabalho 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em:

<[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2020

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD) 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/135estatisticas/sociais/>. Acesso em: 16 de janeiro de 2021.

ILAHY, Nadeem; ORAZEM, Peter.; SEDLACEK, Guilherme. **The implications of child labor for adult wages, income and poverty**: retrospective evidence from Brazil. IMF, 2000. (Working Paper).

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Economia dos cuidados: marco teórico-conceitual. **Relatório de pesquisa**. Brasília: Ipea, 2016.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil**. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Brasília, 2002.

KASSOUF, Ana Lúcia; GARCAS, Marcos de Oliveira. **Impact of child labor on school performance**. Partnership for Economic Policy (PEP), 2016. Disponível em: <https://portal.pep-net.org/>. Acesso em: 30 abr. 2021.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Revista Nova Economia**. Belo Horizonte, vol. 17, maio-agosto 2007. pp. 323-250.

Kassouf, Ana Lúcia. O efeito do trabalho infantil para os rendimentos e a saúde dos adultos. In: **Anais do XXII Encontro de Econometria**, Campinas, SP, 2000.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Trabalho infantil no Brasil**. Tese (Livre Docência) – USP, Departamento de Economia, Administração e Sociologia, 1999.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais do sexo. In: TEIXEIRA, Marilene; EMÍLIO, Marli; NOBRE, Miriam (orgs). **Trabalho e cidadania ativa para a mulheres**: desafios para as políticas públicas. São Paulo: Coordenaria Especial da Mulher, 2003. pp. 55-64.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice Rangel; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (orgs). **Gênero e trabalho no Brasil e na França**: perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo, 2016.

KITTAY, Eva Feder. **Love's Labor**: Essays on women, equality and dependency. New York, Routledge, 1999.

KON, Anita. **A economia do trabalho**: qualificação e segmentação no Brasil. Rio de Janeiro: Atlas Books, 2016.

KUHLMANN JR, M.; FERNANDES, R. Sobre a história da Infância. In: FILHO, L. M. F. (Org.). **A infância e sua educação: materiais, práticas e representações**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 22 a 37.

KUHLMANN Jr., Moysés. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2006.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1999.

LOPES, Maria do Socorro Ferreira; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; DANTAS, Alessandra de A. A relação entre o trabalho precoce noturno e a vida escolar: o caso dos meninos engraxates da Escola Municipal de meninos e meninas de rua. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (org). **Crianças e adolescentes que trabalham: cenas de uma realidade negada**. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas**. Revista Pro-Posições, vol. 19, n. 2, maio-ago 2008. pp. 17 – 23. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n2/a03v19n2.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2020.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Cortez, 1999.

MACEDO, Joana de Negrier Almeida e. **Trabalho infantil: representações sociais nos MEDIA**. Cadernos de Emprego e Relações de Trabalho nº 09. Lisboa: 2012.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Editora Manole, 2003.

MAIA, Katy; JÚNIOR, Ariciéri Devidé; SOUZA, Solange de Cassia Inforzato de; CUGINI, Sarah Cristina Bruno. A mão de obra feminina no mercado de trabalho brasileiro: discriminação salarial por gênero. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, vol. 14, n. 26, 2015. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/10860>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MARÇAL, Katrine. **O lado invisível da economia**. São Paulo: Editora Alaúde, 2017.

MARCONDES, Mariana Mazzini. Cuidados: práticas sociais e ideologias. In: **Seminário Internacional Fazendo o Gênero (Anais Eletrônicos)**. Florianópolis, 2017. Disponível em:



<[http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1497658939\\_ARQUIVO\\_MazziniMarcondes\\_Cuidado\\_fazendogenero.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1497658939_ARQUIVO_MazziniMarcondes_Cuidado_fazendogenero.pdf)>. Acesso em: 27 mar. 2020.

MARUANI, Margaret; MERON, Monique. Como contar o trabalho das mulheres? França, 1901–2011. In: ABREU, Alice Rangel; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (orgs). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MELO, Hildete Pereira de; SABBATO, Alberto Di. Divisão sexual do trabalho e pobreza. In: **Autonomia econômica e empoderamento das mulheres: textos acadêmicos**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. pp. 53-76.

MENDELIEVICH, Elias. **El trabajo de los niños**. Genebra: Oficina Internacional del Trabajo, 1980.

MEYER, Paul L. **Probabilidade: aplicações à estatística**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora LTC – Grupo Gen, 1983.

MIGUEL, Luis Felipe. **Introdução**. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Desigualdades e democracia**. São Paulo: Editora Unesp, 2016. pp. 7-23.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Ato Conjunto nº 02, da PGJ e da CGMP, de 6 de outubro de 2010**. Institui e regulamenta o Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, denominado PRO-MP, e dá outras providências. Disponível em: [https://mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/Ato\\_Conjunto\\_02\\_2010\\_PGJ\\_CGMP\\_modificado\\_2.pdf](https://mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/Ato_Conjunto_02_2010_PGJ_CGMP_modificado_2.pdf). Acesso em: 23 mar. 2020.

MPT CAPACITAÇÃO. **MPT na Escola** – a educação como instrumento fundamental no combate ao trabalho infantil. Brasília: 2021.

MONTERO, Rosa. **Nós, mulheres** – grandes vidas femininas. São Paulo: Editora Todavia, 2020.

NETO, Xisto Tiago de Medeiros. Trabalho infantil: aspectos relevantes. In: FELIZARDO, Maria Edlene Lins; AROSIO, Cândice Gabriela; CARDODO, Marielle Rissane Guerra Viana (orgs). **Infância, trabalho e dignidade: livro comemorativo dos 15 anos da Coordinfância**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

NEVES, Madga de Almdeia. Anotações sobre trabalho e gênero. **Cadernos de pesquisa**, vol. 43, n. 149, maio-ago 2013. pp. 404-421. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742013000200003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742013000200003&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 29 ago. 2020.

NEVES, Magda de Almeida. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho: precarização e discriminação salarial. In: **Autonomia econômica e empoderamento das mulheres: textos acadêmicos**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. pp. 157-175.

OLIVEIRA, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-riograndense**: branquitude brasileira em silêncio. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento). Universidade de Sevilla, Sevilha: Espanha, 2020.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Mulheres e trabalho**: desigualdades e discriminações em razão do gênero – o resgate o princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora LTr, 1994.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Combatendo o trabalho infantil**: guia para educadores. Genebra: OIT, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Eliminação do trabalho infantil**: guia para os empregadores. Brasília: IPEC, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **2021: Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil**. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_766429/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_766429/lang--pt/index.htm). Acesso em: 17 abr. 2021.

OXFAM. **Tempo de cuidar**: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Documento informativo da OXFAM, janeiro de 2020.

PINTO, Fábio Machado. **Pequenos trabalhadores**: sobre a educação física, a infância empobrecida e o lúdico numa perspectiva histórica e social. Florianópolis: Gráfica UFSC, 1995.

PLATT, Anthony M. **The Child Savers**: the invention of delinquency. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **Equidade Étnico Racional nos Territórios**. Disponível em: [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p\\_secao=689](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=689). Acesso em: 13 set. 2021.

PROBST, Elisiana Renata. **A evolução da mulher no mercado de trabalho**. Instituto Catarinense de Pós-Graduação, 2006. Disponível em: <[https://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/artigo\\_jan\\_gen\\_a\\_evolucao\\_da\\_mulher\\_no\\_mercado\\_de\\_trabalho.pdf](https://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/artigo_jan_gen_a_evolucao_da_mulher_no_mercado_de_trabalho.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2020.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Cortez, 1999.

RAZAVI, Shara. **The political and social economy of care in a development context**. Conceptual issues, research questions and policy options. Gender and Development Programme. Geneva: UNRISD, 2007. (Paper Number 1).

- RE, Lucia. Vulnerability, Care and the Constitutional State. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, vol. 11, set-dez. 2019. pp 314-326.
- REDIN, Marita Maria. Sobre as crianças, a infância e as práticas escolares. In: REDIN, Euclides; MULLER, Fernanda; REDIN, Marita Martins (Orgs.). *Infâncias: cidades e escolas amigas das crianças*. Porto Alegre: Mediação, 2007. p. 11-22.
- RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Drogas e cárcere**: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECARIA, Sergio Salomão (Org.). *Drogas uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.
- RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história de políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Editora Cortez, 2011.
- RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil, 2007.
- RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1999.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1978.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A síndrome do pequeno poder. In: M.A. AZEVEDO; V.N. GUERRA, (orgs.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo, Iglu Editora, 1989. p. 13-21.
- SANTOS, Bruna Martins dos; ALVES, Josilene Santos. A evolução da mulher no mercado de trabalho: comparação entre ontem e hoje. **FABE em Revista – Revista Eletrônica**, vol. 8, 2016. Disponível em: <<http://www.fabeemrevista.com.br/8/integra/03.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1998**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- SATZ, Debra. Child Labor: a normative perspective. In: **The World Bank Review: Child Labor and Development**, vol. 17, n. 2, 2003. pp. 297-309. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3990140>>. Acesso em: 25 mar. 2020.
- SCHAPIRO, Tamar. What is a child?. In: **Ethics**, vol. 109, n. 4, jul. 1999. pp 715-738. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/10.1086/233943>>. Acesso em: 25 mar. 2020.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015 (e-book).
- SERPA, Nara Cavalcante. **A inserção e a discriminação da mulher no mercado de trabalho. Questão de gênero**. Universidade Federal de Santa Catarina: Fazendo Gênero 9: diásporas, diversidades, deslocamentos, 2010. Disponível em:

<[http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1265896752\\_ARQUIVO\\_ARTIGOREVISAO.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1265896752_ARQUIVO_ARTIGOREVISAO.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2020.

SILVA, José Roberto da; ALBERTO; Maria de Fátima Pereira. A face oculta do trabalho precoce e suas consequências no desenvolvimento escolar: um estudo de caso na Casa Menina Mulher. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (org). **Crianças e adolescentes que trabalham**: cenas de uma realidade negada. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

SOARES, B. M., & ILGENFRIT, I. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, Maria do Socorro Almeida de. **Idade mínima para o trabalho na ordem jurídica brasileira**. São Paulo: Editora LTr, 2010.

SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e consequências do Trabalho Infantil no Brasil**. Amicus Curiae: Revista de Iniciação Científica. Ed. Unesc, vol. 06, n° 1, 2008.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista; NASCIMENTO, Marcelo Oliveira do. O neoconstitucionalismo e seus impactos frente ao trabalho infantojuvenil brasileiro. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**. Curitiba, vol. 25, n. 1, jan/abr. 2020. pp 54-80.

TEIXEIRA, Maria de Fátima Pereira Alberto; SOARES, Daniele Cristine da S. Cirino; DANTAS, Nozângela M.R; DANTAS, Alessandra Patrícia de A; NUNES, Bernardete de O.; LINS, Maria Helena S. de F.; ALBERTO, Maria da Luz. Cenas do trabalho precoce da Paraíba. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (org). **Crianças e adolescentes que trabalham**: cenas de uma realidade negada. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. Brasília: Editora Brasiliense, 1993.

TOMASEVSKI, Katarina. Velho demais para a escola aos 12 anos? In: LIETEN, Kristoffel (org). **O problema do trabalho infantil: temas e soluções**. Curitiba: Editora Multideia, 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT12). **Trabalho infantil não é brinquedo!**. Cartilha. Santa Catarina: TRT-SC, 2015.

TRONTO, Joan C. Mulheres e cuidados: o que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso? In: JAGGAR, Alison M; BORDO, Susan R. (coord). **Gênero, corpo e conhecimento**. Rio de Janeiro: Record - Rosa dos Tempos, 1997, p. 186-203.

TRONTO, Joan. **Caring Democracy**: markets, equality, and justice. New York: New York University Press, 2013.

UNICEF, 1989. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 de jul. de 2020.

VIEIRA, Marcia Guedes. **Trabalho infantil no Brasil**: questões culturais e políticas públicas. 190 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília (DF), 2009.

VIEIRA, Regina S. C. **O cuidado como trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. 236 p. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. **O que é trabalho infantil**. Brasília: Editora Brasiliense, 2010.

WALBY, Sylvia. (1990). **Theorizing Patriarchy**. Oxford, Basil Blackwell.

ZELIZER, Viviana. A economia do care. In: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Arajo (org). **Cuidado e cuidadoras**: as várias faces do trabalho do “care”. São Paulo: Atlas, 2012. pp. 15-26.

ZELIZER, Viviana. O significado do dinheiro: “dinheiros especiais”. In: MARQUES, Rafael; PEIXOTO, João (orgs). **A nova sociologia econômica: uma antologia**. Portugal: Celta Editora, 2003. pp. 125-165.

**ANEXO I: OFÍCIO À PRT-4**

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a) do Trabalho

Ao cumprimentá-lo(a), vimos por meio deste solicitar vistas do presente expediente, a fim de utilizar as informações aqui constantes para compor pesquisa empírica da dissertação de Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul da orientanda Carolina de Menezes Cardoso.

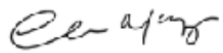
O contato vem recomendado pela Procuradora Chefe, Dra. Mariana Furlan Teixeira, bem como pela Coordenadora Regional da Coordinfância, Dra. Patrícia de Mello Sanfelici Fleischmann, a partir da disponibilização, por intermédio da Servidora Chefe da Seção de Documentação e Gestão da Informação, Sra. Sachi Brasileira Makino, do compilado de procedimentos referentes ao trabalho infantil na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

Informamos ainda que referida pesquisa foi aprovada com grau máximo (A) na Banca de Qualificação, oportunidade na qual se tratou da metodologia da pesquisa empírica, bem como aprovada pelo Comitê de Pesquisa da Pós-Graduação da Universidade.

Visando instruir o pedido, segue em anexo: (a) projeto de pesquisa; (b) aprovação da Banca de Qualificação; (c) aprovação do Comitê de Pesquisa.

Desde já, agradecemos a disponibilidade e renovamos protestos de apreço.

  
Ana Paula Motta Costa

  
Carolina de Menezes Cardoso

## ANEXO II: OFÍCIO À FASC-POA

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021

Exmo. Sr. Léo Voigt  
Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Alegre

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar o acesso aos dados disponíveis e elaborados pela FASC-POA, relativos à ocorrência de trabalho infantil na Capital. Tais informações serão utilizadas para compor pesquisa empírica da dissertação de Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul da orientanda Carolina de Menezes Cardoso.

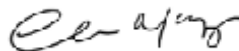
O contato com a instituição vem recomendado pela Coordenadora Regional da Coordinfância, Dra. Patrícia de Mello Sanfelici Fleischmann, tendo em vista que a FASC possui banco de dados mais completo sobre a situação do trabalho infantil na região do que aqueles passíveis de refinamento a partir da análise das denúncias e expedientes da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

A análise dos dados da FASC visa coletar, principalmente, as seguintes variáveis: (a) sexo; (b) atividade desenvolvida; (c) modo de desenvolvimento da atividade; e (d) região de Porto Alegre. O escopo temporal que atualmente se propõe é a análise de 5 anos de dados, de outubro-2015 a outubro-2020.

Informamos que referida pesquisa foi aprovada com grau máximo (A) na Banca de Qualificação, oportunidade na qual se tratou da metodologia da pesquisa empírica, bem como aprovada pelo Comitê de Pesquisa da Pós-Graduação da Universidade, estando pendente de avaliação pelo Comitê de Ética. Contudo, frisa-se que não será necessário o acesso a dados sensíveis, como nome, endereço e filiação das crianças e adolescentes, mas sim, tão somente, as informações já refinadas pela FASC, nos termos anteriormente descritos.

Desde já, agradecemos a disponibilidade e renovamos protestos de apreço.

  
Ana Paula Motta Costa

  
Carolina de Menezes Cardoso

### ANEXO III: INQUÉRITOS DA PRT4

#### 1. Inquéritos utilizados

000556.2015.04.000-1	001611.2019.04.000-6	001918.2015.04.000-8
000555.2015.04.000-5	000003.2015.04.000-9	001918.2015.04.000-8
000039.2015.04.000-3	000323.2015.04.000-0	001918.2015.04.000-8
003071.2016.04.000-0	004929.2016.04.000-6	001918.2015.04.000-8
001673.2015.04.000-7	000110.2015.04.000-8	000822.2015.04.000-5
002341.2015.04.000-3	000110.2015.04.000-8	000822.2015.04.000-5
002640.2019.04.000-8	000475.2015.04.000-8	000729.2015.04.000-1
003799.2015.04.000-6	000475.2015.04.000-8	000158.2015.04.000-8
000224.2016.04.002-7	003083.2017.04.000-0	002976.2015.04.000-3
002186.2015.04.000-1	000835.2015.04.000-1	000273.2016.04.000-1
002489.2016.04.000-1	000048.2015.04.000-4	001569.2015.04.000-6
003687.2016.04.000-3	000048.2015.04.000-4	002282.2020.04.000-0
001169.2019.04.000-5	000048.2015.04.000-4	002633.2018.04.000-5
003457.2017.04.000-2	000048.2015.04.000-4	002633.2018.04.000-5
000124.2019.04.001-6	000351.2020.04.000-0	003191.2017.04.000-2
002040.2015.04.000-6	002964.2016.04.000-8	005092.2017.04.000-7
002461.2016.04.000-5	000351.2020.04.000-0	005092.2017.04.000-7
001729.2016.04.000-7	003762.2016.04.000-0	001177.2015.04.000-2
001380.2017.04.000-9	004269.2016.04.000-0	002550.2015.04.000-9
003632.2019.04.000-0	003762.2016.04.000-0	004254.2017.04.000-9
003685.2016.04.000-2	001248.2017.04.000-0	000413.2017.04.000-7
004688.2017.04.000-0	001248.2017.04.000-0	000084.2015.04.000-8
000198.2016.04.006-8	004259.2017.04.000-6	000084.2015.04.000-8
000439.2016.04.006-5	004248.2016.04.000-2	003999.2016.04.000-2
000247.2016.04.006-3	002238.2015.04.000-8	003839.2015.04.000-5
001393.2018.04.000-4	001017.2015.04.000-7	000467.2017.04.000-9
003593.2016.04.000-0	001017.2015.04.000-7	004363.2017.04.000-7
002945.2016.04.000-0	000752.2015.04.000-9	001797.2015.04.000-9
002499.2016.04.000-8	000038.2015.04.000-6	003797.2015.04.000-5
004393.2016.04.000-4	002594.2015.04.000-6	001486.2015.04.000-5
001228.2016.04.000-5	001002.2017.04.000-7	002243.2016.04.000-9
003660.2017.04.000-4	000474.2015.04.000-1	002243.2016.04.000-9
004300.2016.04.000-0	000525.2015.04.000-0	002984.2015.04.000-9
004116.2018.04.000-0	002463.2020.04.000-9	000473.2017.04.000-0
001014.2018.04.000-6	001116.2016.04.000-1	000473.2017.04.000-0
003323.2016.04.000-1	001990.2015.04.000-5	000462.2015.04.000-1
002398.2015.04.000-3	002640.2015.04.000-0	003106.2017.04.000-2
003250.2015.04.000-5	000302.2016.04.000-2	003106.2017.04.000-2
000647.2015.04.000-5	001520.2017.04.000-5	002056.2015.04.000-5
002120.2018.04.000-7	001520.2017.04.000-5	000700.2015.04.000-0
000084.2016.04.000-1	002227.2018.04.000-1	002464.2016.04.000-1
001710.2020.04.000-3	000150.2016.04.000-0	001515.2015.04.000-2
001040.2017.04.000-1	000150.2016.04.000-0	002087.2015.04.000-0
003006.2017.04.000-6	001990.2015.04.000-5	002291.2017.04.000-1
002495.2015.04.000-4	001509.2015.04.000-8	002314.2015.04.000-0
002937.2016.04.000-5	000604.2018.04.000-5	001937.2019.04.000-2
000629.2016.04.000-6	003233.2019.04.000-6	002836.2017.04.000-5
000199.2018.04.000-5	002534.2016.04.000-0	000472.2015.04.000-9
000766.2017.04.000-7	002617.2017.04.000-2	000195.2015.04.000-8
001191.2015.04.000-2	000699.2019.04.000-9	002535.2016.04.000-5
002342.2015.04.000-9	001192.2015.04.000-8	005123.2017.04.000-6
000442.2018.04.008-0	000575.2018.04.000-4	002602.2015.04.000-5
001307.2015.04.000-2	002597.2015.04.000-2	000790.2019.04.000-6
003315.2015.04.000-4	000788.2019.04.000-3	000718.2015.04.000-8
001565.2019.04.000-2	002163.2015.04.000-2	004547.2016.04.000-9



000201.2020.04.000-9  
 002152.2018.04.000-6  
 000176.2015.04.000-0  
 000699.2015.04.000-4  
 001283.2015.04.000-4  
 000203.2018.04.000-6

000203.2018.04.000-6  
 002545.2015.04.000-0  
 004319.2016.04.000-6  
 001642.2017.04.000-6  
 001642.2017.04.000-6  
 001642.2017.04.000-6

001642.2017.04.000-6  
 001771.2017.04.000-7  
 003921.2016.04.000-4  
 000543.2016.04.000-4  
 000770.2015.04.000-0

## 2. Inquéritos descartados

000012.2017.04.003-5  
 004183.2018.04.000-7  
 003446.2015.04.000-6  
 003509.2019.04.000-1  
 001210.2015.04.000-3  
 000910.2017.04.000-9  
 001884.2019.04.000-0  
 001206.2015.04.000-0  
 004904.2017.04.000-8  
 002327.2019.04.000-0  
 000337.2016.04.002-1  
 002727.2016.04.000-4  
 000116.2016.04.000-9  
 001871.2015.04.000-0  
 000026.2018.04.002-6  
 002555.2018.04.000-1  
 000915.2017.04.000-0  
 003213.2017.04.000-0  
 000477.2017.04.007-3  
 004061.2016.04.000-2  
 001548.2016.04.000-0  
 000048.2015.04.000-4  
 000154.2016.04.008-6  
 000861.2015.04.000-8  
 004029.2018.04.000-4  
 001607.2016.04.000-6  
 000421.2016.04.000-9  
 002143.2018.04.000-5  
 002259.2018.04.000-1  
 000671.2015.04.000-9  
 000111.2015.04.000-4  
 002215.2017.04.000-2  
 004495.2016.04.000-2  
 003480.2016.04.000-0  
 000056.2015.04.006-3  
 002428.2019.04.000-4  
 000086.2020.04.000-9  
 002453.2019.04.000-5  
 000160.2018.04.008-8  
 003987.2018.04.000-9  
 003426.2019.04.000-1  
 004651.2016.04.000-0  
 000703.2019.04.000-0  
 002780.2020.04.000-7  
 001452.2015.04.000-4  
 001955.2015.04.000-7  
 002070.2016.04.000-7  
 003720.2017.04.000-6  
 002642.2016.04.000-2  
 000383.2015.04.000-4  
 001865.2018.04.000-2

003352.2018.04.000-0  
 003138.2018.04.000-5  
 000040.2015.04.000-6  
 000821.2015.04.000-9  
 001661.2015.04.000-0  
 001632.2015.04.000-6  
 000505.2015.04.000-9  
 001803.2019.04.000-4  
 002123.2016.04.000-9  
 003282.2017.04.000-9  
 002214.2017.04.000-7  
 001679.2016.04.000-1  
 001857.2019.04.000-8  
 004265.2016.04.000-9  
 002496.2019.04.000-7  
 003890.2018.04.000-0  
 001374.2018.04.000-6  
 001439.2018.04.000-5  
 004369.2016.04.000-8  
 000473.2015.04.000-5  
 000434.2017.04.000-1  
 001249.2017.04.000-5  
 001662.2019.04.000-2  
 003904.2016.04.000-8  
 001792.2020.04.000-6  
 002803.2019.04.000-2  
 000057.2016.04.003-8  
 000021.2020.04.000-7  
 002071.2017.04.000-4  
 002674.2015.04.000-0  
 002229.2015.04.000-7  
 001789.2017.04.000-7  
 002067.2017.04.000-0  
 003772.2015.04.000-5  
 001184.2018.04.000-8  
 000812.2019.04.000-9  
 003214.2017.04.000-5  
 000778.2015.04.000-1  
 000254.2016.04.000-3  
 004422.2016.04.000-1  
 002768.2018.04.000-9  
 001382.2016.04.000-8  
 003572.2019.04.000-9  
 003979.2017.04.000-1  
 003375.2017.04.000-6  
 001013.2015.04.000-5  
 003912.2018.04.000-7  
 001405.2018.04.000-4

## ANEXO IV: ATIVIDADES IDENTIFICADAS NOS PROCEDIMENTOS DO MPT

Açogueiro	Adesivagem de veículos	Ajudante de açogue
Atendente de balcão	Atendente de loja	Atendente de padaria
Atendente de pet shop	Atendente de restaurante	Atendente de telemarketing
Atleta de futebol	Auxiliar	Auxiliar administrativo
Auxiliar da construção civil	Auxiliar de assador	Auxiliar de costureira
Auxiliar de cozinha	Auxiliar de depósito	Auxiliar de lavanderia
Auxiliar de limpeza	Auxiliar de marcenaria	Auxiliar de mecânica
Auxiliar de padaria	Auxiliar de pintura automotiva	Auxiliar de produção
Auxiliar de serralheria	Auxiliar em central de distribuição de gás	Banho e tosa de animais
Cabanheiro	Cavalição	Chapista
Coleta de lixo reciclável	Corte de madeiras para móveis	Corte de mato
Cuidado de crianças	Cuidado de crianças na creche	Cuidado de idosos
Cuidador(a)	Cuidado de pacientes acamados	Distribuição de jornal
Distribuição de panfletos	Embalador(a)	Empacotador(a)
Exploração sexual	Feirante	Frentista
Garçom/Garçonete	Lavagem de veículos	Maquinário fabril
Marmorista	Mineração	Monitoria escolar
Montagem e desmontagem de móveis	Operação de caixa	Operação de máquinas
Pintura	Pizzaiolo	Portaria
Recepcionista	Reciclagem	Reposição de estoque
Serviços gerais	Supridor(a)	Trabalho análogo à escravidão
Trabalho com caminhão	Trabalho urbano	Tráfico de entorpecentes
Tratorista	Venda de bebida alcoólica	Venda de passagem de ônibus
Vidraceiro	Vigilante de obra	

Fonte: elaboração própria

**ANEXO V: TRABALHO INFANTIL DE 5 A 13 ANOS**

<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Resultado</b>
Masculino	05 anos	Trabalho análogo à escravidão	1
Feminino	09 anos	Trabalho urbano	1
Feminino	09 anos	Lavagem de veículos	1
Masculino	09 anos	Lavagem de veículos	1
Feminino	09 anos	Atendente de balcão	1
Masculino	10 anos	Atendente de restaurante	1
Masculino	10 anos	Auxiliar de assador	1
Feminino	10 anos	Cuidador(a)	1
Feminino	11 anos	Atendente de padaria	1
Masculino	11 anos	Lavagem de veículos	1
Masculino	11 anos	Auxiliar	1
Masculino	12 anos	Trabalho urbano	1
Feminino	12 anos	Atendente de restaurante	1
Feminino	12 anos	Recepcionista	1
Feminino	12 anos	Exploração sexual	1
Feminino	12 anos	Auxiliar de mecânica	1
Feminino	12 anos	Auxiliar em central de distribuição de gás	1
Feminino	12 anos	Feirante	1
Feminino	13 anos	Supridor(a)	1
Masculino	13 anos	Distribuição de panfletos	2
Masculino	13 anos	Atleta de futebol	1
Feminino	13 anos	Feirante	1
Feminino	13 anos	Coleta de lixo reciclável	1
Feminino	13 anos	Auxiliar de cozinha	1
Masculino	13 anos	Auxiliar de mecânica	1

Fonte: elaboração própria

## ANEXO VI: TRABALHO INFANTIL DE 14 A 17 ANOS

<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Resultado</b>
Feminino	14 anos	Auxiliar de cozinha	4
Masculino	14 anos	Serviços gerais	2
Masculino	14 anos	Operação de máquinas	1
Feminino	14 anos	Empacotador(a)	1
Masculino	14 anos	Vidraceiro	1
Feminino	14 anos	Garçom/Garçonete	1
Masculino	14 anos	Cabanheiro	1
Masculino	14 anos	Reciclagem	1
Feminino	14 anos	Operação de caixa	3
Masculino	14 anos	Distribuição de panfletos	1
Masculino	14 anos	Trabalho urbano	2
Masculino	14 anos	Atendente de balcão	1
Feminino	14 anos	Auxiliar em central de distribuição de gás	1
Feminino	14 anos	Cuidado de idosos	1
Masculino	14 anos	Auxiliar de marcenaria	1
Masculino	14 anos	Empacotador(a)	1
Feminino	14 anos	Auxiliar de padaria	1
Masculino	14 anos	Auxiliar de padaria	1
Masculino	15 anos	Embalador(a)	1
Feminino	15 anos	Monitoria escolar	1
Feminino	15 anos	Auxiliar de cozinha	2
Masculino	15 anos	Auxiliar da construção civil	6
Masculino	15 anos	Pintura	1
Masculino	15 anos	Lavagem de veículos	2
Feminino	15 anos	Auxiliar de limpeza	2
Masculino	15 anos	Frentista	1
Masculino	15 anos	Mineração	1
Feminino	15 anos	Cuidado de pacientes acamados	1
Masculino	15 anos	Atendente de padaria	1
Masculino	15 anos	Serviços gerais	3
Feminino	15 anos	Atendente de pet shop	2
Masculino	15 anos	Tráfico de entorpecentes	2
Masculino	15 anos	Distribuição de panfletos	3
Feminino	15 anos	Cuidado de crianças na creche	2
Feminino	15 anos	Operação de caixa	1
Feminino	15 anos	Exploração sexual	2
Masculino	15 anos	Portaria	2
Masculino	15 anos	Auxiliar de serralheria	1
Masculino	15 anos	Garçom/Garçonete	1
Masculino	15 anos	Montagem e desmontagem de móveis	1
Masculino	15 anos	Auxiliar de açogue	1

<b>Masculino</b>	15 anos	Feirante	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Auxiliar de limpeza	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Empacotador(a)	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Atendente	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Auxiliar de cozinha	2
<b>Feminino</b>	16 anos	Auxiliar de limpeza	6
<b>Masculino</b>	16 anos	Lavagem de veículos	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Serviços gerais	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Auxiliar de limpeza	2
<b>Masculino</b>	16 anos	Auxiliar de cozinha	2
<b>Masculino</b>	16 anos	Banho e tosa de animais	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Trabalho com caminhão	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Operação de caixa	3
<b>Masculino</b>	16 anos	Auxiliar de depósito	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Auxiliar de costureira	2
<b>Feminino</b>	16 anos	Venda de passagem de ônibus	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Serviços gerais	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Atendente de loja	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Empacotador(a)	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Recepcionista	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Empacotador(a)	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Cavaliário	2
<b>Feminino</b>	16 anos	Cuidado de crianças na creche	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Distribuição de jornal	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Cuidado de crianças	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Coleta de lixo reciclável	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Auxiliar administrativo	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Atendente de balcão	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Atendente de telemarketing	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Lavagem de veículos	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Feirante	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Adesivagem de veículos	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Distribuição de panfletos	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Reposição de estoque	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Venda de bebida alcoólica	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Vigilante de obra	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Auxiliar de cozinha	4
<b>Feminino</b>	17 anos	Atendente de padaria	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Garçom/Garçonete	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Maquinário fabril	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Ajudante de açogue	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Empacotador(a)	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Pizzaiolo	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Atendente	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Auxiliar da construção civil	3

<b>Masculino</b>	17 anos	Operação de caixa	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Auxiliar de limpeza	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Marmorista	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Atendente de restaurante	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Operação de caixa	3
<b>Feminino</b>	17 anos	Banho e tosa de animais	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Lavagem de veículos	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Corte de madeiras para móveis	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Supridor(a)	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Corte de mato	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Cavalariço	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Reciclagem	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Auxiliar de produção	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Auxiliar de pintura automotiva	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Auxiliar de cozinha	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Atendente de balcão	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Garçom/Garçonete	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Açogueiro	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Serviços gerais	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Tratorista	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Auxiliar de lavanderia	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Distribuição de panfletos	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Chapista	1

Fonte: elaboração própria

**ANEXO VII: DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES POR CUIDADO E NÃO CUIDADO**

<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Cuidado</b>	<b>Atividade</b>	<b>Resultado</b>
<b>Masculino</b>	05 anos	Não	Trabalho análogo à escravidão	1
<b>Feminino</b>	09 anos	Não	Trabalho urbano	1
<b>Feminino</b>	09 anos	Não	Lavagem de veículos	1
<b>Masculino</b>	09 anos	Não	Lavagem de veículos	1
<b>Feminino</b>	09 anos	Não	Atendente de balcão	1
<b>Masculino</b>	10 anos	Não	Atendente de restaurante	1
<b>Masculino</b>	10 anos	Sim	Auxiliar de assador	1
<b>Feminino</b>	10 anos	Sim	Cuidador(a)	1
<b>Feminino</b>	11 anos	Não	Atendente de padaria	1
<b>Masculino</b>	11 anos	Não	Lavagem de veículos	1
<b>Masculino</b>	11 anos	Não	Auxiliar	1
<b>Masculino</b>	12 anos	Não	Trabalho urbano	1
<b>Feminino</b>	12 anos	Não	Atendente de restaurante	1
<b>Feminino</b>	12 anos	Não	Recepcionista	1
<b>Feminino</b>	12 anos	Não	Exploração sexual	1
<b>Feminino</b>	12 anos	Não	Auxiliar de mecânica	1
<b>Feminino</b>	12 anos	Não	Auxiliar em central de distribuição de gás	1
<b>Feminino</b>	12 anos	Não	Feirante	1
<b>Feminino</b>	13 anos	Não	Supridor(a)	1
<b>Masculino</b>	13 anos	Não	Distribuição de panfletos	2
<b>Masculino</b>	13 anos	Não	Atleta de futebol	1
<b>Feminino</b>	13 anos	Não	Feirante	1
<b>Feminino</b>	13 anos	Não	Coleta de lixo reciclável	1
<b>Feminino</b>	13 anos	Sim	Auxiliar de cozinha	1
<b>Masculino</b>	13 anos	Não	Auxiliar de mecânica	1
<b>Feminino</b>	14 anos	Sim	Auxiliar de cozinha	4
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Serviços gerais	2
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Operação de máquinas	1
<b>Feminino</b>	14 anos	Não	Empacotador(a)	1
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Vidraceiro	1
<b>Feminino</b>	14 anos	Não	Garçom/Garçonete	1
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Cabanheiro	1
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Reciclagem	1
<b>Feminino</b>	14 anos	Não	Operação de caixa	3
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Distribuição de panfletos	1
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Trabalho urbano	2
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Atendente de balcão	1
<b>Feminino</b>	14 anos	Não	Auxiliar em central de distribuição de gás	1
<b>Feminino</b>	14 anos	Sim	Cuidado de idosos	1
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Auxiliar de marcenaria	1
<b>Masculino</b>	14 anos	Não	Empacotador(a)	1

<b>Feminino</b>	14 anos	Sim	Auxiliar de padaria	1
<b>Masculino</b>	14 anos	Sim	Auxiliar de padaria	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Embalador(a)	1
<b>Feminino</b>	15 anos	Sim	Monitoria escolar	1
<b>Feminino</b>	15 anos	Sim	Auxiliar de cozinha	2
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Auxiliar da construção civil	6
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Pintura	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Lavagem de veículos	2
<b>Feminino</b>	15 anos	Não	Auxiliar de limpeza	2
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Frentista	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Mineração	1
<b>Feminino</b>	15 anos	Sim	Cuidado de pacientes acamados	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Atendente de padaria	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Serviços gerais	3
<b>Feminino</b>	15 anos	Não	Atendente de pet shop	2
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Tráfego de entorpecentes	2
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Distribuição de panfletos	3
<b>Feminino</b>	15 anos	Sim	Cuidado de crianças na creche	2
<b>Feminino</b>	15 anos	Não	Operação de caixa	1
<b>Feminino</b>	15 anos	Não	Exploração sexual	2
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Portaria	2
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Auxiliar de serralheria	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Garçom/Garçonete	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Montagem e desmontagem de móveis	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Auxiliar de açogue	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Feirante	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Auxiliar de limpeza	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Empacotador(a)	1
<b>Masculino</b>	15 anos	Não	Atendente	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Sim	Auxiliar de cozinha	2
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Auxiliar de limpeza	6
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Lavagem de veículos	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Serviços gerais	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Auxiliar de limpeza	2
<b>Masculino</b>	16 anos	Sim	Auxiliar de cozinha	2
<b>Masculino</b>	16 anos	Sim	Banho e tosa de animais	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Trabalho com caminhão	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Operação de caixa	3
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Auxiliar de depósito	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Auxiliar de costureira	2
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Venda de passagem de ônibus	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Serviços gerais	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Atendente de loja	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Empacotador(a)	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Recepcionista	1



<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Empacotador(a)	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Cavalição	2
<b>Feminino</b>	16 anos	Sim	Cuidado de crianças na creche	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Distribuição de jornal	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Sim	Cuidado de crianças	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Coleta de lixo reciclável	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Auxiliar administrativo	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Atendente de balcão	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Atendente de telemarketing	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Lavagem de veículos	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Feirante	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Adesivagem de veículos	1
<b>Feminino</b>	16 anos	Não	Distribuição de panfletos	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Reposição de estoque	1
<b>Masculino</b>	16 anos	Não	Venda de bebida alcoólica	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Vigilante de obra	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Sim	Auxiliar de cozinha	4
<b>Feminino</b>	17 anos	Não	Atendente de padaria	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Não	Garçom/Garçonete	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Maquinário fabril	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Ajudante de açogue	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Empacotador(a)	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Sim	Pizzaiolo	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Atendente	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Auxiliar da construção civil	3
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Operação de caixa	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Não	Auxiliar de limpeza	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Marmorista	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Atendente de restaurante	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Não	Operação de caixa	3
<b>Feminino</b>	17 anos	Sim	Banho e tosa de animais	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Lavagem de veículos	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Corte de madeiras para móveis	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Supridor(a)	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Corte de mato	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Cavalição	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Reciclagem	2
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Auxiliar de produção	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Auxiliar de pintura automotiva	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Sim	Auxiliar de cozinha	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Atendente de balcão	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Garçom/Garçonete	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Açogueiro	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Serviços gerais	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Tratorista	1

<b>Masculino</b>	17 anos	Sim	Auxiliar de lavanderia	1
<b>Feminino</b>	17 anos	Não	Distribuição de panfletos	1
<b>Masculino</b>	17 anos	Não	Chapista	1

Fonte: elaboração própria